

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nº 073/2020

“DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AR CONDICIONADO DO HOSPITAL MUNICIPAL DE JUINA MATO GROSSO, VISANDO ATENDER O PLANO DE CONTENÇÃO E ENFRENTAMENTO DO NOVO CORONAVÍRUS COVID-19 ATENDENDO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. EMPRESA EDSON NERI DE SOUZA LTDA INSCRITO NO CNPJ 31.087.598/0001-21.”

PASTA 001/_____

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO: Nº	179/2020
INICIADO EM:	29/05/2020
CHECK – LIST	
“DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AR CONDICIONADO DO HOSPITAL MUNICIPAL DE JUINA MATO GROSSO, VISANDO ATENDER O PLANO DE CONTENÇÃO E ENFRENTAMENTO DO NOVO CORONAVÍRUS COVID-19”.	
Portaria da Comissão	☐
Ofício de solicitação de processo da Secretaria	☐
Orçamentos	☐
Cartão de CNPJ	☐
Contrato Social e ultima alteração	☐
Cópia dos documentos pessoais dos sócios	☐
Certificado de Regularidade do FGTS	☐
Certidão Negativa de Débitos do INSS	☐
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas	☐
Certidão Negativa de Débitos Municipais	☐
Pedido e Balizamento	☐
Parecer Contábil	☐
Minuta de Contrato	☐
Parecer Jurídico	☐
Declaração de Dispensa de Licitação	☐
Publicações	☐
Contrato	☐



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



PORTARIA N.º 9110/2020.

Designa os servidores que mencionam para constituir a **Comissão Permanente de Licitação – CPL**, Exercício 2020, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA/MT**, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal, o art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município e a Lei Federal n.º 8.666/93,

RESOLVE:

Art. 1.º - Designar os servidores para comporem **Comissão Permanente de Licitação – CPL**, exercício 2020, no período de **02/01/2020 a 31/12/2020**, que passa a ter a seguinte composição:

NOME	FUNÇÃO
Marcio Antonio da Silva	Presidente
José Carlos Divino	Vice Presidente
Clarice Olivo	Membro
Michelle Blatt	Membro
Rosângela Leidentz	Membro
Welliton Corneta Zulim	Membro
Yasmim Silva Zonta	Membro
Lucieni Pereira Sotero	Membro
Welliton Gomes dos Santos	Membro
Rosimeire Oliveira Brindarolli	Membro

Art. 2.º - Fica DESIGNADO o Vice Presidente como Substituto Legal do Presidente, nos casos de suspeição e impedimentos legais, temporários e ocasionais, bem como nas viagens, ausências, férias, licenças e afastamentos previstos e autorizados em Lei, no âmbito do Poder Executivo do Município de Juína, Estado de Mato Grosso.

Art. 3.º - Os integrantes da Comissão ora constituída deverão desempenhar as atribuições constantes na Lei Federal n.º 8.666/93 e na legislação pertinente em vigor, com suas alterações posteriores.

Art. 4.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juína/MT, 02 de janeiro de 2020.


ALTIR ANTONIO PERUZZO
Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



DEPARTAMENTO DE COMPRAS MATERIAIS E LICITAÇÕES

Juína-MT, 29 de maio de 2020.

C.I. N.º 139/2020 - Dispensa - Coord. Compras.

ASSUNTO:	RECEBI HOJE. DEFIRO o solicitado. Encaminhe-se ao Secretário Municipal de Finanças e Administração para providências. Juína-MT, 29 de maio de 2020.
Dispensa de Licitatório.	ALTIR ANTÔNIO PERUZZO Prefeito Municipal

EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL:

Pelo presente, SOLICITO a Vossa Excelência, na qualidade de Secretária Municipal de Saúde, autorização para a abertura de procedimento administrativo, pela forma de Dispensa de Licitação, para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LIMPEZA E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AR CONDICIONADOS DO HOSPITAL MUNICIPAL DE JUÍNA MATO GROSSO, VISANDO ATENDER O PLANO DE CONTENÇÃO E ENFRENTAMENTO DO NOVO CORONAVÍRUS COVID-19, A SER EXECUTADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO, dos seguintes itens:

Item	Código	Unidade	Qtde.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	11527	Unidade	003	CAPACITOR DE 3 A 6 UF	R\$ 59,48	R\$ 178,44
2	11529	Unidade	004	CAPACITOR DE 30 A 45 UF	R\$ 111,03	R\$ 444,12
3	465978	Serviço	004	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO EM GERAL - PARA APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT CAPACIDADE DE 18 BTUS A 30 BTUS (COM MATERIAL - par de suporte fita aluminada ou PVC; porcas parafusos arruelas buchas e fios até dois metros)	R\$ 171,10	R\$ 684,40
4	465989	Serviço	012	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE APARELHO/SISTEMA DE AR CONDICIONADO SPLIT - TIPO RECARGA DE GAS POR KG	R\$ 76,04	R\$ 912,48
5	465983	Serviço	006	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE APARELHO/SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO - DO TIPO LIMPEZA INTERNA E EXTERNA PARA CONSERVAÇÃO DO APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT DE 18.000 BTUS A 30.000 BTUS	R\$ 95,05	R\$ 570,30
6	465981	Serviço	011	SERVIÇO DE MANU. DE APARELHO/SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO - DO TIPO LIMPEZA INTERNA E EXTERNA PARA CONSERVAÇÃO DO APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT DE 7.000 BTUS A 12.000 BTUS	R\$ 71,29	R\$ 784,19
7	44503	Metro	006	TUBULAÇÃO FRIGORÍGENA COMPLETA	R\$ 57,89	R\$ 347,34



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



Ademais, Senhor Prefeito, declaro para todos os efeitos legais, que os SERVIÇOS E ITENS relacionados acima, tratam-se de serviços de manutenção e peças que são essências, já que conforme a Organização Mundial da Saúde (OMS) a limpeza e o bom funcionamento desses equipamentos diminui a disseminação do surto de transmissão do Novo Corona vírus (o Covid-19).

Mais do que isso, é necessário recorrer ao conhecimento, aos instrumentos e às técnicas de que já dispomos para enfrentar a situação com máxima assertividade e eficiência, dessa forma verifica-se que é de extrema necessidade, que devem ser adquiridos/contratados pela Administração Pública Municipal, em circunstâncias de urgência, que muito embora não sejam, especificamente, para atender as medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Novo Corona vírus - COVID-19, conforme disposto no Decreto Municipal n.º 403/2020, pois se tratam de SERVIÇOS licitados em condições ou situações normais pela Municipalidade, todavia, com a ocorrência da Pandemia, e também devido a REVOGAÇÃO do Processo Pregão Presencial 091/2020, conforme Decisão do Prefeito Municipal anexo ao processo, não foi possível realizar um novo Processo, mas que já está em andamento, porém devido aos prazos exigidos por lei irá demorar no mínimo 15 (quinze) dias, sendo que os ar condicionados do Hospital não podem em momento algum ficarem sem o devido funcionamento, pois, a climatização adequada em **Hospitais** deve ser capaz de manter a umidade entre 40 e 60%.

Da mesma forma, a falta de renovação e filtragem inadequada contribuem para um ambiente não saudável. Se esses aspectos já apresentam riscos em ambientes convencionais, se agravam nas instituições de saúde. A manutenção e limpeza deve ser mantida sob todos os aspectos, sejam ambientes em uso ou não, a periodicidade deve ser definida de acordo com as necessidades e os processos mantidos conforme determinados. Recomenda-se que sejam contratados profissionais habilitados para execução dos serviços, não há o quantitativo suficiente para atender as referidas medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio. Em outros termos, pode-se dizer que a necessidade emergencial, que exige, nesse momento, a dispensa do procedimento licitatório para tais itens, está relacionada com o combate do Novo Corona vírus - COVID-19.

01. DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA:

Inicialmente, como já é do conhecimento geral, o mundo está sendo assolado por uma Pandemia causada pelo Novo corona vírus COVID-19, que surgiu em dezembro de 2019, na província de Hubei, no centro da China. Este vírus, já se alastrou por mais de 150 países e territórios, nos 05 (cinco) Continentes. Batizada de COVID-19, a nova doença que o vírus provoca é uma infecção respiratória que começa com sintomas como febre e tosse seca e, ao fim de uma semana, pode provocar falta de ar. Cerca de 80% dos casos são leves, e 5%, graves.¹

¹ <https://www.bbc.com/portuguese/internacional-51718755>



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



² Brasil nesta sexta-feira (29), segundo levantamento exclusivo do G1 junto às secretarias estaduais de saúde. Foram registradas 26.788 mortes provocadas pela Covid-19 e 441.315 casos confirmados da doença em todo o país. O balanço do Ministério da Saúde desta quinta-feira (28) informa 26.754 mortos e 438.238 casos. O Brasil é o segundo país no mundo com o maior número de casos confirmados da doença, atrás dos Estados Unidos.

Desta feita, Excelência, como é cediço, quando uma pandemia instala-se as Unidades de Saúde, principalmente, as municipais, estão na linha de frente e tem uma responsabilidade crucial na proteção à saúde da população e, inclusive, dos próprios profissionais da área de saúde. O objetivo também é sabido, quer seja, que o Município esteja preparado ou se prepare para uma resposta efetiva e oportuna na contingência da doença, por meio da orientação, dos médicos, enfermeiros servidores técnico-administrativos e colaboradores contratados.

Outrossim, o Plano de Ações referentes a quatro áreas de atuação, tais como proteção à saúde, recursos e infraestrutura, ensino e investigação, comunicação entre outros, estão relacionadas com ações básicas de higiene pessoal e ambiental, medidas a serem tomadas perante casos suspeitos e outras relativas às atividades e serviços prestados pelas Unidades de Saúde Municipal.

Neste caso em particular, a necessidade de limpeza de ar condicionados foi recomendada com urgência pelo Escritório Regional de Saúde da Secretaria de Estado de Saúde por meio de Ofício n.º 028/GESTÃO/ERS/JUINA2020, acostados aos autos, buscando evitar a disseminação da doença. Nesse sentido, a necessidade da prestação do serviço de limpeza e manutenção de ar condicionados está relacionado ao combate e enfrentamento do COVID-19, pois visa evitar o alastramento da doença nas Unidades de Saúde, especialmente no Hospital Municipal de Juína-MT.

Ressalta-se que Novo corona vírus COVID-19, trata-se de um vírus respiratório que se espalha pelo contato. Por isso a importância da prática da higiene frequente, e a utilização de insumos, materiais e Equipamentos de Proteção Individual - EPIs, os quais são indispensáveis para a proteção contra o referido vírus.

Por outro lado, apesar de tratar-se de serviço que são licitados pela Municipalidade, porém, referente aos itens a serem contratados houve a REVOGAÇÃO do Processo Licitatório de Pregão Presencial n.º 091/2020, conforme Decisão do Prefeito Municipal, anexo ao processo, em virtude da brusca queda da arrecadação decorrente da infecção pelo Novo Coronavírus, não sendo possível realizar um novo Processo em tempo inferior a 15 (quinze) dias.

Ademais, a circunstância emergencial da contratação visa o controle e combate do COVID-19 por ser uma emergência pública e, portanto, é de suma importância que a Administração Municipal tome atitudes enérgicas para evitar a

³ <https://brasil.elpais.com/brasil/2020-03-19/ultimas-noticias-sobre-o-coronavirus-no-brasil-e-no-mundo.html>



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



disseminação e contaminação pelo vírus, pois caso não sejam tomadas essas medidas resultará em danos e prejuízos de natureza irreparáveis e irremediáveis para toda a população juinense, mormente, nesse período que o Município está executando o Plano de Ações de enfrentamento do Novo Coronavírus COVID-19.

Ainda, destacamos que a manutenção e limpeza de equipamentos pertencentes à Municipalidade é a medida mais economia em relação ao custo de aquisição de um novo, já que a manutenção tem custo benefício, pois equipamentos novos a serem adquiridos devido a Pandemia tem tido um aumento considerável. Por outro lado, a circunstância emergencial da contratação visa o controle e combate do COVID-19 por ser uma emergência pública e, portanto, é de suma importância que a Administração Municipal tome atitudes enérgicas para evitar a disseminação e contaminação pelo vírus, pois caso não sejam tomadas essas medidas resultará em danos e prejuízos de natureza irreparáveis e irremediáveis para toda a população juinense, mormente, nesse período que o Município está executando o Plano de Ações de enfrentamento do Novo Coronavírus COVID-19.

Ademais, sabe-se que o Município, no presente caso excepcional, não pode aguardar o tempo necessário para o trâmite normal de um procedimento licitatório, com vistas a adquirir/contratar os itens já citados nas linhas acima, sem comprometer as condições de saúde da população juinense, com danos e prejuízos de natureza irremediáveis e irreversíveis, razão maior a fundamentar e motivar o procedimento de dispensa de licitação, para a referida aquisição/contratação.

No que tange a legalidade, Excelência, para efeitos de dispensa do Certame, cito além do disposto no art. 24, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.666/93, as disposições da Lei Federal n.º 13.979/2020, do Decreto Estadual n.º 407/2020 e do Decreto Municipal 403/2020, pois se tratam de previsões e prerrogativas, colocadas a disposição da Administração Pública, visando atender e sanar de imediato uma circunstância de cunho emergencial, inadiável, de responsabilidade direta do Poder Executivo Municipal.

O art. 24, Inciso IV, da Lei Federal n.º 8.666/93, por sua vez, dispõe o seguinte:

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

Na seara da Lei Federal n.º 13.979/2020, o seu art. 4.º, preconiza:

Art. 4.º Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

Do mesmo modo, a art. 4.º, do Decreto Estadual n.º 407/2020. *Vide:*

Art. 4.º Fica autorizada a realização de despesas, inclusive com dispensa de licitação, para aquisição de bens/serviços/insumos de saúde, bem como a contratualização de serviços de saúde, destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de que trata este Decreto, mediante prévia justificativa da área competente, ratificada por ato do Secretário de Estado de Saúde, com fundamento no art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

No âmbito municipal, o art. 3.º, do Decreto Municipal n.º 403, de 18 de março de 2020, que dispõe sobre a adoção, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do de Juína-MT, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Novo corona vírus - COVID-19, instala o Centro de Operações de Emergência em Saúde (COE JUÍNA-COVID-19), institui o Comitê intersetorial de Enfrentamento ao COVID-19, ostenta a seguinte previsão:

Art. 3.º Fica dispensada a licitação para aquisição, bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus - COVID-19 de que trata o presente Decreto, nos termos do art. 4.º, da Lei Federal n.º 13.979/2020.

Em conclusão, conforme demonstrado nas linhas acima, a legislação federal, estadual e municipal, são expressas e não deixam nenhuma dúvida, quanto à possibilidade da aquisição/contratação no presente caso aliado ao fato de que a administração não tem o serviço licitado por motivo da REVOGAÇÃO do Processo Pregão Presencial 091/2020 e, conseqüentemente, não ser possível concluir outro em tempo hábil para solicitação do serviço, tem-se, assim, pela forma direta de dispensa de licitação.

02. DA RAZÃO DA ESCOLHA:

A escolha, Senhor Prefeito, recaiu sobre a empresa, EDSON NERI DE ANDRADE NEVES 00156186179, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 31.087.598/0001-21, conforme orçamento que segue em anexo ao presente Comunicado Interno, no valor de R\$ 3.921,27 (Três mil novecentos e vinte e um reais e vinte e sete centavos).

03. DO SEGUIMENTO DO PROCEDIMENTO DE DISPENSA:

Por derradeiro, Excelência, constata-se que em vista da urgência e das circunstâncias registradas e justificadas nas linhas acima, o procedimento para a Aquisição/Contratação não poderá aguardar o rito normal de um procedimento licitatório, razão pela qual SOLICITO também, que uma vez deferida à solicitação, que Vossa Excelência DETERMINE prosseguimento do Procedimento de Dispensa,



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



com o encaminhamento da presente justificativa e os documentos que a instruem ao Secretário Municipal de Finanças e Administração, para as providências que se fizer necessárias, visando a autuação e o registro do feito, para posterior análise e, consequente, declaração de dispensa de licitação, caso cabível. E, a final, que Vossa Excelência, uma vez declarada à dispensa de licitação pelo Secretário Municipal citado acima, a ratifique nos termos da legislação vigente e cabível na espécie, por ser posicionamento de justiça e de direito.

Sem mais para o momento, subscrevo com protestos de estima, consideração e apreço.


LEDA MARIA DE SOUZA VILLAÇA
Secretária Municipal de Saúde
Poder Executivo – Juína-MT



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



GABINETE DO PREFEITO

DECISÃO DO PREFEITO

Processo Administrativo n.º 236/2019;
Pregão Presencial n.º 091/2019;
Registro de Preço para Futura e Eventual Contratação;
Prestação de Serviços em Ar Condicionado;
Venda de Peças;
Manutenção Preventiva e Corretiva;
Administração Pública: Interessada;
Revogação de Pregão Presencial: Assunto.

Vistos etc...

Cuida-se do Ofício Processo Administrativo n.º 236/2019, do Pregão Presencial n.º 091/2019, cujo objeto é o Registro de Preço para futura e eventual Contratação de Empresa Especializada na Prestação de serviços em ar condicionado, manutenção preventiva e corretiva e venda de peças, atendendo a todas as Secretarias Municipais de Juína, Estado de Mato Grosso.

O citado Processo Administrativo Licitatório é objeto de Representação de Natureza Externa - RNE (Processo n.º 1465/2020), em trâmite no Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE-MT, por supostas irregularidades ocorridas no certame, já com resposta ou manifestação encaminhada pela Municipalidade ao referido Tribunal de Contas, em que é questionado o seguinte:

- a) quanto foi consumido, pago, em cada uma das licitações (Pregão n.º 91/2019, 106/2017 e 09/2016), com a discriminação de cada item comprado, respectivo valor pago em cada certame e em qual unidade predial da Prefeitura (órgão) foi feito o serviço ou instalada a peça? (no seguinte formato (tabela em Excel ou CALC, formato de arquivo .xlsx, .ods ou .csv));
- b) desde 2016 houve alguma outra compra de aparelho de ar condicionado?
- c) quantas unidades físicas/prediais a Prefeitura tem e qual é o planejamento de utilização das peças e serviços para cada uma delas?
- d) de quantos aparelhos de ar condicionado (de que potência) a prefeitura dispõe atualmente e quantos estão funcionando (tabela em Excel ou CALC, formato de arquivo .xlsx, .ods ou .csv)?



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



No procedimento em trâmite no Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE-MT a Equipe Técnica sugeriu a suspensão cautelar do Pregão Presencial para Registro de Preços n.º 91/2019 até que se esclareçam os fatos da autenticidade do atestado de capacidade técnica e da falha no planejamento.

Cientificada a Municipalidade, foi encaminhado ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE-MT, na data de 20 de janeiro de 2020, Alegações de Defesa do Prefeito Municipal.

Todavia, em vista do acima, o Prefeito Municipal antes da decisão do Nobre Conselheiro Relator, em sede de liminar, sem adentrar no mérito sustentado pela Equipe Técnica, na data de 21 de fevereiro de 2020, por cautela, decidiu administrativamente pela suspensão da continuidade do Processo Administrativo n.º 236/2019, do Pregão Presencial n.º 91/2019, realizado por esta Municipalidade, assim como todos os atos dele derivados, até que sejam efetivamente esclarecidos os fatos objeto da Representação de Natureza Externa.

É o relatório.

Passo a analisar a necessidade, neste ensejo, de revogar o Processo Administrativo n.º 236/2019, do Pregão Presencial n.º 91/2019.

Inicialmente, participo que em meados do mês de abril do corrente ano, o Prefeito Municipal foi informado pelo Secretário Municipal de Finanças e Administração que a receita municipal teve uma brusca queda advinda da conhecida pandemia de alcance internacional, decorrente da infecção humana pelo Novo Coronavírus - COVID-19, bem como que os recursos financeiros já estavam sendo aplicado a nível municipal no enfrentamento da propagação do referido vírus no âmbito municipal e, maior quantidade de recursos, ainda deveriam ser canalizados nesse sentido, tendo em vista que Juína-MT é cidade polo da região noroeste do Estado de Mato Grosso, inclusive, como referência para questões de saúde e sanitárias. Ademais, que a informada queda na receita municipal consolidou-se no mês de maio de 2020.

Diante desses fatos, verifico que dados os fatos, principalmente, a queda inesperada da receita municipal que, em tese, não é mais conveniente e nem oportuno a continuidade do objeto do Processo Administrativo n.º 236/2019, do Pregão Presencial n.º 91/2019, notadamente, neste azo, haja vista que diante da pandemia que se instalou outros produtos, equipamentos, materiais e serviços tornaram-se prioritários, tanto para aquisição quanto para contratação.



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



Nessa senda, prevê o art. 49, da Lei Federal n.º 8.666/93, o seguinte:

Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

Como observo, no presente caso, como registrado nas linhas acima, no momento, há com toda certeza interesse público a amparar a revogação do Processo Administrativo n.º 236/2019, do Pregão Presencial n.º 91/2019, decorrente de fato superveniente, público e notório, que dispensa a obrigatoriedade da comprovação no presente feito.

Por outro lado, apesar dos apontamentos da Equipe Técnica, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE-MT, constituírem-se de supostas irregularidades no referido Processo Administrativo Licitatório, não vislumbro nesse instate que tais indícios pontuados podem ser alçados ao patamar de ilegalidades, a ponde de declarar e decretar o anulação do procedimento, seja por ato de agentes da municipalidade ou de terceiros.

ANTE O EXPOSTO, com base nos fundamentos de fato e de direito registrados nas linhas acima, notadamente, fulcrados na queda da receita municipal, observada no início do mês de maio do corrente ano e na necessidade imperiosa de que a municipalidade canilize seus recursos financeiros para o enfrentamento da propagação e contágio do Novo Coronavírus - COVID-19, no âmbito municipal, com a instalação de leitos de UTI específica entre outras prioridades momentâneas, haja vista ser considerada cidade polo da região noroeste do Estado de Mato Grosso, inclusive, como referência para questões de saúde e sanitárias, **DECLARO e DECRETO a REVOGAÇÃO**, com base no art. 49, da Lei Federal n.º 8.666/93, do Processo Administrativo n.º 236/2019, do Pregão Presencial n.º 91/2019, assim como todos os atos dele derivados.

DETERMINO, ao Secretário Municipal de Finanças e Administração que tão logo haja o restabelecimento do equilíbrio das contas públicas, com a normalização da receita municipal, seja o Registro de Preço para futura e eventual Contratação de Empresa Especializada na Prestação de serviços em ar condicionado, manutenção preventiva e corretiva e venda de peças, atendendo a todas as Secretarias Municipais de Juína, Estado de Mato Grosso, objeto de



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



novo Processo Administrativo Licitatório a ser instaurado, observado, para todos os efeitos, pelos Agentes do Departamento de Compras, Materiais e Licitações, no que for pertinente e adequado ao Município de Juína-MT, especificamente, os apontamentos registrados pela Equipe Técnica, nos autos da Representação de Natureza Externa - RNE (Processo n.º 1465/2020), em trâmite no Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE-MT.

DETERMINO ainda, ao Pregoeiro Designado, para que sejam tomadas as providências posteriores, na forma da legislação vigente, em especial, a publicação do extrato resumido da presente Decisão no Diário Oficial de Contas do TCE-MT e/ou no Diário Oficial da AMM Diário Oficial; a notificação pessoal ou via e-mail de todos os participantes do Processo Administrativo n.º 236/2019, do Pregão Presencial n.º 91/2019, com cópia do inteiro teor da presente Decisão.

E, ainda, por fim, o encaminhamento de Ofício ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE-MT, com cópia anexa do inteiro teor da presente Decisão, para fins de juntada aos autos da Representação de Natureza Externa - RNE (Processo n.º 1465/2020).

Juína-MT, 10 de maio de 2020.

Publique-se.
Registre-se.
Notifique-se.
Cumpra-se.

ALTIR ANTONIO PERUZZO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA
ESTADO DE MATO GROSSO
Secretaria Municipal de Saúde
COE-Centro de Operações em Emergências

PLANO MUNICIPAL DE CONTIGÊNCIA PARA
ENFRENTAMENTO DO NOVO CORONONAVÍRUS-
COVID-19

Juína-MT

04/2020

Equipes:

Altir Antônio Peruzzo
Prefeito Municipal de Juína

Leda Maria de Souza Villaça
Secretária Municipal de Saúde de Juína

Sérgia Renata Martins
Assessora Técnica da Secretaria Municipal de Saúde de Juína

Edinei Santos da Silva
Coordenadora da Atenção Básica em Saúde

Ágata Camila Lozano
Coordenadora da Vigilância em Saúde

Deriane Gouveia de Oliveira
Coordenadora do Laboratório Municipal de Saúde

Vanessa Muffato de Siqueira
Coordenadora da Farmácia Básica

Rosineide Conceição dos Santos Vasconcelos
Coordenadora da Unidade de Pronto Atendimento

Olivaldo de Moraes Souza
Diretor do Hospital Municipal de Juína Dr. Hideo Sakuno

COMITÊ INTERSETORIAL DE ENFRENTAMENTO AO NOVO CORONAVÍRUS COVID – 19

Altir Antônio Peruzzo
Prefeito Municipal de Juína

Leda Maria de Souza Villaça
Secretária Municipal de Saúde de Juína

Michelle Blatt
Chefe de Gabinete

Irene Peruzzo
Secretária Municipal de Assistência Social

João Manoel de Souza Peres
Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente

Marcelo Antônio Alves Garcia
Secretário Municipal de Administração

Wilson Pereira Castro Filho
Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Turismo

Vera Lucia da Silva Granja
Secretária Municipal de Educação e Cultura

Cristóvão Angela de Moura
Assessor Jurídico do Gabinete da Procuradoria Geral do Município

Aparecido Alves Paulino
Diretor Geral do Daes- Departamento de Água e Esgoto

Mario Pereira Alvim
Representante da Secretaria Municipal de Infra-Infraestrutura



CENTRO DE OPERAÇÕES DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE

Leda Maria de Souza Villaça
Secretária Municipal de Saúde de Juína

Ágata Camila Lozano
Coordenadora da Vigilância em Saúde

Edinei Santos da Silva
Coordenadora da Atenção Básica em Saúde

Deriane Gouveia de Oliveira
Coordenadora do Laboratório Municipal de Saúde

Bianca Caroline Zulim
Coordenadora de Compras

Sérgia Renata Martins
Assessora Técnica da Secretaria Municipal de Saúde de Juína

Alison Rodrigues
Regulador

Maria José Inácio
Coordenadora de Recursos Humanos

Jucélia Clara Nunes de Souza
Assistente Social-Judicialização

Rosineide Conceição dos Santos Vasconcelos
Coordenadora da Unidade de Pronto Atendimento e Samu

Maridele Carvalho Machado
Coordenadora de Enfermagem da Unidade de Pronto Atendimento

Olivaldo de Moraes Souza
Diretor do Hospital Municipal de Juína Dr. Hideo Sakuno

Nildeusa Nunes dos Santos
Coordenadora de Enfermagem do Hospital Municipal de Juína Dr. Hideo Sakuno

Dr. Ademair Rodrigues de Oliveira Junior
Médico Infectologista

Dr. Dihego Ferreira dos Santos
Médico Clínico Geral

Dr. Eduardo
Médico Psiquiatra

Sumário

APRESENTAÇÃO:	6
OBJETIVOS:	6
OBJETIVO GERAL DO PLANO:	6
OBJETIVOS ESPECÍFICOS DO PLANO:	6
AÇÕES:.....	7
Vigilância Em Saúde:.....	7
ATENÇÃO EM SAÚDE:	10
COMUNICAÇÃO E EDUCAÇÃO EM SAÚDE:.....	12
GESTÃO	13
INVESTIMENTOS:.....	14
AÇÕES:.....	15
DEFINIÇÃO DOS FLUXOS PARA AS VARIADAS SITUAÇÕES:	17
Situação 1: Presença de caso suspeito no município.....	17
Situação 2: Presença de caso confirmado no município	19
Situação 3: Presença de caso confirmado com transmissão local no município	21
CONSIDERAÇÕES FINAIS	22
ANEXO 01	23
Unidades Básicas de Saúde Atenção Primária	23
ANEXO 2	25
Atenção Secundária Atendimento Hospitalar	25
ANEXO 3	26
Secretaria Municipal de Assistência Social	27
Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.....	27
Secretaria Municipal de Educação e Cultura	28
Dos Servidores do Departamento Municipal de Cultura:	29
Dos Trâmites Administrativos	30
Secretaria Municipal de Esporte Lazer e Turismo.....	30
Dos Servidores Da Secretaria Municipal De Esportes, Lazer E Turismo;.....	30
Dos Trâmites Administrativos	31
REFERÊNCIAS	32

APRESENTAÇÃO:

O decreto municipal n.º 403, de 18 de Março de 2020, dispõe sobre a adoção, no âmbito da administração pública direta e indireta do município de Juína, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Novo Coronavírus – COVID – 19; esse decreto institui o Comitê Intersetorial de Enfrentamento ao Novo Coronavírus – COVID – 19 e o COE - Centro de Operações de Emergência em Saúde;

Considerando a emergência de Saúde Pública do Novo Coronavírus COVID - 19 e com base nas informações e recomendações disponibilizadas pela Organização Mundial de Saúde, Ministério da Saúde e da Secretaria da Saúde do Estado do Mato Grosso; a Prefeitura de Juína, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, apresenta o *Plano Municipal Emergencial de Enfrentamento ao Novo Coronavírus COVID - 19*.

O presente documento foi elaborado com a participação do Comitê Intersetorial de Enfrentamento Novo Coronavírus – COVID – 19 e do COE - Centro de Operações de Emergência em Saúde, e tem como finalidade instrumentalizar os serviços de saúde da rede de atenção à saúde, públicos, filantrópicos e privados para implementação de ações adequadas e oportunas, a fim de evitar a introdução do vírus e reduzir complicações e danos ocasionados pelo Novo Coronavírus – COVID – 19 à população juinense.

Considerando as constantes atualizações disponibilizadas pelos organismos de saúde internacionais, nacionais e estaduais de saúde, e o fato de que o controle da pandemia não é alcançável por iniciativas exclusivas da área de saúde, mas sim pelo esforço coletivo de todos os setores da administração pública com os cidadãos na execução das estratégias definidas pela saúde, este Plano está sujeito a ajustes decorrentes da sua utilização prática e das mudanças observadas no cenário epidemiológico.

OBJETIVOS:

OBJETIVO GERAL DO PLANO:

Definir os procedimentos, ações, decisões de prevenção e tratamentos de complicações, que devem ser tomadas na ocorrência de emergência em saúde pública provocada por infecções por Coronavírus – COVID – 19 no município de Juína.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS DO PLANO:

1. Coordenar as ações de vigilância epidemiológica, vigilância laboratorial e atenção à saúde para enfrentamento da epidemia do Novo Coronavírus - COVID - 19;
2. Desenvolver estratégias e mecanismos de cooperação entre as áreas técnicas de vigilância epidemiológica, vigilância laboratorial e atenção à saúde;
3. Fortalecer a organização e a infraestrutura do SUS em Juína para o enfrentamento de situações de emergências de saúde pública do Novo Coronavírus - COVID - 19;

4. Estabelecer estratégias de Comunicação de Risco;
5. Assegurar a distribuição de insumos disponibilizados pelo Ministério da Saúde, do Estado de Mato Grosso e/ou adquiridos pelo município;
6. Reduzir complicações, internações e óbitos, decorrentes das infecções pelo Novo Coronavírus - COVID - 19.

AÇÕES:

Vigilância Em Saúde:

1. Instituir comunicação com o Ministério da Saúde, Secretaria de Estado da Saúde e outras autoridades de saúde para alinhamento oportuno de diretrizes nacionais e ou internacionais;
2. Emissão de alertas sobre a situação epidemiológica, com orientações para a preparação de respostas, com medidas de prevenção e controle para a infecção humana pelo Novo Coronavírus - COVID - 19, em tempo oportuno;
3. Elaboração e divulgação de Nota Informativa para população em geral;
4. Elaboração e publicação de Notas Técnicas, Informes Epidemiológicos para as diversas instâncias de gestão e outros estabelecimentos de saúde da rede pública e privada; Atualizar definições de vigilância e critérios de suspeição, diante de novas evidências ou recomendações do Ministério da Saúde;
5. Fortalecer os serviços de saúde para detecção, notificação, investigação e monitoramento de casos suspeitos, prováveis e confirmados de infecção pelo Novo Coronavírus - COVID - 19.
6. Articulação com gestores e profissionais da rede de serviços públicos, filantrópicas e privados de atenção à saúde para detecção de possíveis casos suspeitos nos serviços de saúde.
7. Articulação e realização de reuniões com os setores da Secretaria Municipal de Saúde, envolvidos no enfrentamento do Novo Coronavírus - COVID - 19 e outros vírus respiratórios de interesse de saúde pública: Unidades Básicas de Saúde UPA, Hospital Municipal, Laboratórios entre outros.
8. Articulação e integração com outros setores, envolvidos no enfrentamento do Novo Coronavírus - COVID - 19 e outros vírus respiratórios de interesse de saúde pública: Ministério Público, Polícia Militar, Corpo de Bombeiros, Secretarias Municipais de Saúde da Região, Escritório Regional de Saúde, Conselho

Municipal de Saúde e instituições voluntárias no enfrentamento, tais como: Instituições de Ensino, Igrejas, Associações, Empresas e outras;

9. Promover encontro com especialistas na área para debater questões específicas e apresentar subsídios para a tomada de decisão;
10. Promover e ou realizar capacitação para profissionais de saúde da rede pública e privada, em Manejo Clínico e vigilância epidemiológica da Infecção pelo novo Coronavírus e outros vírus respiratórios de interesse de saúde pública;
11. Divulgar materiais de educação em saúde para os trabalhadores da saúde;
12. Articulação e realização de reuniões com outros setores que têm interface com as ações de enfrentamento do Novo Coronavírus - COVID - 19 e outros vírus Influenza de interesse de saúde pública;
13. Articulação e realização de reuniões com a Sociedade civil organizada para envolvimento nas ações de prevenção e controle do Novo Coronavírus - COVID - 19 e outros vírus respiratórios de interesse de saúde pública;
14. Realização de Webs palestras para profissionais de saúde, por intermédio da Internet;
15. Atualização periódica da situação epidemiológica e das recomendações para enfrentamento da situação de emergência do vírus do Novo Coronavírus - COVID - 19 e outros vírus respiratórios de interesse de saúde pública;
16. Apoio técnico e institucional aos gestores da região e estabelecimentos de saúde para enfrentamento do Novo Coronavírus - COVID - 19 e outros vírus respiratórios de interesse de saúde pública;
17. Articulação com os Núcleos Hospitalares de Epidemiologia (NHE) e Comissões de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH) para implementação da vigilância epidemiológica dos casos de do Novo Coronavírus - COVID - 19 e outros vírus respiratórios de interesse de saúde pública;
18. Sensibilizar os profissionais de saúde e população em relação à etiqueta respiratória e higiene das mãos;
19. Reforçar junto à comunidade em geral a importância da notificação imediata e investigação de casos suspeitos, prováveis, confirmados e de óbitos pelo Novo Coronavírus - COVID - 19;
20. Articulação com as Comissões de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH) para implementação das medidas de biossegurança nos estabelecimentos de saúde;

21. Intensificar Vigilância da Síndrome Respiratória Aguda Grave e da Síndrome Gripal;
22. Monitoramento dos casos de Síndrome Gripal (SG) e Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG) para avaliação de risco e apoio à tomada de decisão;
23. Orientação aos serviços de saúde públicos, privado e filantrópicos quanto às medidas de prevenção e controle de infecção para Novo Coronavírus - COVID - 19 e outros vírus respiratórios de interesse de saúde pública;
24. Monitoramento/acompanhamento dos casos suspeitos, prováveis e ou confirmados em domicílio, sem indicação de internamento hospitalar: orientar precauções de transmissão respiratória por gotícula e identificação precoce de sinais de agravamento;
25. Divulgação de recomendações e protocolos do Manejo Clínico e Tratamento do Novo Coronavírus - COVID - 19, elaborado pelo Ministério da Saúde;
26. Articulação com o LACEN para a disponibilização regular e sistemática dos kits de coleta de material biológico para diagnóstico;
27. Orientação aos laboratórios quanto à coleta e fluxo de transporte de amostras de naso e orofaringe para o LACEN (LACEN);
28. Articular com rede de serviços privados para implantação de protocolos laboratoriais da rede pública para os casos suspeitos de infecção humana pelo Novo Coronavírus - COVID - 19;
29. Orientar aos laboratórios municipais e regionais quanto aos critérios de seleção das amostras para envio aos laboratórios de referência (LACEN).
30. Divulgar oportunamente, resultados de diagnóstico laboratorial para infecção humana pelo Novo Coronavírus - COVID - 19 e outros vírus respiratórios, Sistema de Gerenciamento Laboratorial (LACEN);
31. Monitorar os resultados de diagnósticos laboratoriais para infecção humana pelo Novo Coronavírus - COVID - 19 e outros vírus respiratórios.
32. Divulgação de recomendações de ações de proteção para serviços de saúde e população em geral – Biossegurança.
33. Divulgar e incentivar a disponibilização de equipamentos dispensadores de álcool gel por parte de estabelecimentos comerciais que prestam serviços diretamente à população;

34. Monitoramento dos sistemas de informação em saúde oficiais.
35. Monitoramento de rumores sobre ocorrências de casos suspeitos, em redes sociais, imprensa e serviços de saúde.
36. Realizar eficaz monitoramento das informações de diversos setores, para pronta e adequada resposta.
37. Realizar investigação de casos confirmados de infecção pelo Novo Coronavírus - COVID - 19.
38. Articulação com o Ministério Público e Conselhos de Classe das Áreas de Saúde para capilarizar e facilitar acesso às informações de interesse de saúde pública.
39. Monitoramento dos Estabelecimentos de Saúde para garantia da implementação das medidas de biossegurança e controle de infecção em estabelecimentos de saúde (Vigilância Sanitária Municipal).
40. Disponibilizar material informativo para viajantes sobre prevenção e controle a infecção humana pelo Novo Coronavírus - COVID - 19 e outros vírus respiratórios.
41. Disponibilizar orientações, contidos nos protocolos da Anvisa, sobre procedimentos serem adotados diante de casos suspeitos a bordo de ônibus, aeronaves ou nos pontos de entrada.
42. Articular junto as agência de viagens para disponibilização oportuna de listas de passageiros, cujo destino de viagens tenham casos confirmados de infecção pelo Novo Coronavírus COVID-19.

ATENÇÃO EM SAÚDE:

1. Ordenar a rede de atenção para atendimento aos casos do Novo Coronavírus COVID-19, de acordo com nível de complexidade apresentada.
2. Definição de hospitais de referência com leitos de UTI para atendimento dos casos graves.
3. Apoiar e orientar sobre medidas de prevenção e controle para o Novo Coronavírus COVID-19.
4. Implantação ou implementação de protocolo de Manejo Clínico na rede de atenção à saúde (primária, secundária e terciária).

5. Implantação/Implementação de Acolhimento com Classificação de Risco para atendimento de casos do Novo Coronavírus COVID-19, considerando os protocolos de Influenza.
6. Elaboração e implantação de fluxos intra hospitalares para o itinerário do paciente suspeitos ou confirmados.
7. Ação integrada com o sistema de regulação da atenção à saúde, com vistas à adequada e oportuna transferência dos pacientes, de acordo com o nível de complexidade do caso.
8. Realização de capacitações para profissionais de saúde em Manejo Clínico de Infecção pelo Novo Coronavírus COVID-19 e outros vírus respiratórios de interesse de saúde pública, com base nas recomendações e protocolo da Organização Mundial de Saúde e Ministério da Saúde.
9. Coleta de amostra de secreções respiratórias para exame laboratorial, conforme, orientação do LACEN-MT.
10. Implementação de medidas de biossegurança (precaução padrão, de contato e respiratória por gotícula) para todos os indivíduos com suspeita ou confirmação de infecção pelo Novo Coronavírus COVID-19.
11. Assegurar uso de precaução padrão, de contato e respiratória por gotícula e, preferencialmente, quarto privativo para casos suspeitos e ou confirmados pelo Novo Coronavírus COVID-19, que tenham indicação de internamento, conforme protocolo do Ministério da Saúde.
12. Estabelecer como rotina, utilização de equipamentos de proteção individual (precaução de contato, respiratório) por trabalhadores (as) e usuários (as), de acordo com as normas já estabelecidas.
13. Disponibilização de Equipamentos de Proteção individual (EPI) nos serviços de saúde.
14. Implantação/Implementação de medidas de limpeza e processamentos de artigos e superfícies, conforme Nota Técnica GVIMS/GGTESANVISA Nº 4/2020.
15. Adequação dos espaços - salas de espera- fluxo de pacientes e adoção de medidas de biossegurança, das unidades de atendimento de pacientes imunodeprimidos (diabéticos, renal crônico, pneumopatias crônicas, aids e outros).
16. Monitoramento do estoque de Fosfato de Oseltamivir para garantir o medicamento para os casos de SG e SRAG (DASF).



17. Atualizar e adequar logística de controle, distribuição e remanejamento de Fosfato de Oseltamivir e outros medicamentos, para atender a atual demanda epidemiológica (DASF).
18. Comunicação imediata de casos ao Núcleo Hospitalar de Epidemiologia (NHE) e ou Comissão de Controle de Infecção Hospitalar para notificação/investigação e adoção de medidas de prevenção e controle. E, notificar imediatamente (até 24 horas), à Vigilância Epidemiológica Municipal, Regional e ao CIEVS-MT.
19. Preenchimento das informações dos casos suspeitos, prováveis e ou confirmados no Sistema de Notificação/Investigação disponibilizado pelo MS, mantendo prévio alinhamento com o Centro de Informações Estratégicas em Vigilância em Saúde – CIEVS - de Mato Grosso.
20. Alimentação imediata do Sistema de Informação SIVEP Gripe, de casos ou óbitos que se enquadram na definição de SRAG.
21. Monitoramento dos casos em domicílio, sem indicação de internamento hospitalar: orientar precaução padrão (contato e transmissão respiratória por gotícula); acompanhamento para identificação de possíveis sinais de gravidade.

COMUNICAÇÃO E EDUCAÇÃO EM SAÚDE:

1. Apoio à vigilância epidemiológica divulgando amplamente nos meios de comunicação as informações relevantes para a população sobre a epidemia do Novo Coronavírus COVID-19 e suas medidas de prevenção em tempo oportuno.
2. Divulgar amplamente alertas e boletins epidemiológicos.
3. Monitoramento das Redes Sociais para esclarecer rumores, boatos e informações equivocadas.
4. Estabelecimento de parcerias com a rede de comunicação pública (TV, rádios e agências de notícias) para envio de mensagens com informações atualizadas emitidas pelas áreas técnicas.
5. Elaboração e distribuição de materiais informativos/educativos sobre o Novo Coronavírus COVID-19, em acordo com a área técnica da Vigilância em Saúde.
6. Aproximação com as assessorias de comunicação do Estado e com as demais instâncias de gestão para alinhamento de informações e desenvolvimento de ações do plano de contingência elaborado pela vigilância epidemiológica.

7. Promover coletivas de imprensa com veículos de comunicação, sempre que necessárias resguardadas as orientações de prevenção de contágios.
8. Criação e Divulgação da Campanha Educativa: JUÍNA CONTRA O CORONAVÍRUS, elaborada conforme as orientações do Ministério da Saúde.

GESTÃO

1. Promover ações integradas entre a vigilância em saúde, atenção básica e atenção à saúde e outros órgãos envolvidos na prevenção e controle Novo Coronavírus COVID-19;
2. Sensibilizar a rede de serviços de atenção à saúde públicos, filantrópicos e privados sobre o cenário epidemiológico e o risco de introdução do Novo Coronavírus COVID-19;
3. Monitorar e garantir estoque estratégico de medicamentos, insumos e equipamentos de proteção individual para os componentes da rede sob gestão municipal;
4. Garantir estoque estratégico de insumos laboratoriais para coleta de amostras biológicas para diagnóstico;
5. Apresentar a situação epidemiológica, sempre que necessário, nas reuniões de Conselho de Saúde e outras instâncias colegiadas de nível municipal, de acordo com agendas previamente pactuadas.
6. Promover e apoiar discussão, definição e pactuação regional de serviços e fluxos de atendimento aos casos de infecção pelo Novo Coronavírus COVID-19 e outros vírus respiratórios de interesse de saúde pública, nas CIR.
7. Manter acessível, todos os documentos técnicos (protocolos, manuais, guias, notas técnicas) para os profissionais e serviços de saúde.
8. Participação em entrevistas nos meios de comunicação de grande circulação, audiências públicas e outros meios disponíveis para difusão de informações sobre o Novo Coronavírus COVID-19.
9. Instituir Comitê de Emergência para enfrentamento do Novo Coronavírus COVID-19

INVESTIMENTOS:

O Município de Juína investirá nos seguintes itens para o enfrentamento do Novo Coronavírus COVID-19.

ITEM	VALOR	PRAZO DE EXECUÇÃO
Campanha Educativa "Juína contra o Novo Coronavírus COVID-19" Produção de material gráfico e áudio-visual, como: • Folders digitais • Banners digitais • Faixas • Painéis • Mídia de Rádio, TV e Internet • Central de divulgação de notícias • Implantação do disk Coronavírus como canal de escuta e respostas aos cidadãos, funcionando 12 horas por dia.	R\$ 10.000,00	Início do processo de compra: 23/03/2020
Obras de reforma e ampliação das alas feminina e masculina do Hospital Municipal Dr. Hideo Sakuno para adaptação de 06 leitos de Terapia Intensiva, 03 leitos de retaguarda e 10 leitos de internação.	Destinação do Ministério Público Estadual: R\$ 199.000,00 Destinação da Prefeitura Municipal de Juína: R\$ 101.000,00 Total: R\$ 300.000,00	Início da obra: 20/03/2020
Aquisição de equipamentos para a implantação dos leitos de Terapia Intensiva, de retaguarda e de internações.	Projeto da Justiça do Trabalho e Ministério Público do Trabalho: R\$ 717.000,00 Destinação da Prefeitura Municipal de Juína: R\$ 300.000,00 Total: R\$ 1.017.000,00	Início do processo de compra: 23/03/2020 Entrega prevista para: 10/04/2020
Aquisição de Equipamentos de EPI – Máscaras, luvas, capotes, impermeáveis, álcool gel 70.	R\$ 300.000,00	Início do processo de compra: 23/03/2020
Disponibilização de profissionais capacitados para atuarem na assistência e cuidados aos doentes com Coronavírus – COVID - 19.	Médicos, enfermeiros, fisioterapeutas, técnicos de enfermagem e serviços gerais.	Início ao aparecerem pacientes graves de Coronavírus.

Aquisição de medicamentos e insumos para o atendimento aos doentes com Coronavírus – COVID - 19.	R\$ 800.000,00	Início do processo de compra: 23/03/2020
Aquisição de estoque permanente e necessário dos gases medicinais: Oxigênio para utilização na terapêutica dos pacientes e Nitrogênio para o abastecimento dos botijões de transporte de amostras para exames no Laboratório Central de Mato Grosso, em Cuiabá.	R\$ 500.000,00	Início do processo de compra: 23/03/2020
Realização de treinamentos e capacitações como educação permanente dos profissionais de saúde.	R\$ 30.000,00	Início do processo de compra: 23/03/2020

AÇÕES:

Apresentaremos à seguir, a operacionalização das ações a serem realizadas, considerando apenas os atendimentos aos pacientes moradores de Juína, sem se considerar referência regional para o COVID – 19, visto que o governo estadual designou para referência da Região Noroeste de Mato Grosso o Hospital Universitário Júlio Muller, em Cuiabá.

Para apoiar as ações do COVID – 19 desenvolvidas pelos municípios da região, o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Juruena contratou um médico em infectologia, que orientará as equipes de saúde e os COEs municipais nos aspectos de prevenção, diagnósticos, tratamentos e diagnósticos diferenciais do COVID – 19 e nos atendimentos referenciados das outras patologias infecciosas.

Para o planejamento e execução das ações de controle do COVID - 19 foram instituídos o Comitê Interinstitucional de Enfrentamento do Coronavírus, presidido pelo Prefeito Municipal de Juína, sr. Altir Antônio Peruzzo e o Centro de Operações de Emergência (COE) – Coronavírus, coordenado pela Secretária Municipal de Saúde de Juína, Sra. Leda Maria de Souza Villaça.

Estão sendo emitidos decretos municipais que estabelecem as providências para a diminuição do risco do contágio na comunidade. Para as aplicações dos decretos municipais, estaduais e federais são necessários os apoios das instituições de segurança e justiça do município: Ministério Público Estadual, Fórum, PROCON, Vigilância Sanitária e Polícia Militar.

É reconhecida a importância do isolamento social para a contenção da disseminação do COVID – 19, dessa forma as ações estabelecidas nos decretos necessitam da adesão de toda a população, em prol do bem e proteção de todos. As ações restritivas poderão ser flexibilizadas de acordo com a adesão espontânea da população e/ou controle da epidemia.

Em linhas gerais a preparação da comunidade para o enfrentamento da pandemia do COVID-19, deu-se nos seguintes aspectos que aconteceram simultaneamente:

1. Implantação do Comitê Interinstitucional e do Centro de Operações de Emergência de enfrentamento ao COVID.

O Comitê Interinstitucional foi composto e convocado pelo prefeito municipal incluindo todos os secretários municipais, procuradoria jurídica do município e dando priorização ao tema dentro da administração pública. Estão apresentados em anexos,

os documentos com as providências tomadas pelas demais secretarias da administração municipal de enfrentamento ao COVID-19.

Todos os decretos municipais alusivos ao COVID-19 foram amplamente discutidos nesse Comitê, com representantes da sociedade organizada envolvida nas medidas e Ministério Público para a observância da legitimidade das propostas e factibilidade da execução. As normas sanitárias dos decretos foram estabelecidas pela equipe técnica do COE, fundamentadas nos protocolos validados do Ministério da Saúde e Organização Mundial de Saúde.

2. Vigilância em Saúde com a notificação de casos suspeitos e acompanhamento do monitoramento dos pacientes e familiares em isolamento social, realizado pela equipe de Atenção Básica de acordo com a localização das moradias e de acordo com as orientações e protocolos validados pelo Ministério da Saúde e Organização Mundial de Saúde.

3. Diagnóstico da rede de atendimento ao Covid-19.

A UTI de Juína, empresa privada contratada pelo SUS em 100% dos seus leitos, declarou não receber pacientes do COVID-19 pela falta de estrutura para isolamento respiratório da complexidade exigida para o tratamento de pacientes com COVID-19. Considerando que é um estabelecimento que detém mais de 90 % de taxa de ocupação de seus leitos, é necessário que continue suas atividades com os pacientes de outras patologias.

Após avaliação de vários locais para implantação dos leitos para o atendimento do COVID-19 optou-se por adaptar a estrutura do Hospital Municipal de Juína dr. Hideo Sakuno procedendo-se o total isolamento da área para assegurar a não transmissibilidade da doença na instituição.

Além da estrutura física pré-existente para serem adaptada, 03 fatores contribuíram para o aproveitamento desse espaço: a necessidade de motor gerador de energia, compressor e de canalização para a oferta dos gases medicinais para os leitos de terapia intensiva.

Foram desativadas 03 enfermarias com 04 leitos para a implantação de 06 leitos de terapia intensiva com ventiladores mecânicos, monitores multiparâmetros, bombas de infusões de medicamentos e régua de gases medicinais e mais 03 leitos de estabilização.

Foi desativada 01 enfermaria de 02 leitos para a implantação de sala de triagem, com a possibilidade de abrigar mais 02 leitos de internações.

Construção de 02 enfermarias com 03 leitos cada e 02 enfermarias com 02 leitos cada e banheiros em anexos a cada enfermaria, perfazendo o total de 10 leitos para internação com régua de gases medicinais.

Os equipamentos foram adquiridos com recursos financeiros de projeto apresentado ao Ministério Público do Trabalho e Justiça do Trabalho (R\$ 716.000,00) e recursos próprios da Prefeitura Municipal de Juína.

Foi contratado médico clínico geral com atuação e residência em infectologia que passou a compor a equipe técnica do COE em 23/03/2020.

Aquisição de medicamentos, insumos e EPIs para o enfrentamento do COVID-19.

As equipes de atuação nos leitos do COVID deverão ser selecionadas e treinadas.

Todos os procedimentos a serem desenvolvidos nos atendimentos aos pacientes do

COVID-19 e os fluxos de atendimentos serão protocolizados pelo médico em infectologia.

4. Desenvolvimento de Programa de Educação em Saúde e Comunicação pela Secretaria Adjunta de Cultura e Departamento de Comunicação da Prefeitura Municipal de Juína, com a publicação de *Lives* diárias para a informação da população, divulgação de boletins epidemiológicos e assuntos de interesses de todos; implantação do *diskcoronavirus*, como um canal privilegiado de escuta e orientação da população; disseminação de informações sobre a doença e formas de proteção em audiovisuais espalhados por lugares estratégicos da cidade, como forma de orientação da população para as atitudes proativas de isolamento e distanciamento social; convocação e disponibilização de costureiras e artesãs da comunidade para a produção de máscaras domésticas para a utilização pelos cidadãos, como forma de proteção e destinação das máscaras cirúrgicas e filtrantes para as equipes de saúde.
5. Implantação e operacionalização da barreira sanitária orientativa no embarque e desembarque do Terminal Rodoviário de Juína.
6. Publicações dos decretos municipais para orientações da população em geral, comércio e demais meios de produção e instituições locais.
7. Fiscalização da execução dos decretos municipais pela equipe de fiscais da Vigilância Sanitária, PROCON e tributação do município de Juína.
8. Inexiste na região, a abordagem regional dos atendimentos ao COVID-19, para organização dos fluxos de pacientes intermunicipais.

DEFINIÇÃO DOS FLUXOS PARA AS VARIADAS SITUAÇÕES:

Situação 1: Presença de caso suspeito no município

Área de Atuação	Atividade	Ação (Como fazer)
Gestão	A referência municipal para contato é a enf. Ágata Lozano Coordenadora da Vigilância em Saúde do município de Juína	Na identificação de caso suspeito deverá ser acionada a Vigilância em Saúde para que a mesma possa orientar e coordenar as ações de investigação e monitoramento pela Atenção Básica.
	Garantir insumos estratégicos	A Vigilância em Saúde deverá garantir às equipes de investigação e monitoramento o acesso aos EPIs, aos materiais para as coletas de exames de laboratórios e conservação dos exames para envio ao laboratório.
	Detalhar fluxo de atendimento para casos leves, moderados e graves.	Os casos leves deverão ser tratados em casa, sob o acompanhamento e monitoramento da equipe de Atenção Básica, de forma remota, pelo telefone, diariamente, com os registros realizados nos instrumentos definidos pela Vigilância em Saúde. A atenção básica deverá também dar todas as orientações para o cumprimento do isolamento domiciliar com base nas normas emitidas pela Vigilância em Saúde. Os casos moderados deverão ser atendidos na Unidade de Pronto Atendimento, que respeitará normas de isolamento respiratório para a espera e atendimento desses pacientes, que serão encaminhados para o domicílio ou para a internação no Hospital Municipal de Juína Dr. Hideo Sakuno.

		Os casos graves deverão ser atendidos na Unidade de Pronto Atendimento e encaminhados para o Hospital Municipal de Juína Dr. Hideo Sakuno.
	Transportes sanitários	Os transportes sanitários dos pacientes deverão ser realizados pelo SAMU, obedecendo as normas sanitárias de isolamento respiratório.
	Definir porta-voz que será responsável pela interlocução com veículos de comunicação.	Serão realizadas as comunicações oficiais à população duas vezes no dia, pelo prefeito municipal e secretária municipal de saúde. As 9:00 horas respondendo aos questionamentos da imprensa local para divulgação em seus programas diários e às 18:30 em <i>Lives</i> para os informes e responder aos questionamentos da população em geral.
Vigilância Em Saúde	Notificar imediatamente a Regional de Saúde	Imediatamente após o atendimento do caso suspeito, deverá ser comunicado o ERS de Juína e registrada a informação no Sistema de informações pertinente.
	Monitorar e manter registro atualizado dos casos suspeitos	A Vigilância em Saúde será responsável pelo acompanhamento e monitoramento dos dados registrados e a qualidade dessas informações, junto às instituições envolvidas.
	Monitorar e manter registro atualizado dos contatos próximos	Os contatos deverão ser identificados pela investigação sanitária e colocados sob monitoramento e isolamento social, acompanhados pelas equipes da Atenção Básica.
Laboratório	Elaborar fluxo de local de coleta e encaminhamento de amostra de exame (seguir as orientações do manual de coleta e envio de amostra ao LACEN)	Serão coletadas amostras orofaringe de pacientes com Síndrome Respiratória Aguda Grave para detecção do COVID-19 e/ou de sangue para a realização de testes rápido nos locais de atendimentos dos pacientes (UBS, UPA ou domicílio).
Assistência	Garantir acolhimento, reconhecimento precoce e controle de caso suspeito.	Os pacientes com Síndromes Respiratórias Agudas Graves e Síndromes Gripais deverão ser atendidos prioritariamente na UPA e UBS, na Classificação de Risco e colocados em salas isoladas para o atendimento médico específico.
	Notificar imediatamente	Em caso de serem considerados suspeitos, o fato deverá ser comunicado à Vigilância em Saúde do município e os pacientes deverão ser notificados imediatamente nos sistemas de informações pertinentes. A Vigilância em Saúde comunicará o ERS de Juína.
	Organização do fluxo de atendimento para casos suspeitos, priorizando o isolamento domiciliar nos casos leves.	Após o atendimento médico na UPA ou UBS, os pacientes serão encaminhados ao isolamento no domicílio, onde serão acompanhados e monitorados diariamente, pela equipe da Atenção Básica.
	Orientar os profissionais dos serviços de saúde e a população sobre as medidas individuais e coletivas de prevenção e controle para o COVID19	A Vigilância em Saúde deverá manter as equipes atualizadas dos protocolos a serem desenvolvidos e eventuais mudanças e adaptações. A população será orientada através dos decretos municipais e das ações de educação em saúde.
	Elaborar fluxo de transporte pré-hospitalar e inter-hospitalar para itinerários do paciente nos casos moderado e graves	Se ocorrer a confirmação e o agravamento dos pacientes suspeitos, deverão ser reforçadas as normas de isolamento domiciliar, com intensificação das ações de monitoramento e acompanhamento do pacientes e contatos intradomiciliares e encaminhamento à UPA, por

		meio do SAMU, se houver necessidade, e providenciado pela equipe de Atenção Básica.
--	--	---

Situação 2: Presença de caso confirmado no município

Área de Atuação	Atividade	Ação (Como fazer)
Gestão	A referência municipal para contato é a enf. Ágata Lozano Coordenadora da Vigilância em Saúde do município de Juína	Na identificação de caso confirmado deverá ser acionada a Vigilância em Saúde para que a mesma possa orientar e coordenar as ações de investigação e monitoramento pela Atenção Básica.
	Garantir insumos estratégicos	A Vigilância em Saúde deverá garantir às equipes de Atenção Básica o acesso aos EPIs, aos materiais para as coletas de exames de laboratórios de acompanhamentos dos pacientes e aos medicamentos necessários.
	Detalhar fluxo de atendimento para casos leves, moderados e graves.	Os casos leves, moderados e graves, confirmados, deverão ser acompanhados com os trabalhadores de saúde adequadamente munidos dos EPIs necessários. Os casos leves deverão ser tratados em casa, sob o acompanhamento e monitoramento da equipe de Atenção Básica, de forma remota, pelo telefone, diariamente, com os registros realizados nos instrumentos definidos pela Vigilância em Saúde. A atenção básica deverá também dar todas as orientações para o cumprimento do isolamento domiciliar com base nas normas emitidas pela Vigilância em Saúde. Os casos moderados deverão ser atendidos na Unidade de Pronto Atendimento, que respeitará normas de isolamento respiratório para a espera e atendimento desses pacientes, que serão encaminhados para o domicílio ou para a internação no Hospital Municipal de Juína Dr. Hideo Sakuno. Os casos graves deverão ser atendidos na Unidade de Pronto Atendimento e encaminhados para o Hospital Municipal de Juína Dr. Hideo Sakuno.
	Transportes sanitários	Os transportes sanitários dos pacientes deverão ser realizados pelo SAMU, obedecendo as normas sanitárias de isolamento respiratório.
	Definir porta-voz que será responsável pela interlocução com veículos de comunicação.	Serão realizadas as comunicações oficiais à população duas vezes no dia, pelo prefeito municipal e secretária municipal de saúde. As 9:00 horas respondendo aos questionamentos da imprensa local para divulgação em seus programas diários e às 18:30 em <i>Lives</i> para os informes e responder aos questionamentos da população em geral.
Vigilância Em	Notificar imediatamente a Regional de Saúde	Imediatamente após a confirmação laboratorial do caso suspeito pelo GAL, deverá ser registrada essa informação no Sistema de informações pertinente e comunicado o ERS de Juína.

Saúde	Monitorar e manter registro atualizado dos casos confirmados	A Vigilância em Saúde será responsável pelo acompanhamento e monitoramento dos dados registrados e a qualidade dessas informações, junto às instituições envolvidas.
	Monitorar e manter registro atualizado dos contatos próximos	Os contatos deverão ser identificados pela investigação sanitária e colocados sob monitoramento e isolamento social, acompanhados pelas equipes da Atenção Básica.
Laboratório	Elaborar fluxo de local de coleta e encaminhamento de amostra de exame (seguir as orientações do manual de coleta e envio de amostra ao LACEN)	Serão coletadas amostras orofaringe de pacientes com Síndrome Respiratória Aguda Grave para detecção do COVID-19 e/ou de sangue para a realização de testes rápido nos locais de atendimentos dos pacientes (UBS, UPA ou domicílio).
Assistência	Garantir acolhimento, reconhecimento precoce e controle de caso confirmado.	Os pacientes com Síndromes Respiratórias Agudas Graves e Síndromes Gripais deverão ser atendidos prioritariamente na UPA e UBS, na Classificação de Risco e colocados em salas isoladas para o atendimento médico específico.
	Notificar imediatamente	Em caso de serem confirmados os casos suspeitos, a Vigilância em Saúde deverá comunicar os serviços de saúde e a UBS, para que esta avise os pacientes e contatos domiciliares. A confirmação do caso suspeito deverá ser notificada imediatamente nos sistemas de informações pertinentes. A Vigilância em Saúde comunicará o ERS de Juína.
	Organização do fluxo de atendimento para os casos confirmados, priorizando o isolamento domiciliar nos casos leves.	Após o atendimento médico na UPA ou UBS, os pacientes serão encaminhados ao isolamento no domicílio, onde serão acompanhados e monitorados diariamente, pela equipe da Atenção Básica.
	Orientar os profissionais dos serviços de saúde e a população sobre as medidas individuais e coletivas de prevenção e controle para o COVID19	A Vigilância em Saúde deverá manter as equipes atualizadas dos protocolos a serem desenvolvidos e eventuais mudanças e adaptações e fornecer os EPIs adequados. A população será orientada através dos decretos municipais e das ações de educação em saúde.
	Elaborar fluxo de transporte pré hospitalar e inter-hospitalar para itinerários do paciente nos casos moderado e graves	Se ocorrer a confirmação e o agravamento dos pacientes suspeitos, deverão ser reforçadas as normas de isolamento domiciliar, com intensificação das ações de monitoramento e acompanhamento dos pacientes e contatos intradomiciliares e encaminhamento à UPA, por meio do SAMU, se houver necessidade, e providenciado pela equipe de Atenção Básica.



Situação 3: Presença de caso confirmado com transmissão local no município

Neste caso serão desenvolvidas as mesmas ações elencadas na situação 02: Presença de caso confirmado no município. Porém deverão ser decretadas medidas restritivas rigorosas de isolamento domiciliar da população com o estabelecimento de medidas de controle coercitivas para a garantia do rompimento da cadeia de transmissibilidade da doença.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O prolongamento da situação de epidemia deverá ser acompanhada da definição de recursos financeiros para o custeio regular dos insumos, medicamentos e materiais necessários para o tratamento dos doentes.

Da mesma forma, a própria sociedade deverá buscar maneiras alternativas de manter a sustentabilidade econômica para minimizar os efeitos sociais da pandemia.

No agravamento da situação epidemiológica, o afastamento e isolamento social é a única arma para o rompimento da cadeia de transmissão da doença, porém, sua sustentabilidade necessita de investimentos dos governos para atendimentos dos mais vulneráveis, dos trabalhadores desempregados e da população em situação de rua. Afinal, é o momento de o Estado Brasileiro retornar à população como um todo, os meios para a sobrevivência, principalmente considerando os impostos pagos, mas acima de tudo, pelos valores humanitários de solidariedade e respeito à cidadania.

ANEXO 01

Unidades Básicas de Saúde Atenção Primária



UNIDADES BÁSICA DE SAÚDE	ENDEREÇO	ENFERMEIRA/MÉDICO
Unidade de Saúde da Família São Jose Operário de Juína	Avenida Presidente Tancredo Neves, 676-N - Bairro: São José Operário	Andréia da Silva-Enfermeira Dr. Dihego Ferreira dos Santos
Unidade de Saúde da Família Módulo 04 Juína	Avenida das Arapongas, 741-N – Bairro: Módulo 04 (ao lado da creche)	Eliane Paixão Cani Santos-Enfermeira Dr. Rodrigues Coelho Liutti
Unidade de Saúde da Família Módulo 06 Juína	Rua Cotia, 260-W - Bairro: Módulo 06 (depois da creche)	Elisete Angela da Silva Scheffer-Enfermeira Dr. Hiago Ricardo Guedes de Freitas
Unidade de Saúde da Família M5 Eq1 de Juína	Rua Umuarama, S/N, Bairro: Módulo 5 (ao lado da Escola Pe. Anchieta)	Anecarla da Silva Prado-Enfermeira Dra Cassiana Basilio
Unidade de Saúde da Família M5 Eq2 de Juína	Rua Nilves Fries Henika, 363-N, Bairro: Módulo 5	Debora Milena Trevisanutto-Enfermeira Dra Joice Trevisan
Unidade de Saúde da Família M5 Eq3 de Juína	Avenida Mato Grosso, 1189-W, Bairro: Módulo 5 (ao fundo do CISC)	Milena Angélica Pedrão Oliveira-Enfermeira Dr. João Paulo Garcia de Carvalho
Unidade de Saúde da Família Palmeira de Juína	Rua Antonio Jose de Oliveira, 387-E, Bairro: Palmeira (ao lado da creche)	Lauani Barbara Luzia-Enfermeira Dr. Aryela Bergamim Silverio da Silva
Unidade de Saúde da Família Padre Duilio de Juína	Rua José Francisco Diniz, 409-S, Bairro: Padre Duilio (ao lado da Escola)	Cristiane dos Santos Cerezoli-Enfermeira Dr. Luana Carla Lima Verde Rodrigues
Unidade de Saúde da Família Rural I de Juína	Avenida JK, 931- N, Bairro: Setor de Serviço (em frente à loja Toyota)	Ivani Oliveira Ferreira-Enfermeira Dr. Allan Douglas Meneses Padovani
Unidade de Saúde da Família Rural II de Juína	Avenida Jk, 931- N, Bairro: Setor de Serviço (em frente à loja Toyota)	Barbara Cristina de Sousa-Enfermeira Dr. Edomir Maciel Dutra
Unidade Básica de Saúde Central	Rua Paulo Carneiro, 29-N, Bairro: Módulo 1	Priscila Borges Jaskowiak-Enfermeira Dra Alana de oliveira de Alarcão

ANEXO 2

Atenção Secundária Atendimento Hospitalar

Identificação			
Nome		CNES	CNPJ
HOSPITAL MUNICIPAL DE JUINA DR HIDEO SAKUNO		4069803	---
Nome Empresarial		Natureza Jurídica(Grupo)	
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA		ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	
Logradouro		Número	Complemento
R. PERPETUA O JOAQUIM		S/N	
Bairro	Município	UF	
MODULO 1	510515 - JUINA	MT	
CEP	Telefone	Dependência	Regional de Saúde
78320-000	(65)3566-2190	MANTIDA	009
Tipo de Estabelecimento	Subtipo de Estabelecimento		Gestão
HOSPITAL GERAL			MUNICIPAL
Diretor Clínico/Gerente/Administrador			
CLIDIOMAR OLIVEIRA DOS SANTOS			



ANEXO 3

Medidas de Prevenção Setoriais do Poder Público Municipal

NOVO CORONA VÍRUS - COVID-19

Secretaria Municipal de Assistência Social

Ficam suspensas as seguintes ações até posterior deliberação da Secretaria Municipal de Assistência Social, pelo prazo de 30 dias, prorrogável pelo igual período:

1. **Controle Social:** Reuniões dos Conselhos: Conselho Municipal de Assistência Social, Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
2. **Centro de Referência de Assistência Social – CRAS:** Atividades coletivas que envolvem crianças e adolescentes, idosos e gestantes, sendo: Centro de Convivência para idosos Vó Paixão, Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos nos Bairros Padre Duílio e Módulo 06. Grupos do PAIF e visitas técnicas;
3. **Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS:** Atividades coletivas sendo: Grupos do PAEFI, Medidas Sócio Educativas em Meio Aberto e Liberdade Assistida, Abordagem Social e visitas técnicas;
4. **Instituição de Longa Permanência para Pessoa Idosa:** Visitas no Lar do Idoso “Nosso Lar”;
5. **Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes:** Visitas no Lar da Criança;
6. **Casa de Passagem – Associação Resgate:** Atividades em grupo;
7. **Conselho Tutelar:** Visitas domiciliares, exceto em casos de extremas urgências;
8. **Cadastro Único para Programas Sociais:** Visitas domiciliares;
9. **Os estágios supervisionados** no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social

Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente

1 - Ficam Suspensas na Secretaria Municipal De Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, Até Posterior Deliberação, as Seguintes Atividades:

- A. Reuniões do conselhos municipais ligado a esta secretaria sendo: Conselho Municipal de desenvolvimento e Meio Ambiente – COMDEMA e conselho municipal de desenvolvimento Rural – CMDR;
- B. Organização do Torneio Leiteiro, tais como captação de patrocínios, reuniões etc;
- C. Suspensão da Audiência publica marcada para o dia 06/04/2020.

Com Relação aos Atendimentos Diretos aos Produtores:

- A. Atendimento no viveiro municipal com agendamento (66 - 996261773);

- B. Visita para assistência técnica ao produtor, só em caso de urgência;
- C. Emissão de nota fiscal com distribuição de senha de forma que na sala de atendimento permaneça um produtor por vez.

Com Relação aos Atendimentos do Departamento de Licenciamento e Fiscalização Ambiental:

- A. Informação sobre andamento de processos de licenciamento, dúvidas e denúncias disque 35662195/ 99213-0691 (watts)
- B. Emissão de taxa, solicitação de roteiros, através de e-mail delfam@juina.mt.gov.br
- C. Protocolo de novos processo com agendamento

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Ficam Suspensas no Departamento Municipal de Cultura até Posterior Deliberação as Seguintes Atividades:

- A. Funcionamento da Biblioteca Municipal Profa. Maria Santana do Nascimento e da Casa da Cultura ao público;
- B. Reuniões de todos os Conselhos municipais setoriais da Cultura, sendo eles: Conselho Municipal de Políticas Culturais, Conselho Municipal do Patrimônio Cultural, Conselho Municipal das Economias Criativa e Solidária, Conselho Municipal da Promoção das Igualdade Racial, Conselho Municipal dos Direitos da Juventude, Conselho Municipal do Livro, Leitura, Literatura e Bibliotecas;
- C. Etapas de avaliação do Concurso do Hino Municipal de Juína em parceria com o Conselho Municipal do Patrimônio Cultural;
- D. Inscrições para o FESCAJU 2020 em parceria com o Governo do Estado através da SECEL – Secretaria de Estado da Cultura, Esporte e Lazer;
- E. Organização das festividades do Aniversário de Juína 38 anos, tais como: captação de patrocínios, envio de ofícios para emissões de alvarás, dentre outros;
- F. Aulas do Curso de Teatro da Escola Municipal de Cultura e Arte Maíra Panas;
- G. Aulas do Curso de Formação de Comunicação e Jornalismo em parceria com a Assembleia Social - Assembleia Legislativa do Mato Grosso;

- H. Atividades do Festival “Mulheres e seus Protagonismos”;
- I. Sessões do Cine Juína nas modalidades fixa e itinerante, executado com apoio da Justiça do Trabalho;
- J. Finalização da Biblioteca Infantil “Chalezinho da Leitura” em parceria com a ASCOM – Associação Comercial de Juína e CDL – Câmara de Dirigentes Lojistas de Juína;
- K. Finalização da BiblioÓca – Biblioteca Indígena em parceria com a AIMURIK – Associação de Mulheres *Rikbaktsa*, ONG RECODE do Rio de Janeiro e Governo do Estado através da SECEL – Secretaria de Estado da Cultura, Esporte e Lazer;
- L. Finalização do Projeto “Passaporte da Leitura” em parceria com o Poder Judiciário, Conselho de Segurança da Comunidade e ONG RECODE do Rio de Janeiro;
- M. Realização de cursos e oficinas de formação em parceria com o SENAR e SINDICATO RURAL DE JUÍNA;
- N. Mobilização social para votação no Prêmio MuniCiência – Municípios Inovadores, ciclo 2019-2020, onde o Programa “Arte, Leitura e Cultura, uma bela mistura” executado pela Prefeitura de Juína através da Biblioteca Municipal é FINALISTA;

Dos Servidores do Departamento Municipal de Cultura:

- A. Os servidores que possuem banco de horas gozarão deste direito de imediato e logo após, serão designados para realização de atividades nas modalidades de *teletrabalho/sistema, home office e atividades individuais sem contato com o público*;
- B. Os servidores que não se enquadram na execução de atividades nas modalidades de *teletrabalho/sistema, home office e atividades individuais* trabalharão de forma interna, com redução da carga horária e revezamento quando necessário, sem descartar possíveis dispensas nos casos de comissionados e terceirizados;
- C. Os servidores acima de 60 anos ou pertencente ao grupo de risco, tais como: gestantes, diabéticos, hipertensos, quem tem insuficiência renal crônica, doença respiratória crônica e cardiovascular e/ou outros que os organismos internacionais, nacionais, estaduais e municipais de Saúde, considerarem como grupo de risco ao CODIV-19, serão dispensados sem prejuízos salariais.

Dos Trâmites Administrativos

Todos os trâmites administrativos, tais como: elaboração e prestação de contas de projetos; inscrição de projetos em editais e prêmios; elaboração de regimentos e regulamentos de concursos e festivais; comunicação interna e externa; elaboração de campanhas e editais; produção de itens decorativos, atendimento telefônico celular e via e-mail serão realizados no formato *home Office*, ou seja, em casa, pelo prazo estabelecido em Decreto Municipal.

Secretaria Municipal de Esporte Lazer e Turismo

Ficam Suspensas as Seguintes Atividades, Até Posterior Deliberação da Secretaria Municipal De Esportes, Lazer e Turismo:

- a. Funcionamento das turmas de treinamento e escolinhas das modalidades esportivas;
- b. Reuniões de todos os Conselhos municipais setoriais; COMTUR e CMEL.
- c. Locação e cedência dos espaços da SMELT;
- d. Campeonato Municipal de Esportes de quadra;
- e. Atendimento ao público de forma presencial;

Dos Servidores Da Secretaria Municipal De Esportes, Lazer E Turismo;

- a. Os servidores que trabalham diretamente com os alunos nos treinamentos e escolinhas ficam dispensados de comparecer ao ginásio devendo permanecer em suas residências no período de sua jornada;
- b. Os servidores que não se enquadram na execução de atividades com alunos e que exercem outras funções trabalharão de forma interna, com redução da carga horária e revezamento quando necessário, sem descartar possível dispensa no caso de comissionados e terceirizados;
- c. Os servidores acima de 60 anos ou pertencentes ao grupo de risco, tais como: gestantes, diabéticos, hipertensos, quem tem insuficiência renal crônica, doença respiratória crônica e cardiovascular e/ou outros que os organismos internacionais, nacionais, estaduais e municipais de Saúde, considerarem como grupo de risco ao CODIV-19, serão dispensados sem prejuízos salariais.

Dos Trâmites Administrativos

Todos os trâmites administrativos, tais como: elaboração e prestação de contas de termos de colaboração; comunicação interna e externa; atendimento telefônico celular e via e-mail serão realizados no ginásio de esportes em regime de plantão.

Secretaria Municipal de Infraestrutura

Secretaria Municipal de Planejamento

Secretaria Municipal de Administração E Finanças

Daes

REFERÊNCIAS

Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde –
<https://www.saude.gov.br/saude-de-a-z/coronavirus>

Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. Centro de Operações de
Emergência em Saúde. Boletim Epidemiológico N° 01. Brasília, 2020.

Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. Boletim Epidemiológico N° 04.
Brasília, 2020.

World Health Organization -
<https://www.who.int/emergencies/diseases/novelcoronavirus2019>

Agência Nacional de Vigilância Sanitária - <http://portal.anvisa.gov.br/coronaviruse>

Agência Nacional de Vigilância Sanitária – <http://portal.anvisa.gov.br/documents>

Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Nota Técnica GVIMS/GGTESANVISA
N°4/2020.



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Secretaria Adjunta Executiva de Saúde
Escritório Regional de Saúde de Juína



Ofício nº 028/GESTÃO/ERS/JUINA/2020

Juína, 20 de maio de 2020.

A senhora

Leda Maria de Souza Villaça
Secretaria Municipal de Saúde de Juína

A senhora

Rosineide C. S. Vasconcelos
Diretora Clínica

Prezadas Senhoras,

Cumprimentamos Vossa Senhoria e, na oportunidade encaminhamos as seguintes recomendações, após internação de pacientes com COVID-19 positivo nesta unidade:

- Monitoramento de todos os pacientes que foram atendidos como casos suspeitos ou confirmados, sendo que a Unidade de destino deve ser comunicada. O transporte sanitário desses pacientes também deve obedecer às Normas Sanitárias. Destaca-se que após a alta o acompanhamento deve ser feito pelas equipes de Atenção Básica.
- Coleta de material para realização de PCR de todos os pacientes que estiveram expostos no ambiente da UPA a contato com o paciente positivo oriundo de Colniza/Cotriguaçu a partir do 4º dia de exposição. A unidade deve investigar todos os pacientes que tiveram contato com o paciente dentro do mesmo ambiente;
- Acompanhamento da evolução clínica de todos os pacientes-contato, com atenção sobre a presença de sinais e sintomas característicos de COVID-19;
- Revisão do fluxo de visitas aos pacientes que permanecem internados durante o período de 07 dias de isolamento (Sugestão: suspensão de visitas);
- Afastamento dos profissionais que realizaram procedimentos (contato próximo ou manipulação do paciente - aspiração, intubação, banho), sem uso dos EPI adequado, por 07 dias. Se no período de 07 dias o profissional apresentar sintomas, realizar PCR e manter o isolamento;
- Manter a utilização de todos os EPI preconizados para a assistência segura aos profissionais e pacientes;



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Secretaria Adjunta Executiva de Saúde
Escritório Regional de Saúde de Juína

- Estabelecer junto a Coordenação da Instituição orientação diária maciça a todos os profissionais de Saúde sobre Procedimentos de Paramentação e Desparamentação;
- Estabelecer Protocolo de atendimento de Síndromes Respiratórias;
- Realizar limpeza e desinfecção terminal do ambiente com urgência. Seguir a Nota Técnica da Anvisa nº 04. Atualizada 08/05/2020;
- Realizar limpeza de ar condicionados com urgência;
- Seguir os protocolos e normas publicados e já encaminhados sobre o cuidado e manejo com o corpo nos casos de óbitos por suspeita ou casos confirmados de COVID-19 (Portaria Estadual 168/2020/GABSES).

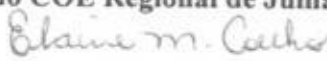
Destacamos ainda que a UTI Diagnóstico por Imagem, anexa ao Hospital São Lucas não receberá novos pacientes até o dia 27/05/2020 por medida de segurança, sendo imprescindível na regulação de casos graves através da CRUE informar esta situação para que os mesmos sejam encaminhados para outras unidades do estado.

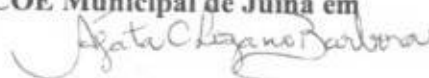
Sem mais para o momento despedimo-nos.

Atenciosamente


Ivanete Marcia Wiebbelling Pagnussat
Diretora/ERS Juína

Elaborado pela equipe técnica do COE Regional de Juína/COE Municipal de Juína em
reunião na data de 20/05/2020


Elaine M. Coelho


Jéssica Chagas Barbosa

**ESTADO DE MATO GROSSO****MUNICIPIO DE JUINA - MT****C.N.P.J.: 15.359.201/0001-57**

Travessa Emmanuel

Centro

Fone: 06635668300

www.juina.mt.gov.br

Nº.: 0000033

CEP: 78320000

Fax: 06635661689

www.prefeituradejuina.com.br

Data: 29/05/2020

Hora: 07:47:22

Pág: 001

Solicitação 439/2020 - Deferida

Solicitada em 29/05/2020

Deferida em 29/05/2020

Requerente 17816 - LEDA MARIA DE SOUZA VILLACA
Órgão: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade: 130 - FMS/DEPARTAMENTO DE SAUDE/MEDIA E ALTA COMPLEXIDAD
Local 147 - HOSPITAL MUNICIPAL DR. HIDEO SAKUNO
Utilização Dispensa de Licitação, para AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AR CONDICIONADO DO HOSPITAL MUNICIPAL DE JUINA MATO GROSSO, VISANDO ATENDER O PLANO DE CONTENÇÃO E ENFRENTAMENTO DO NOVO CORONAVÍRUS COVID-19, A SER EXECUTADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL D
Dotação 1641 - 03.130.10.302.0015.2318.339030000000 - HOSPITAL MUNICIPAL

Seq	Item	Descrição	Unidade	Quantidade Solicitada	Valor Estimado	Valor Total	Quantidade Deferida
001	011527	CAPACITOR DE 3 A 6 UF	UNIDADE	3,0000			3,0000
002	011529	CAPACITOR DE 30 A 45 UF	UNIDADE	4,0000			4,0000
003	044503	TUBULACAO FRIGORIGENA COMPLETA	METRO	6,0000			6,0000
Totais				13,0000			13,0000

Dotação 1643 - 03.130.10.302.0015.2318.339039000000 - HOSPITAL MUNICIPAL

Seq	Item	Descrição	Unidade	Quantidade Solicitada	Valor Estimado	Valor Total	Quantidade Deferida
004	465978	SERVICO DE INSTALACAO E DESINSTALACAO EM GERAL - PARA APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT CAPACIDADE DE 18 BTUS A 30 BTUS (COM MATERIAL - par de suporte fita aluminada ou pvc; porcas parafusos arruelas buchas e fios até dois metros)		4,0000			4,0000
005	465989	SERVICO DE MANUTENCAO DE APARELHO/SISTEMA DE AR CONDICIONADO SPLIT - TIPO RECARGA DE GAS POR KG	kg	12,0000			12,0000
006	465983	SERVICO DE MANUTENCAO DE APARELHO/SISTEMA DE REFRIGERACAO - DO TIPO LIMPEZA INTERNA E EXTERNA PARA CONSERVACAO DO APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT DE 18.000 BTUS A 30.000 BTUS		6,0000			6,0000
007	465981	SERVICO DE MANUTENCAO DE APARELHO/SISTEMA DE REFRIGERACAO - DO TIPO LIMPEZA INTERNA E EXTERNA PARA CONSERVACAO DO APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT DE 7.000 BTUS A 12.000 BTUS		11,0000			11,0000
Totais				46,0000			46,0000

Total Geral das Dotações
LEDA MARIA DE SOUZA VILLACA

000000



Estado do Mato Grosso

MUNICÍPIO DE JUÍNA

CNPJ 15.359.201/0001-57

Travessa Emmanuel, n.º 33 - Centro - CEP 78 320-000 N

Fone (66) 3566-8300

www.juina.mt.gov.br



PEDIDO 604/2020

Exmo. Prefeito Municipal Sr. ALTIR ANTONIO PERUZZO, vimos por meio desta solicitar a Vossa Excelência, autorização para:

Dispensa de Licitação, para AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AR CONDICIONADO DO HOSPITAL MUNICIPAL DE JUÍNA MATO GROSSO, VISANDO ATENDER O PLANO DE CONTENÇÃO E ENFRENTAMENTO DO NOVO CORONAVÍRUS COVID-19, A SER EXECUTADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL D.

Orgão: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Unidade: 130 - FMS/DEPARTAMENTO DE SAUDE/MEDIA E ALTA COMPLEXIDAD

Seq.	Item	Código	Quantidade	Und.Med.
1	CAPACITOR DE 3 A 6 UF	11527	3,00	UNIDADE
2	CAPACITOR DE 30 A 45 UF	11529	4,00	UNIDADE
3	TUBULACAO FRIGORIGENA COMPLETA	44503	6,00	METRO
4	SERVICO DE INSTALACAO E DESINSTALACAO EM GERAL - PARA APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT CAPACIDADE DE 18 BTUS A 30 BTUS (COM MATERIAL - par de suporte fita aluminada ou pvc; porcas parafusos arruelas buchas e fios até dois metros)	465978	4,00	
5	SERVICO DE MANUTENCAO DE APARELHO/SISTEMA DE REFRIGERACAO - DO TIPO LIMPEZA INTERNA E EXTERNA PARA CONSERVACAO DO APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT DE 7.000 BTUS A 12.000 BTUS	465981	11,00	
6	SERVICO DE MANUTENCAO DE APARELHO/SISTEMA DE REFRIGERACAO - DO TIPO LIMPEZA INTERNA E EXTERNA PARA CONSERVACAO DO APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT DE 18.000 BTUS A 30.000 BTUS	465983	6,00	
7	SERVICO DE MANUTENCAO DE APARELHO/SISTEMA DE AR CONDICIONADO SPLIT - TIPO RECARGA DE GAS POR KG	465989	12,00	kg

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.
Atenciosamente.

JUÍNA-MT, 29 de Maio de 2020.



EDSON NERI DE ANDRADE NEVES - ME

CNPJ: 31.087.598/0001-21

E-mail: VIVABEMJN@HOTMAIL.COM

Fones: 66-3566-3248 / 66 3566-1777

Juína - MT CEP: 78320-000

Juína-MT, 28 de Maio 2020.

ORÇAMENTO - SECRETARIA DE SAÚDE

HOSPITAL MUNICIPAL

COD. 465981 - 11 Serviço de Manutenção preventiva de ar Split de 7.000 a 12.000 Btus	R\$ 784,19
COD. 465983 - 06 Serviço de Manutenção preventiva de ar Split de 18.000 a 30.000 Btus	R\$ 570,30
COD. 465989 - 12 Recarga de gás	R\$ 912,48
D. 11529 - 04 Capacitor de 30 a 45 UF	R\$ 444,12
COD. 465978 - 04 Serviço Instalação Split de 18.000 a 30.000 Btus	R\$ 684,40
COD. 44503 - 06 Metros de Tubulação Frigorígena Completa	R\$ 347,34
COD. 11527 - 03 Capacitor de 3 a 6 UF	R\$ 178,44

TOTAL..... R\$ 3.921,27

EDSON NERI DE ANDRADE NEVES
00156186179
CNPJ: 31.087.598/0001-21
RUA EUCLIDES DA CUNHA, 519 - PALMITEIRA
CEP: 78.320-000 - JUÍNA - MT

AUTORIZADA:

Carrier ELGIN GREE Midea Springer FUJITSU KOMECO

EDSON NERI DE ANDRADE NEVES - MEI

CNPJ: 31.087.598/0001-21

E-mail: edsonamaralvb@gmail.com

Rua Euclides da Cunha 519- Palmiteiro

Fones: 66-3566-3248

Juína - MT CEP: 78320-000

ITENS PARA ORÇAMENTO

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE PEÇAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE ARES CONDICIONADOS, ATENDENDO A TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE JUÍNA.

Lote 01 – PEÇAS

ITEM	CODIGO	UNIDADE	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO
1	466126	Unidade	BOMBA DRENO PARA CLIMATIZADOR	TRANSONI	240,00
2	11579	Unidade	CAPACITOR DE 1 A 2,5 UF	EOS	65,00
3	11528	Unidade	CAPACITOR DE 12 A 25 UF	EOS	120,00
4	11527	Unidade	CAPACITOR DE 3 A 6 UF	EOS	75,00
5	11529	Unidade	CAPACITOR DE 30 A 45 UF	EOS	140,00
6	11530	Unidade	CAPACITOR DE 50 A 65 UF	EOS	160,00
7	466024	Unidade	CHAVE CONTACTORA TRIFASICA DE 25 A 35 AMPERES	WEG	265,00
8	4742	Unidade	CHAVE CONTACTORA TRIFASICA DE 40 A 50 AMPERES - UN	WEG	393,00
9	466026	Unidade	COMPRESSOR ROTATIVO PARA AR CONDICIONADO - COM CAPACIDADE DE 12.000 BTUS	TECUMSEH	550,00
10	466027	Unidade	COMPRESSOR ROTATIVO PARA AR CONDICIONADO - COM CAPACIDADE DE 18.000 BTUS	TECUMSEH	700,00
11	466028	Unidade	COMPRESSOR ROTATIVO PARA AR CONDICIONADO - COM CAPACIDADE DE 24.000 BTUS	ELGIN	750,00
12	466029	Unidade	COMPRESSOR ROTATIVO PARA AR CONDICIONADO - COM CAPACIDADE DE 30.000 BTUS	ELGIN	1.080,00
13	466030	Unidade	COMPRESSOR ROTATIVO PARA AR CONDICIONADO - COM CAPACIDADE DE 36.000 BTUS	HITACHI	1.220,00
14	466031	Unidade	COMPRESSOR ROTATIVO PARA AR CONDICIONADO - COM CAPACIDADE DE 48.000 BTUS	HITACHI	1.440,00
15	466032	Unidade	COMPRESSOR ROTATIVO PARA AR CONDICIONADO - COM CAPACIDADE DE 60.000 BTUS	PANASSONIC	1.620,00
16	466025	Unidade	COMPRESSOR ROTATIVO PARA AR CONDICIONADO - COM CAPACIDADE DE 9.000 BTUS	TECUMSEH	460,00
17	10474	Unidade	CONTROLE DE AR CONDICIONADO UNIVERSAL	DUGOLD	95,00

EDSON NERI DE ANDRADE NEVES - MEI

CNPJ: 31.087.598/0001-21

E-mail: edsonamaralvb@gmail.com

Rua Euclides da Cunha 519- Palmeira

Fones: 66-3566-3248

Juína - MT CEP: 78320-000

18	466033	Unidade	HELICE DA TURBINA EVAPORADORE DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 9.000 A 30.000 BTUS	TOTALINE	320,00
19	466034	Unidade	HELICE DO CONDENSADOR DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 9.000 A 30.000 BTUS	TOTALINE	260,00
20	466035	Unidade	HELICE DO CONDENSADOR DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT PISO TETO 36.000 A 60.000 BTUS	TOTALINE	365,00
21	44396	Unidade	MOTOR VENTILADOR PARA AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 9.000 A 30.000 BTUS	DIVERSOS	435,00
22	466125	Unidade	PLACA COLMEIA EVAPORATIVA (FILTRO) 120X60X15 PARA CLIMATIZADOR	INOAR	345,00
23	9831	Unidade	PLACA UNIVERSAL SPLIT HI WALL 07 A 30 MIL BTUS	DUGOLD	440,00
24	466023	Unidade	PLACA UNIVERSAL SPLIT PISO TETO 36 A 60 MIL BTUS	DUGOLD	460,00
25	44503	Unidade	TUBULACAO FRIGORIGENA COMPLETA	DIVERSOS	73,00

Lote 02 – SERVIÇOS

Item	Código	Unidade	Descrição	Valor Unitário
1	465978	Serviço	SERVICO DE INSTALACAO E DESISNTALACAO EM GERAL - PARA APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT CAPACIDADE DE 18 BTUS A 30 BTUS (COM MATERIAL - par de suporte fita aluminada ou pvc; porcas parafusos arruelas buchas e fios até dois metros)	360,00
2	465980	Serviço	SERVICO DE INSTALACAO E DESISNTALACAO EM GERAL - PARA APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT CAPACIDADE DE 52 BTUS A 60 BTUS (COM MATERIAL - par de suporte fita aluminada ou pvc; porcas parafusos arruelas buchas e fios até dois metros)	850,00
3	465979	Serviço	SERVICO DE INSTALACAO E DESISNTALACAO EM GERAL - PARA APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT CAPACIDADE DE 36 BTUS A 48 BTUS (COM MATERIAL - par de suporte fita aluminada ou pvc; porcas parafusos arruelas buchas e fios até dois metros)	580,00
4	465977	Serviço	SERVICO DE INSTALACAO E DESISNTALACAO EM GERAL - PARA APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT CAPACIDADE DE 7 BTUS A 12 BTUS (COM MATERIAL - par de suporte fita aluminada ou pvc; porcas parafusos arruelas buchas e fios até dois metros)	280,00
5	465989	Serviço	SERVICO DE MANUTENCAO DE APARELHO/SISTEMA DE AR CONDICIONADO SPLIT - TIPO RECARGA DE GAS POR KG	160,00

EDSON NERI DE ANDRADE NEVES - MEI

CNPJ: 31.087.598/0001-21

E-mail: edsonamaralvb@gmail.com

Rua Euclides da Cunha 519- Palmeira

Fones: 66-3566-3248

Juina - MT CEP: 78320-000

6	465987	Serviço	SERVICO DE MANUTENCAO DE APARELHO/SISTEMA DE REFRIGERACAO - AR CONDICIONADO SPLIT, COM MANUTENCAO CORRETIVA DE 7.000 BTUS A 60.000 BTUS	100,00
7	465983	Serviço	SERVICO DE MANUTENCAO DE APARELHO/SISTEMA DE REFRIGERACAO - DO TIPO LIMPEZA INTERNA E EXTERNA PARA CONSERVACAO DO APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT DE 18.000 BTUS A 30.000 BTUS	200,00
8	465984	Serviço	SERVICO DE MANUTENCAO DE APARELHO/SISTEMA DE REFRIGERACAO - DO TIPO LIMPEZA INTERNA E EXTERNA PARA CONSERVACAO DO APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT DE 36.000 BTUS A 48.000 BTUS	250,00
9	465985	Serviço	SERVICO DE MANUTENCAO DE APARELHO/SISTEMA DE REFRIGERACAO - DO TIPO LIMPEZA INTERNA E EXTERNA PARA CONSERVACAO DO APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT DE 52.000 BTUS A 60.000 BTUS	350,00
10	465981	Serviço	SERVICO DE MANUTENCAO DE APARELHO/SISTEMA DE REFRIGERACAO - DO TIPO LIMPEZA INTERNA E EXTERNA PARA CONSERVACAO DO APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT DE 7.000 BTUS A 12.000 BTUS	150,00
11	466127	Serviço	SERVICO DE MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA (LIMPEZA COMPLETA) EQUIPAMENTO CLIMATIZADOR DE ATE 1,40 METROS DE ABERTURA.	450,00
12	466128	Serviço/ hora	SERVICO REPARO MOTOR ELETRICO, REBOBINAGEM E ELETRICA PARA CLIMATIZADOR - POR HORA.	150,00

EDSON NERI DE ANDRADE NEVES
00156488179
CNPJ: 31.087.598/0001-21
RUA EUCLIDES DA CUNHA, 519 - PALMITEIRA
CEP: 78.320-000 - JUINA - MT

R.T. ARAUJO OLIVEIRA- AR CONDICIONADO - ME

CNPJ: 21.588.717/0001-76

E-mail: rodrigt15@hotmail.com

AV. Hilda Lourdes Pedrotti Nº 200 - Fundos

Fones: 66-9824-0601

Juina - MT CEP: 78320-000

P. M. JUINA
41
000

ORÇAMENTO

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE PEÇAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE ARES CONDICIONADOS, ATENDENDO A TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE JUINA.

Lote 01 – PEÇAS

ITEM	CODIGO	UNIDADE	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO
1	466126	Unidade	BOMBA DRENO PARA CLIMATIZADOR	EOS	280,00
2	11579	Unidade	CAPACITOR DE 1 A 2,5 UF	EOS	80,00
3	11528	Unidade	CAPACITOR DE 12 A 25 UF	EOS	140,00
4	11527	Unidade	CAPACITOR DE 3 A 6 UF	EOS	80,00
5	11529	Unidade	CAPACITOR DE 30 A 45 UF	EOS	150,00
6	11530	Unidade	CAPACITOR DE 50 A 65 UF	EOS	180,00
7	466024	Unidade	CHAVE CONTACTORA TRIFASICA DE 25 A 35 AMPERES	WEG	280,00
8	4742	Unidade	CHAVE CONTACTORA TRIFASICA DE 40 A 50 AMPERES - UN	WEG	395,00
9	466026	Unidade	COMPRESSOR ROTATIVO PARA AR CONDICIONADO - COM CAPACIDADE DE 12.000 BTUS	TECUMSEH	550,00
10	466027	Unidade	COMPRESSOR ROTATIVO PARA AR CONDICIONADO - COM CAPACIDADE DE 18.000 BTUS	TECUMSEH	730,00
11	466028	Unidade	COMPRESSOR ROTATIVO PARA AR CONDICIONADO - COM CAPACIDADE DE 24.000 BTUS	ELGIN	780,00
12	466029	Unidade	COMPRESSOR ROTATIVO PARA AR CONDICIONADO - COM CAPACIDADE DE 30.000 BTUS	ELGIN	1.080,00
13	466030	Unidade	COMPRESSOR ROTATIVO PARA AR CONDICIONADO - COM CAPACIDADE DE 36.000 BTUS	HITACHI	1.320,00
14	466031	Unidade	COMPRESSOR ROTATIVO PARA AR CONDICIONADO - COM CAPACIDADE DE 48.000 BTUS	HITACHI	1.490,00
15	466032	Unidade	COMPRESSOR ROTATIVO PARA AR CONDICIONADO - COM CAPACIDADE DE 60.000 BTUS	PANASSONIC	1.680,00
16	466025	Unidade	COMPRESSOR ROTATIVO PARA AR CONDICIONADO - COM CAPACIDADE DE 9.000 BTUS	TECUMSEH	490,00
17	10474	Unidade	CONTROLE DE AR CONDICIONADO UNIVERSAL	DUGOLD	90,00

R.

R.T. ARAUJO OLIVEIRA- AR CONDICIONADO - ME

CNPJ: 21.588.717/0001-76

E-mail: rodrigt15@hotmail.com

AV. Hilda Lourdes Pedrotti Nº 200 -Fundos

Fones: 66-9824-0601

Juina - MT CEP: 78320-000

42 54
0000

18	466033	Unidade	HELICE DA TURBINA EVAPORADORE DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 9.000 A 30.000 BTUS	TOTALINE	340,00
19	466034	Unidade	HELICE DO CONDENSADOR DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 9.000 A 30.000 BTUS	TOTALINE	250,00
20	466035	Unidade	HELICE DO CONDENSADOR DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT PISO TETO 36.000 A 60.000 BTUS	TOTALINE	380,00
21	44396	Unidade	MOTOR VENTILADOR PARA AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 9.000 A 30.000 BTUS	DIVERSOS	450,00
22	466125	Unidade	PLACA COLMEIA EVAPORATIVA (FILTRO) 120X60X15 PARA CLIMATIZADOR	INOAR	320,00
23	9831	Unidade	PLACA UNIVERSAL SPLIT HI WALL 07 A 30 MIL BTUS	DUGOLD	450,00
24	466023	Unidade	PLACA UNIVERSAL SPLIT PISO TETO 36 A 60 MIL BTUS	DUGOLD	460,00
25	44503	Unidade	TUBULACAO FRIGORIGENA COMPLETA	DIVERSOS	75,00

Lote 02 – SERVIÇOS

Item	Codigo	Unidade	Descrição	Valor Unitário
1	465978	Serviço	SERVICO DE INSTALACAO E DESISNTALACAO EM GERAL - PARA APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT CAPACIDADE DE 18 BTUS A 30 BTUS (COM MATERIAL - par de suporte fita aluminada ou pvc; porcas parafusos arruelas buchas e fios até dois metros)	380,00
2	465980	Serviço	SERVICO DE INSTALACAO E DESISNTALACAO EM GERAL - PARA APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT CAPACIDADE DE 52 BTUS A 60 BTUS (COM MATERIAL - par de suporte fita aluminada ou pvc; porcas parafusos arruelas buchas e fios até dois metros)	850,00
3	465979	Serviço	SERVICO DE INSTALACAO E DESISNTALACAO EM GERAL - PARA APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT CAPACIDADE DE 36 BTUS A 48 BTUS (COM MATERIAL - par de suporte fita aluminada ou pvc; porcas parafusos arruelas buchas e fios até dois metros)	600,00
4	465977	Serviço	SERVICO DE INSTALACAO E DESISNTALACAO EM GERAL - PARA APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT CAPACIDADE DE 7 BTUS A 12 BTUS (COM MATERIAL - par de suporte fita aluminada ou pvc; porcas parafusos arruelas buchas e fios até dois metros)	270,00
5	465989	Serviço	SERVICO DE MANUTENCAO DE APARELHO/SISTEMA DE AR CONDICIONADO SPLIT - TIPO RECARGA DE GAS POR KG	170,00

R.T. ARAUJO OLIVEIRA- AR CONDICIONADO - ME

CNPJ: 21.588.717/0001-76

E-mail: rodrigt15@hotmail.com

AV. Hilda Lourdes Pedrotti N° 200 -Fundos

Fones: 66-9824-0601

Juína - MT CEP: 78320-000

43 55
000

6	465987	Serviço	SERVICO DE MANUTENCAO DE APARELHO/SISTEMA DE REFRIGERACAO - AR CONDICIONADO SPLIT, COM MANUTENCAO CORRETIVA DE 7.000 BTUS A 60.000 BTUS	100,00
7	465983	Serviço	SERVICO DE MANUTENCAO DE APARELHO/SISTEMA DE REFRIGERACAO - DO TIPO LIMPEZA INTERNA E EXTERNA PARA CONSERVACAO DO APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT DE 18.000 BTUS A 30.000 BTUS	220,00
8	465984	Serviço	SERVICO DE MANUTENCAO DE APARELHO/SISTEMA DE REFRIGERACAO - DO TIPO LIMPEZA INTERNA E EXTERNA PARA CONSERVACAO DO APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT DE 36.000 BTUS A 48.000 BTUS	320,00
9	465985	Serviço	SERVICO DE MANUTENCAO DE APARELHO/SISTEMA DE REFRIGERACAO - DO TIPO LIMPEZA INTERNA E EXTERNA PARA CONSERVACAO DO APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT DE 52.000 BTUS A 60.000 BTUS	400,00
10	465981	Serviço	SERVICO DE MANUTENCAO DE APARELHO/SISTEMA DE REFRIGERACAO - DO TIPO LIMPEZA INTERNA E EXTERNA PARA CONSERVACAO DO APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT DE 7.000 BTUS A 12.000 BTUS	150,00
11	466127	Serviço	SERVICO DE MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA (LIMPEZA COMPLETA) EQUIPAMENTO CLIMATIZADOR DE ATE 1,40 METROS DE ABERTURA.	420,00
12	466128	Serviço/ hora	SERVICO REPARO MOTOR ELETRICO, REBOBINAGEM E ELETRICA PARA CLIMATIZADOR - POR HORA.	180,00

21.588.717/0001-76

R. T. ARAUJO OLIVEIRA
AR CONDICIONADO - ME

AV. HILDA LOURDES PEDROTTI, 200
MÓDULO 01 - CEP 78320-000

JUÍNA

MT

Participantes

Proposta	Código	Fornecedor	CNPJ	CPF
1	9696	MUNICÍPIO DE JUINA	15.359.201/0001-57	000.000.000-00

Total de Participantes: 1

Itens

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Elemento	SubElem.	Desdob.	VI. Médio Unitário	VI. Médio Total
11527	CAPACITOR DE 3 A 6 UF	UNIDADE	3,00000	30	25	50	59,48	178,44
11529	CAPACITOR DE 30 A 45 UF	UNIDADE	4,00000	30	25	50	111,03	444,12
44503	TUBULACAO FRIGORIGENA COMPLETA	METRO	6,00000	30	25	50	57,89	347,34
465978	SERVICO DE INSTALACAO E DESINSTALACAO EM GERAL - PARA APARELH		4,00000	39	05	50	171,10	684,40
465981	SERVICO DE MANUTENCAO DE APARELHO/SISTEMA DE REFRIGERACAO		11,00000	39	05	50	71,29	784,19
465983	SERVICO DE MANUTENCAO DE APARELHO/SISTEMA DE REFRIGERACAO		6,00000	39	05	50	95,05	570,30
465989	SERVICO DE MANUTENCAO DE APARELHO/SISTEMA DE AR CONDICIONA	kg	12,00000	39	05	50	76,04	912,48

Total de Itens: 7

Propostas

Item	Proposta 1	Proposta 2	Proposta 3	Proposta 4	Proposta 5	Proposta 6	Proposta 7	Proposta 8
011527	178,44V							
011529	444,12V							
044503	347,34V							
465978	684,40V							
465981	784,19V							
465983	570,30V							
465989	912,48V							
Total	3.921,27							

Empate

Perdedor

Vencedor

Usuário: ROSANGELA



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE JUINA

CNPJ: 15.359.201/0001.57

Travessa Emmanuel - 0000033 - Centro

Telefone (066)3566-8300

www.juina.mt.gov.br



Balizamento de Preços

Balizamento: 1786

Pedido: 604 - Dispensa de Licitação, para AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO DE EMPRESA

Fornecedor: 41663 - EDSON NERI ANDRADE NEVES 00156186179

CNPJ: 031.087.598/0001.21

Endereço: EUCLIDES DA CUNHA, 51 - PALMEIRAS - JUINA MT

CEP: 78320000

Órgão/Unid: 03.130 - FMS/DEPARTAMENTO DE SAUDE/MEDIA E ALTA COMPLEXIDAD

Local: 147 - HOSPITAL MUNICIPAL DR. HIDEO SAKUNO

Dotação: 1641 - 03.130.10.302.0015.2318.339030000000 - HOSPITAL MUNICIPAL

Item	Descrição	Und. medida	Quantidade	Valor unitário	Valor Total
11527	CAPACITOR DE 3 A 6 UF	UNIDADE	3,0000	R\$ 59,48	R\$ 178,44
11529	CAPACITOR DE 30 A 45 UF	UNIDADE	4,0000	R\$ 111,03	R\$ 444,12
44503	TUBULACAO FRIGORIGENA COMPLETA	METRO	6,0000	R\$ 57,89	R\$ 347,34

Total da(s) Dotação(ões): R\$ 969,90

Dotação: 1643 - 03.130.10.302.0015.2318.339039000000 - HOSPITAL MUNICIPAL

Item	Descrição	Und. medida	Quantidade	Valor unitário	Valor Total
465978	SERVICO DE INSTALACAO E DESINSTALACAO EM GERAL - PARA APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT CAPACIDADE DE 18 BTUS A 30 BTUS (COM MATERIAL - par de suporte fita aluminada ou pvc; porcas parafusos arruelas buchas e fios até dois metros)		4,0000	R\$ 171,10	R\$ 684,40
465981	SERVICO DE MANUTENCAO DE APARELHO/SISTEMA DE REFRIGERACAO - DO TIPO LIMPEZA INTERNA E EXTERNA PARA CONSERVACAO DO APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT DE 7.000 BTUS A 12.000 BTUS		11,0000	R\$ 71,29	R\$ 784,19
465983	SERVICO DE MANUTENCAO DE APARELHO/SISTEMA DE REFRIGERACAO - DO TIPO LIMPEZA INTERNA E EXTERNA PARA CONSERVACAO DO APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT DE 18.000 BTUS A 30.000 BTUS		6,0000	R\$ 95,05	R\$ 570,30
465989	SERVICO DE MANUTENCAO DE APARELHO/SISTEMA DE AR CONDICIONADO SPLIT - TIPO RECARGA DE GAS POR KG	kg	12,0000	R\$ 76,04	R\$ 912,48

Total da(s) Dotação(ões): R\$ 2.951,37
Total do Local: R\$ 3.921,27
Total do Órgão/Unid.: R\$ 3.921,27
Total do Fornecedor: R\$ 3.921,27
Total do Pedido: R\$ 3.921,27
Total Balizamento: R\$ 3.921,27
Total Geral: R\$ 3.921,27

Certificado da Condição de Microempreendedor Individual



Identificação

Nome Empresarial

EDSON NERI DE ANDRADE NEVES 00156186179

Nome do Empresário

EDSON NERI DE ANDRADE NEVES

Nome Fantasia

Capital Social

3.000,00

Número Identidade

12774200

Órgão Emissor

SSP

UF Emissor

MT

CPF

001.561.861-79

Condição de Microempreendedor Individual

Situação Cadastral Vigente

ATIVO

Data de Início da Situação Cadastral Vigente

01/08/2018

Números de Registro

CNPJ

31.087.598/0001-21

NIRE

51-8-0216865-7

Endereço Comercial

CEP

78320-000

Bairro

PALMITEIRA

Logradouro

RUA EUCLIDES DA CUNHA

Município

JUINA

Número

519

UF

MT

Atividades

Data de Início de Atividades

01/08/2018

Forma de Atuação

Porta a porta, postos móveis ou por ambulantes

Ocupação Principal

Instalador(a) e reparador(a) de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração, independente

Atividade Principal (CNAE)

43.22-3/02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração

Ocupações Secundárias

Instalador(a) de isolantes térmicos, independente

Reparador(a) de máquinas, aparelhos e equipamentos para instalações térmicas, independente

Técnico(a) de manutenção de eletrodomésticos independente

Comerciante independente de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico

Atividades Secundárias (CNAE)

43.29-1/05 - Tratamentos térmicos, acústicos ou de vibração

33.14-7/06 - Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e equipamentos para instalações térmicas

95.21-5/00 - Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico

47.57-1/00 - Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação

Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Alvará de Licença e Funcionamento Provisório - declaração prestada no momento da inscrição:

Declaro, sob as penas da Lei, que conheço e atendo os requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para emissão do Alvará de Licença e Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos. O não-atendimento a esses requisitos acarretará o cancelamento deste Alvará de Licença e Funcionamento Provisório.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



2.º SERVIÇO REGISTRAL E NOTARIAL DE JUÍNA

COMARCA DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 15.038.011/0001-38

AV. MATO GROSSO, Nº 304-N - CX. POSTAL 39
TELEFONE: (66) 3566-1486 / FAX 3566-2410
CEP 78.320-000 - JUÍNA - MATO GROSSO

Bel. Marília da Costa Campos
Oficial e Tabelião

Mário Rey Costa
Tabelião Substituto

Bel. Hilton de Campos Junior
Tabelião Substituto

e-mail: servicojuiuna2@hotmail.com

P. M. JUÍNA

Fis.

Rub.

LIVRO Nº 181

FLS Nº 086

Procuração bastante que faz e assina: EDSON NERY DE ANDRADE NEVES - ME, na forma abaixo:

Saibam quanto este Público Instrumento de Procuração, virem que no ano de dois mil e dezoito (2018), aos dezenove (19) dias do mês de Setembro (09), nesta Cidade e Comarca de Juína- Estado de Mato Grosso, no 2º Serviço Registral e Notarial, com sede na Avenida Mato Grosso, nº 304 N, Centro, Em Cartório perante mim Tabelião, compareceu (ram) como Outorgante (s): EDSON NERY DE ANDRADE NEVES - ME, empresa brasileira, com sede à Rua Euclides da Cunha, 519, Palmeira, neste município de Juína - MT, devidamente inscrita no CNPJ de nº 31.087.598/0001-21, neste ato assina seu Administrador o Srº EDSON NERY DE ANDRADE NEVES, Brasileiro, Empresário, solteiro(a), nascido aos 14/06/1982, em Nova Brasilândia - MT, filho de Francisco Neves Santana e de Sueli Andrade Pereira, portador da Carteira de Identidade RG de nº 1.277.420-0 SSP/MT, expedida aos 07/10/1997, e inscrito no CPF de nº 001.561.861-79, residente e domiciliado na Rua Euclides da Cunha, Nº 519, Bairro Palmeira, neste município de Juína - MT, os documentos acima qualificados a que me foram exibidos, reconhecidos como própria de mim Notária, por ele me foi dito que, por este Público Instrumento nomeia e constitui seu (s) bastante (s) procurador (es): RODRIGO TORRES ARAUJO OLIVEIRA, Brasileiro, Empresário, casado(a), nascido aos 28/07/1982, filho de Joselito Eulalio de Oliveira e de Socorro Cristina Torres Araujo de Oliveira, portador da Carteira de Identidade RG de nº 1273930-8 SSP/MT, e inscrito no CPF de nº 896.399.791-04, residente e domiciliado na Avenida Missionário Gunner Vingrer, 643 N, Módulo 04, neste município de Juína - MT. A quem confere amplos e ilimitados poderes para que possa gerir e administrar todos os seus negócios, assuntos e interesses sejam eles de que natureza forem, representando-o em todos os atos contratos ou iniciativas que convenham, interessem, ou seja, necessários e demandem sua presença, anuência, outorga ou assinatura usar irrestritamente dessa faculdade de representação do outorgante perante Bancos, Agência, Cooperativas, Caixas Econômicas, Institutos, Instituições, bem como perante quaisquer empresas, sociedade, companhias financeiras e seguradoras, inclusive junto a Repartições Públicas Federais, Estaduais, Municipais, Entidades Autárquicas, Cartórios em geral, e paraestatais, junto ao Ministério de Fazenda, Procuradoria Geral

A presente fotocópia é reprodução fiel do original que me foi apresentado.
Selo Digital: BLS 41021 Cod: 06
Juína, 14 de outubro de 2019
Valor R\$: R\$3,00



Cartório de Registro Civil e Tabelionato de Notas
Juína - MT
Rua Mato Grosso, nº 304 - Centro
CEP 78.320-000
Fone: (66) 3566-1486
E-mail: servicojuiuna2@hotmail.com

60

do Estado, Delegacia da Receita Federal. PODERES para receber, comprar, adquirir, vender, doar, permutar, locar, arrendar, alienar, ceder, anuir, dar em garantia, transferir a quem quiser e pelo preço e condições **quaisquer Bens Imóveis**, podendo para tanto dito procurador assinar escritura de compra e venda ou qualquer outra com todas as formalidades de estilo, receber e transmitir posse, domínio, direito e ação, aceitar cláusulas e condições, responder pela evicção de direito, limites e confrontações, descrever melhor o imóvel, fazer desmembramento e remembramento, caracterizar, re- ratificar, assinar como anuente, representá-lo perante as Repartições Públicas Federais, Estaduais, Municipais, Autarquias, Cartórios de um modo geral, requerer e assinar os documentos necessários, pagar taxas e emolumentos, receber importâncias, passar recibos, dar quitação apresentar e retirar documentos, prestar informações, concordar, discordar, preencher guias e formulários, assinar requerimentos, declarações. PODERES especiais para comprar, adquirir, receber, vender, ceder, alienar, doar, dar em garantia e transferir para si ou a quem quiser pelo o preço e condições que convencionar, **quaisquer Bens Móveis**, podendo para tanto dito procurador assinar, receber e transmitir posse, domínio, direito e ação, aceitar cláusulas e condições, responder pela evicção de direito, para tanto o referido procurador, assinar requerimentos, endosso de documentação; representá-lo junto ao DETRAN, CIRETRAN, Despachantes em geral e Delegacias de Polícia e de trânsito, Cartório de Notas e quaisquer outros Órgãos necessários para a liberação e regularização de documentos do referido veículo, requerer, assinar e retirar papéis e documentos em quaisquer órgãos; promover a legalização dos documentos do veículo, representá-lo, dar baixa no gravame, pagar IPVA e outros taxas que forem necessárias, representando o outorgante perante as autoridades de trânsito; tomar medidas que forem necessários ao emplacamento, vistorias, 2ª via de documentos, remarcação de chassi, assinando todos os documentos necessários perante repartições de qualquer espécie. PODERES para representar o outorgante perante **quaisquer Agências Bancárias, Instituições Financeiras, Bancos**, podendo o procurador, para tanto, dar e receber citações, dar e receber quitação, podendo abrir, desbloquear e encerrar contas, abrir, desbloquear senhas, assinar recibos, prestar garantia pessoal em nome do outorgante, solicitar extratos, solicitar, desbloquear e retirar cartões magnéticos, requisitar talonários, realizar transferência de valores, emitir, endossar, solicitar e assinar, ordens de pagamentos (cheques), sustar pagamentos, contrair empréstimos, confessar dívidas, realizar quaisquer negócios financeiros, prova de vida, cadastro biométrico, contratando sobre financiamentos, depósitos, saques, títulos e valores, bem como assinar todos os documentos necessários ao exercício eficiente das atividades a ele outorgado. Concedendo-lhe amplos e gerais poderes para realizar movimentações e negócios financeiros de qualquer espécie em nome da OUTORGANTE, podendo abrir, movimentar e encerrar contas correntes e aplicações diversas perante quaisquer instituições financeiras, e especialmente perante a **Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados do Vale do Juruena Sicredi Univales**, podendo ainda solicitar associação na cooperativa, encerrar a conta da mesma, integralizar cotas capitais; prestar garantia pessoal em nome da OUTORGANTE; prestar garantia real, vinculando bens de qualquer natureza de propriedade da OUTORGANTE; solicitar extratos; requisitar talonários; realizar transferência de valores; emitir ordens de pagamento (cheques); sustar pagamentos; contrair empréstimos; confessar dívidas; enfim, realizar quaisquer negócios financeiros, contratando sobre financiamentos, depósitos, saques, títulos e valores, além de outorgar, assinar ou aceitar escrituras de qualquer natureza, bem como representar a OUTORGANTE em todos os atos e contratos que dependam de sua vênua, presença ou assinatura, conferindo também poderes especiais para, transigir, fazer acordo, firmar compromisso, renunciar, desistir,

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

2.º SERVIÇO REGISTRAL E NOTARIAL DE JUÍNA



COMARCA DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 15.038.011/0001-38

AV. MATO GROSSO, Nº 304-N - CX. POSTAL 39
TELEFONE: (66) 3566-1486 / FAX 3566-2410
CEP 78.320-000 - JUÍNA - MATO GROSSO

Bel. Marileza da Costa Campos
Oficial e Tabelião

Mário Nery Costa
Tabelião Substituto

Bel. Helder de Campos Junior
Tabelião Substituto

e-mail: servicodejuina2@hotmail.com



LIVRO Nº 181

FLS Nº 087

reconhecer a procedência do pedido, receber citações e intimações, receber e dar quitação, praticar quaisquer atos perante particulares, empresas públicas ou privadas, poderes para representá-lo perante o **SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL - SICOOB** e ao **Banco Cooperativo do Brasil S.A.**, a fim de associar-se e demitir-se; abrir, movimentar e encerrar contas correntes de depósito à vista e de poupança; requerer, desbloquear e retirar cartões eletrônicos, requisitar, emitir e endossar cheques; fazer saques e retiradas mediante recibos; autorizar débitos, transferências e pagamentos, inclusive por meio de cartas; solicitar saldos e extratos; fazer transferências e pagamentos para qualquer parte do País, ou mesmo para o Exterior; realizar aplicações e retiradas financeiras; solicitar operações de crédito; assinar propostas de operações de crédito; emitir, endossar e avalizar contratos e títulos de crédito; penhorar, alienar fiduciariamente ou hipotecar bens de propriedade do **OUTORGANTE**; utilizar os limites de crédito abertos nas formas e condições propostas; autorizar débitos em conta corrente e/ou de poupança relativos às operações de crédito; assinar contratos de câmbio e seus respectivos aditivos e averbações; assinar proposta de abertura de cartas de créditos; assinar autorização para débitos em conta corrente e/ou de poupança relativas a operações de câmbio; assinar autorização para fornecimento de moeda estrangeira; assinar carta vinculatória e carta de compromisso; contratar seguro de todos os tipos e ramos; bem como assinar todos os demais contratos de prestação serviços. **PODENDO** admitir e demitir empregados, assinar CTPS, representá-lo junto a Ministério do Trabalho, Junta de Conciliação e Julgamento, fazer acordos, pagar importâncias, quitar débitos, receber e dar quitação, e quaisquer outras que aqui não foram expressamente mencionados, podendo resolver todos e quaisquer assuntos e interesses em nome do outorgante; podendo contratar advogados com os poderes da cláusula "AD-JUDICIA". **PODERES** para representá-lo junto ao IBAMA, Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, junto SEMA - Secretaria de Estado do Meio Ambiente; CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia; INCRA - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, DNPM - Departamento Nacional de Produção Mineral, INTERMAT - Instituto de Terras de Mato Grosso, SEFAZ - Secretaria da Fazenda, DEMA - Delegacia de Meio Ambiente do Estado do Mato Grosso, e outras **REPARTIÇÕES PÚBLICAS** Municipais, Estaduais e Federais, autarquias em geral, com poderes especiais para encaminhar operacionalizar o Sistema **CC-SEMA/SISFLORA**.

16
Selo da Prefeitura Municipal de Juína
Poder Judiciário MT
Código do Documento 00

A presente fotocópia é reprodução fiel do original que me foi apresentado.
Selo Digital: BIG 41000 Cod: 06
Juína, 14 de outubro de 2019
Valor R\$: R\$3,00



Carimbo circular do Serviço Registral e Notarial de Juína, Mato Grosso, com data 14/10/2019 e assinatura de Marileza da Costa Campos.

Bel. Marileza da Costa Campos
Oficial e Tabelião
Mário Nery Costa
Tabelião Substituto
Bel. Helder de Campos Junior
Tabelião Substituto
Av. Mato Grosso - Nº 304 N - Centro
Cx. Postal 39 Juína - MT 78.320-000
Cidade de Juína - MT

62

SIMLAM, autorizar retirada do certificado do CC-SEMA e a chave eletrônica do certificado, recadastrar o outorgante, podendo ainda junto recuperar senhas do cadastro Técnico Federal de forma presencial, solicitar autorização e atuar como representante legal e operacional junto ao CC-SEMA, encaminhar contratos, DVPF's, assinar documentos, verificar saldos de reposição florestal, efetuar pagamentos, registros, solicitar documentos, fichas, formulários, receber documentos, requerer licença de exploração florestal, Plano de Manejo Florestal de Rendimento Sustentável, Cadastro Ambiental Rural - CAR, SIMCAR, Autorização Provisória de Funcionamento Rural - APF Rural, licença previa - LP, licença de instalação -LI e licença de operação LO, GF - Guia Florestal, TAC - Termo de Ajustamento de Conduta, protocolar e retirar CCIR, ITR, GEORREFERENCIAMENTO, assinar limites e confrontações, dar andamento em todo e qualquer projeto, termo de preservação permanente ou reserva legal, pagamento de taxas, requerer e receber certidões, assinar declaração de comprometimento, contratos, elaborar defesa administrativa, autos de infração, inclusive fazer recursos administrativos resguardando todos os interesses do outorgante, retirar documentos em geral, na SEDER SEDRAF e MT - FLORESTA, podendo resolver quaisquer assuntos e interesses em nome do outorgante. PODERES PARA representá-lo perante, **AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE JUINA - MT**, podendo para tanto dito procurador solicitar e assinar nota fiscal, renovação da **GUIA RURAL** e junto ao **INDEA - INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MATO GROSSO UNIDADE LOCAL DE JUINA - MT**, podendo para tanto do dito procurador, abrir, movimentar ficha sanitária, emitir nota fiscal, consultar saldos anuais e atuais de animais, inclusão e exclusão de animais, comunicar nascimento morte e furto de animais, sacrifício, estornos de animais, solicitar faixa etária, comunicar vacinação de aftosa, brucelose, raiva, solicitar retirada de bovinos Guia de trânsito Animal (GTA), para transferência de proprietário e frigorífico, fazer cadastro e recadastramento, e assinar todos os documentos que ali forem solicitados, o outorgado possui ainda poderes especiais para assinar ficha modelo B para bovinos destinados ao abate em frigorífico de exportação de carne bovina. PODERES para participar de licitações Públicas, concorrências, tomadas de preços, carta convite, pregões e outros, cotações em nome da empresa do outorgante, quaisquer órgãos Públicos Federais, Estaduais, Municipais, Autarquias, assinar as propostas, contratos, termos, atas, aditivos, declarações, requerer certidões negativas, assistir a abertura de propostas, concordar, discordar, impugnar atos não satisfatórios a firma do outorgante, podendo publicar documentos e propostas, formular lances, negociar preços, e praticar todos os atos inerentes ao certame, inclusive interpor e desistir de recursos em todas as fases do procedimento licitatório em questão, acompanhar processos, prestar calções, defender os direitos e interesses do outorgante, podendo para tanto representar em juízo ou fora dele, e em geral nas suas relações com terceiros. PODERES para representá-lo perante qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, Repartições Públicas, Autarquia ou Entidade Paraestatal, podendo requerer certidões, contratar advogado com todos os poderes contidos na cláusula "Ad-Judicia" a fim de que defenda os interesses e direitos do outorgante, propondo ação competente em que o outorgante seja autor ou reclamante, e defendendo - o quando for réu, interessado ou requerido, podendo reclamar, conciliar, desistir, transigir, fazer acordos, recorrer, receber e dar quitação, confessar, reconvir, firmar compromissos e acordos, prestar declarações, podendo para tanto dito procurador, protocolar, requerer, retirar, recorrer, registrar, cadastrar, averbar, reclamar, alegar, ter vistas em processos, prestar e assinar declarações e esclarecimentos; solicitar informações, assinar termos de averbação, retirar documentos e representá-lo junto ao Cartório de Registro de Imóveis, representando-o perante os órgãos Municipais, Estaduais, Federais, Autarquias em geral, apresentar provas e

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

2.º SERVIÇO REGISTRAL E NOTARIAL DE JUÍNA

COMARCA DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 15.038.011/0001-38

AV. MATO GROSSO, Nº 304-N - CX. POSTAL 39
TELEFONE: (66) 3566-1486 / FAX 3566-2410
CEP 78.320-000 - JUÍNA - MATO GROSSO

Bel. Marilza da Costa Campos
Oficial e Tabelião
Mário Ney Costa
Tabelião Substituto
Bel. Hilton de Campos Junior
Tabelião Substituto
e-mail: servicodejuina2@hotmail.com

LIVRO Nº 181

FLS Nº 088

cumprir exigências, solicitar parcelamentos de débitos, requerer segunda via de documentos, enfim, praticar todos os demais atos necessários ao bom e fiel desempenho do presente mandato, inclusive substabelecer, se lhes convier. Nos termos do Provimento nº 39/2014 do CNJ, foi realizada consulta a Central Nacional de Indisponibilidade de bens, CNPJ pesquisado 31.087.598/0001-21 de EDSON NERI DE ANDRADE NEVES 00156186179 na data 19/09/2018 às 10:51:18, Relatório de Indisponibilidade tendo como Resultado NEGATIVO. Código HASH 6a74.9caf.f775.bf87.66cb.1deb.76ae.c9d9.ae6e.1063, informação negativa não significa a inexistência de indisponibilidades decretadas anteriormente à 01/06/2012. Eventuais indisponibilidades relacionadas referem-se apenas às ordens que foram cadastradas. Assim o disse do que dou fé. E me pediram este instrumento que sendo feito lhes li. Eu (Marilza da Costa Campos), notária, que a fiz digitar, conferi, dou fé e assino em público e raso. Juína MT., 19 de Setembro de 2018 - Emolumentos + FUNAJURIS = FCRCPN = 83,44. - Selo Utilizado sob.nº BEA 46983 R\$ 83,44.

EDSON NERY DE ANDRADE NEVES - ME

Assina seu Administrador o Srº EDSON NERY DE ANDRADE NEVES

Em testº da verdade

Bel. Marilza da Costa Campos - Tabelião

Mário Ney Costa - Substituto

Bel. Hilton de Campos Junior - Substituto

2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE JUÍNA - MT

Av. Mato Grosso, 304 N - Centro - Juína - MT
CEP Postal 39 - Fone/Fax: (66) 3566-1486
Tabelião de Costa Campos - Oficial

Estado de Mato Grosso

Av. Mato Grosso, 304 N - Centro
CEP Postal 39 - Fone/Fax: (66) 3566-1486
Comarca de Juína - MT

SELO DE CONTROLE DIGITAL

Cod Ato(s): 19

19/09/2018

BEA 46983

R\$ 83,44

Consulta: www.tj.mt.gov.br/selos

e-mail: servicodejuina2@hotmail.com

Consulta: www.tj.mt.gov.br/selos

VERSO

EM BRANCO

2º SERVIÇO NOTARIAL

EM BRANCO



AUTENTICAÇÃO
A presente fotocópia é reprodução fiel do original que me foi apresentado.
Selo Digital: BIG 41019 Cod.: 06
Juína, 14 de outubro de 2019
Valor R\$: R\$3,00



Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <http://www.portaldomicroempreendedor.gov.br/> Certificado emitido com base na Resolução no 16, de 17 de dezembro de 2009, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - REDESIM. ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento. Para pesquisar a inscrição estadual e/ou municipal (quando convenientes do cadastro sincronizado nacional), informe os elementos abaixo no endereço eletrônico <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/fcpj/consulta.asp>

Número do Recibo
ME27306887

Número do Identificador
31087598000121

Data de Emissão
06/10/2019



Two large, stylized handwritten signatures in black ink, located at the bottom of the page. The signature on the left is more complex and looped, while the one on the right is simpler and more vertical.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

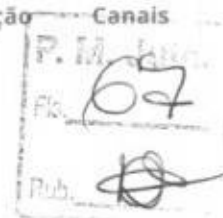
Handwritten signature and stamp in the top right corner.

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 31.087.598/0001-21 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 01/08/2018
NOME EMPRESARIAL EDSON NERI DE ANDRADE NEVES 00156186179		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 33.14-7-06 - Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e equipamentos para instalações térmicas 95.21-5-00 - Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico 47.57-1-00 - Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação 43.29-1-05 - Tratamentos térmicos, acústicos ou de vibração		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO R EUCLIDES DA CUNHA	NÚMERO 519	COMPLEMENTO *****
CEP 78.320-000	BAIRRO/DISTRITO PALMITEIRA	MUNICÍPIO JUINA
ENDEREÇO ELETRÔNICO edsonamaralvb@gmail.com		TELEFONE (66) 3566-3248
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 01/08/2018	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL 		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **29/05/2020** às **09:06:20** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: EDSON NERI DE ANDRADE NEVES 00156186179
CNPJ: 31.087.598/0001-21

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:07:11 do dia 29/05/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 25/11/2020.

Código de controle da certidão: **1004.D168.7C37.509D**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página
para impressão



ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS ESTADUAIS GERIDOS PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO E PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CND Nº 0028656618

Finalidade: **CERTIDÃO CONJUNTA DE PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS JUNTO À SEFAZ E À PGE DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Data da emissão: **29/05/2020** Hora da emissão: **09:18:36**

Nome/denominação do sujeito passivo: **EDSON NERI DE ANDRADE NEVES 00156186179**

CNPJ: **31.087.598/0001-21**

CERTIFICAMOS que, até a data e hora em epígrafe, conforme parâmetros constantes no Anexo I da Portaria Conjunta nº 008/2018-PGE/SEFAZ, não consta, nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da CND, da Secretaria de Estado de Fazenda, e nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da Dívida Ativa do Estado, junto à Procuradoria-Geral do Estado, pendência, em nome do sujeito passivo acima indicado.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir e/ou inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.

OBS. A presente Certidão não alcança o cumprimento de obrigações cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CND e/ou da Dívida Ativa.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via internet nos endereços www.sefaz.mt.gov.br ou www.pge.mt.gov.br.

Certidão válida até: **30/06/2020**.

Fornecimento gratuito

Número de Autenticação: **2LKTT9L2K7ULA2LK**



Certidão Negativa De Débitos do Contribuinte

Certidão nº / Ano	Emissão	Validade
1315/2020	29/05/2020	28/07/2020
Nome/Razão Social EDSON NERI DE ANDRADE NEVES 00156186179		Matrícula 125237
		CPF / CNPJ 31.087.598/0001-21
Endereço Rua Euclides Da Cunha		Número
		Bairro Palmiteira
Complemento 114-E	Cidade - Estado Juína - Mato Grosso	
		CEP 78.320-000
Finalidade		
FINS GERAIS		
Ao Contribuinte:		
Certificamos, a requerimento de parte interessada que, revendo os arquivos desta Prefeitura Municipal de Juína, Estado de Mato Grosso, na repartição competente, não encontramos nenhum débito, bem como nada consta inscrito nos livros de dívida ativa Municipal em nome do contribuinte desta certidão. Fica ressalvado os direitos da Fazenda Pública a futuros lançamentos ou verificações que forem posteriormente apurados. A presente Certidão Negativa de débitos Municipais terá validade de 60 dias a contar desta data. Departamento de Tributação da Prefeitura Municipal de Juína - MT.		
Sobre a certidão:		Verifique a autenticidade com o código abaixo:
Certidão emitida em: 29/05/2020 Certidão com Validade até: 28/07/2020		 933031136

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 31.087.598/0001-21

Razão Social: EDSON NERI DE ANDRADE NEVES 00156186179

Endereço: RUA EUCLIDES DA CUNHA 519 / PALMITEIRA / JUINA / MT / 78320-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 01/03/2020 a 28/06/2020

Certificação Número: 2020030104343090335339

Informação obtida em 29/05/2020 09:20:25

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página 1 de 1
Fls. 91
Pub. 10

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: EDSON NERI DE ANDRADE NEVES 00156186179 (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 31.087.598/0001-21
Certidão nº: 12328651/2020
Expedição: 29/05/2020, às 09:19:34
Validade: 24/11/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **EDSON NERI DE ANDRADE NEVES 00156186179 (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **31.087.598/0001-21**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

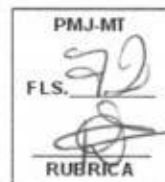
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



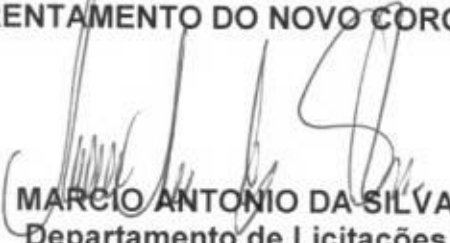
MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



PARECER CONTABIL

Solicito ao Departamento de Contabilidade a conferência e consulta de Recursos Orçamentários, sendo estes utilizados em posterior processo licitatório cujo objeto trata-se de:

DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AR CONDICIONADO DO HOSPITAL MUNICIPAL DE JUÍNA MATO GROSSO, VISANDO ATENDER O PLANO DE CONTENÇÃO E ENFRENTAMENTO DO NOVO CORONAVÍRUS COVID-19.


MARCIO ANTONIO DA SILVA
Departamento de Licitações

Dando atendimento à consulta formulada pela Comissão Permanente de Licitações o Departamento de Contabilidade informa que:

(X) Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotação (ões) especificada(s) abaixo;

DOTAÇÃO: 1641 – 03.130.10.302.0015.2318.339030000000 – HOSPITAL MUNICIPAL

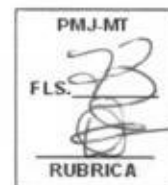
() Não Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações.

Juína-MT, 29 de maio de 2020.


Nataniel Tomasini
Contador
CRC Nº MT 01191104



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



PEDIDO DE ABERTURA DE PROCESSO LICITATORIO

A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Nesta

DETERMINO E AUTORIZO a abertura de processo licitatório na modalidade Dispensa tendo a finalidade de selecionar propostas de preços visando: **"DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AR CONDICIONADO DO HOSPITAL MUNICIPAL DE JUINA MATO GROSSO, VISANDO ATENDER O PLANO DE CONTENÇÃO E ENFRENTAMENTO DO NOVO CORONAVÍRUS COVID-19"**.

DOTAÇÃO: 1641 – 03.130.10.302.0015.2318.339030000000 – HOSPITAL MUNICIPAL

Atenciosamente,

JUINA – MT, 29 de maio de 2020.

ALTIR ANTONIO PERUZZO
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 24
RUBRICA

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AR CONDICIONADO DO HOSPITAL MUNICIPAL DE JUÍNA MATO GROSSO, VISANDO ATENDER O PLANO DE CONTENÇÃO E ENFRENTAMENTO DO NOVO CORONAVÍRUS COVID-19 Nº ____/2020 que fazem o Município de Juína-MT e _____

PREÂMBULO:

MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.359.201/0001-57, com Sede Administrativa na Travessa Emmanuel, n.º 233-N, Bairro Centro, no Município de Juína-MT, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, ALTIR ANTÔNIO PERUZZO, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º 14R/1.146.550 e inscrito no CPF/MF sob o n.º 549 491 659-68, residente e domiciliado na Rua Bertholdo Scheffer, n.º 53N, Bairro Módulo IV, no Município de Juína-MT, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e _____, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, com sede na _____, n.º _____, Bairro _____, no Município de _____, neste ato representada por seu Representante Legal, _____, brasileiro/a, _____, portador/a da Cédula de Identidade n.º _____, SSP/_____, e inscrito/a no CPF/MF sob o n.º _____, residente e domiciliado/a no Município de _____, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços de Dispensa de Licitação, **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AR CONDICIONADO DO HOSPITAL MUNICIPAL DE JUÍNA MATO GROSSO, VISANDO ATENDER O PLANO DE CONTENÇÃO E ENFRENTAMENTO DO NOVO CORONAVÍRUS COVID-19** com base na **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº ____/2020**, segundo disposições da legislação vigente, em especial, do art. 37, § 1.º, da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Federal n.º 8.666/93, com as modificações introduzidas pela Lei Federal n.º 8.883/94 e Lei Federal n.º 9.648/98, da Lei Federal n.º 10.406/02, que instituiu o Código Civil, da Lei Federal n.º 8.078/90, que instituiu o Código de Defesa do Consumidor, do Decreto Municipal n.º 088, de 07 de agosto de 2017 (Regulamenta o Procedimento a ser adotado e a aplicação dos Institutos de Equilíbrio Econômico-Financeiro dos Contratos Administrativos e instrumentos congêneres celebrados com o Poder Executivo do Município de Juína-MT), do Decreto Municipal n.º 204, de 08 de agosto de 2018 (Regulamenta o procedimento a ser adotado, no âmbito do Poder Executivo Municipal de Juína, Estado de Mato Grosso, pelos servidores públicos nos casos de inadimplemento de Contratos Administrativos e congêneres, e para fins de rescisões de contratuais, em



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



conformidade com as disposições das Leis Federais n.ºs 8.666/93 e 10.520/2002), demais leis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

- 1.1 Constituem objeto do presente Contrato Administrativos a Serviço Dispensa de Licitação, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AR CONDICIONADO DO HOSPITAL MUNICIPAL DE JUÍNA MATO GROSSO, VISANDO ATENDER O PLANO DE CONTENÇÃO E ENFRENTAMENTO DO NOVO CORONAVÍRUS COVID-19, com base no Processo n.º ____/2020 – Dispensa de Licitação, que, juntamente com as propostas da CONTRATADA, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1. O objeto deste contrato é a Dispensa de Licitação, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AR CONDICIONADO DO HOSPITAL MUNICIPAL DE JUÍNA MATO GROSSO, VISANDO ATENDER O PLANO DE CONTENÇÃO E ENFRENTAMENTO DO NOVO CORONAVÍRUS COVID-19

- 2.2. O CONTRATANTE não pode, em hipótese alguma, obrigar ou induzir a CONTRATADA a descumprir normas técnicas regulamentadoras e legislações vigentes emanadas por órgão governamental, fiscalizadora ou definidores de padrões técnicos.

- 2.3. A CONTRATADA deve seguir as determinações emanadas na Lei Federal n.º 10.216/2001.

- 2.4. O prazo de execução do serviço é de

CLÁUSULA TERCEIRA

DA QUANTIDADE E DO VALOR (PREÇO)

- 3.1. As quantidades e preços do presente Contrato Administrativo a contratação de empresa especializada em manutenção de ar condicionado, seguem na tabela abaixo:

Item	Código	Qtde.	Unidade de medida	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
					R\$	R\$



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. <u>76</u>
RUBRICA <u>[assinatura]</u>

3.2. A CONTRATADA receberá do contratante a importância total de R\$ _____
(_____).

3.3. Serão processados os descontos e retenções, nos termos da Legislação local, estadual e federal;

3.4. O prazo de vigência deste contrato é (....), com início em de de 2020 e com término previsto para de de 2020, podendo ser prorrogado, a critério da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA
DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento deverá ser realizado até o 6.º (sexto) dia útil do mês que suceder o mês subsequente em que os serviços foram efetivamente realizados e fornecido pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE, mediante a apresentação das Notas Fiscais/Faturas, emitidas por aquela.

4.2. Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA, por meio de depósito Bancário/Transferência em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

4.3. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erros ou incorreções, o prazo estipulado no subitem 4.1., desta Cláusula, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente, retificada e corrigida.

4.4. Para a efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com as Nota Fiscal/Fatura, comprovantes de sua regularidade fiscal, com o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, bem como Certidão Negativa de Débitos Trabalhista - CNDT.

4.5. As Notas Fiscais/Faturas expedidas pela CONTRATADA deverão conter o mesmo Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF, o qual constou nos documentos de habilitação do Certame Licitatório, assim como no presente Contrato Administrativo, sob pena de ficar impedida a realização do ato de pagamento.

CLÁUSULA QUINTA
DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

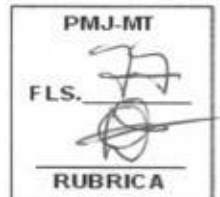
5.1. No caso de ocorrer atraso no pagamento, considerado o prazo previsto no 4.1., da Cláusula Quarta, do presente Contrato, o valor da Nota Fiscal/Fatura ou parcela deverá ser atualizada monetariamente pelo CONTRATANTE, tendo como base a



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



Taxa Referencial - TR, *pro rata tempore*, calculada da data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = [(1 + TR/100) N30 - 1] \times VP$$

Onde:

TR	=	Percentual atribuído à Taxa Referencial - TR
EM	=	Encargos moratórios
VP	=	Valor da parcela a ser paga
N	=	Número de dias entre a data do vencimento e a data do efetivo pagamento

CLÁUSULA SEXTA

DO REAJUSTE E DA REVISÃO DO CONTRATO

6.1. DISPOSIÇÕES GERAIS:

6.1.1. A forma, a instrução e processamento do reajuste e da revisão do Contrato (reequilíbrio econômico e financeiro/realinhamento de preços), obedecerão às disposições do Decreto Municipal n.º 088, de 07 de agosto de 2017, sob pena de não conhecimento do Requerimento.

6.1.2. Caso verificado pelo CONTRATANTE a procedência dos Requerimentos que trata o subitem anterior, do presente Contrato, a concessão do direito da CONTRATADA retroagirá a data do protocolo do requerimento.

6.1.3. O protocolo de Requerimento de Correção e Atualização monetária, de Reajuste de Preços e de Revisão Contratual (realinhamento de preços ou reequilíbrio econômico-financeiro), não é causa ou fundamento que autoriza ou justifique a interrupção ou o descumprimento das obrigações neste Contrato contraídas, em especial, do fornecimento de produtos, materiais, serviços e paralisação de obras e serviços de engenharia, respondendo a CONTRATADA como infratora, nos termos da legislação vigente e do presente Edital.

6.1.4. No caso de interrupção ou do descumprimento das obrigações neste Contrato Administrativo, as multas previstas em lei serão aplicadas, isolada ou cumulativamente, sem prejuízo da rescisão contratual por ato unilateral da Administração ou judicialmente, bem como de outras sanções e penalidades previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, assim como do ajuizamento de ações judiciais de ressarcimento e/ou cobrança, caso constatados danos e prejuízos ao erário público municipal, direta ou indiretamente, advinda de eventuais condenações judiciais por dano moral, dano material e lucros cessantes, com base em situação que ocasionaram prejuízo ou comprometeram a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares.

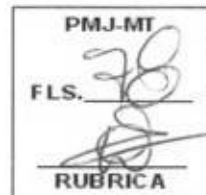
6.2. DO REAJUSTE DO CONTRATO:



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



6.2.1. O reajuste do valor do presente Contrato ou dos valores das parcelas do cronograma físico-financeiro da proposta, ou ainda, reajustamento, para evitar a perda aquisitiva da moeda pelos efeitos inflacionários, somente será permitida após a periodicidade mínima de 1 (um) ano, contado a partir da data base correspondente à data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura do Processo Licitatório.

6.2.2. Para efeito de reajuste, a periodicidade obedecerá à data base correspondente à data de apresentação da proposta na época da abertura da licitação.

6.2.3. Após o prazo previsto no subitem 6.2.1., deste Contrato, as parcelas remanescentes serão reajustadas pelo Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas IGPM-FGV, obedecendo à seguinte fórmula;

$$M = V (1 + I0)$$

Onde:

M	=	Valor reajustado das parcelas remanescentes;
V	=	Valor inicial das parcelas remanescentes;
I	=	Índice referente ao mês que completa a periodicidade de um ano em relação a data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura da licitação;
I0	=	Índice referente ao mês da data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura da licitação.

6.2.4. Os serviços, cujos preços constarem da proposta inicial, inclusive o BDI (quando for o caso), serão acertados pelos seus valores históricos.

6.2.5. Os serviços, cujos preços não constarem da proposta primitiva, serão acertados com base em nova proposta ficando o seu valor global limitado ao valor do custo orçado pelo CONTRATANTE para os mesmos serviços, calculado através da Tabela de Preços vigente nesta época, adotando-se o BDI (quando for o caso) real obtido através do resultado da divisão entre o valor da proposta segundo a qual a CONTRATADA sagrou-se vencedora do certame e o custo orçado pelo CONTRATANTE, baseado na Tabela vigente na época de abertura da licitação.

6.2.6. É vedado o deferimento de reajuste no presente Contrato, referente ao período que a CONTRATADA:

6.2.6.1. atrasou sem justificativa o início da obra, serviço ou fornecimento;

6.2.6.2. descumprir sem justificativa o prazo contratual;

6.2.6.3. laborou sem justificativa com lentidão no cumprimento do Contrato Administrativo, de modo a impossibilitar a conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados; e,



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



6.2.6.4. paralisou a obra, o serviço ou o fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação e autorização do CONTRATANTE.

6.2.7. Considera-se justificativa ou justa causa para efeitos de reajuste do presente Contrato, caso transcorrida a periodicidade prevista no subitem 6.2.1., em decorrência de:

6.2.7.1. suspensão da execução do Contrato Administrativo, por ordem escrita do CONTRATANTE;

6.2.7.2. casos de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões, que comprometeram a execução normal do Contrato Administrativo;

6.2.7.3. atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, de serviços, ou parcela destes, já recebidos ou executados;

6.2.7.4. não liberação, por parte do CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais;

6.2.7.5. ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato Administrativo; e,

6.2.7.6. outros casos e circunstâncias previstos na legislação vigente não imputáveis a CONTRATADA, exceto as previstas neste Contrato.

6.2.8. Não serão computado, para efeitos de reajuste, o período que a CONTRATADA atrasou, descumpriu o prazo contratual, laborou com lentidão, sem justificativa, o início ou a obra, serviço ou fornecimento, ou ainda, paralisou a obra, o serviço ou o fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação e autorização do CONTRATANTE.

6.2.9. O reajuste do valor contratual deverá ser requerido pela CONTRATADA, mediante requerimento escrito e devidamente instruído com a prova da periodicidade do Contrato Administrativo, bem como do índice a ser aplicado, sob pena de não conhecimento do pedido, e será promovido por simples Apostilamento, dispensando-se a celebração de Termo de Aditamento ao Contrato.

6.2.10. Quando, antes da data do reajustamento, tiver ocorrido revisão do Contrato Administrativo para manutenção do seu equilíbrio econômico financeiro, exceto nas hipóteses de força maior, caso fortuito, agravação imprevista, fato da administração ou fato do príncipe, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada.

6.3. DA REVISÃO DO CONTRATO (REALINHAMENTO DE PREÇOS OU REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO).



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



6.3.1. A revisão do presente Contrato (realinhamento ou reequilíbrio econômico-financeiro), pode ser concedida a qualquer tempo, mas está condicionada a hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do Contrato, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

6.3.2. A revisão do Contrato deverá ser requerida pela CONTRATADA, mediante requerimento escrito e devidamente instruído com a prova da hipótese citada no subitem 6.3.1., deste Contrato, sob pena não conhecimento do pedido, e será promovida por Termo de Aditamento ao Contrato, após Despacho fundamentado do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas para o pagamento deste Contrato Administrativo correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária, do Orçamento Vigente do Município, a seguir especificada:

DOTAÇÃO: 1641 – 03.130.10.302.0015.2318.339030000000 – HOSPITAL MUNICIPAL

CLÁUSULA OITAVA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. São obrigações da CONTRATADA, além daquelas previstas na legislação vigente:

8.1.6. efetuar o serviço de acordo com as especificações e condições estipuladas no presente Contrato Administrativo;

8.1.8. abster-se seja diretamente seja por seus sócios proprietários, empregados, prepostos ou prestadores de serviços de cobrar quaisquer valores e adicionais, seja a que título for, de pacientes encaminhados pelo CONTRATANTE, sob pena de imediata rescisão contratual, sem prejuízo de outras consequências jurídicas de cunho administrativo, civil ou penal;

8.1.9. Assegurar a garantia dos serviços prestados, na forma prevista no Edital de Licitação, bem como a realização das revisões como estabelecidas naquele instrumento;

8.1.10. manter durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei Federal n.º 8.666/93;



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



8.1.11. manter o *e-mail* eletrônico atualizado e em funcionamento diuturno junto ao Departamento de Compras Materiais e Licitações, do CONTRATANTE;

8.1.12. notificar, por escrito, o CONTRATANTE sobre eventual alteração no seu quadro societário, bem como de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato social ou estatuto, enviando ao CONTRATANTE, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial e do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

8.1.13. aceitar a prorrogação do presente Contrato Administrativo nos casos permitidos pela legislação vigente, bem como os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) dos serviços, a teor do art. 65, § 1.º, da Lei Federal n.º 8.666/93, mediante Termo de Aditamento ao presente Contrato Administrativo; e,

8.1.14. outras previstas na Lei Federal n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. São obrigações do CONTRATANTE, além daquelas previstas na legislação vigente:

9.1.2. Fiscalizar os serviços prestados pela CONTRATADA, através de pessoal devidamente autorizado;

9.1.3. Recusar serviços que estejam sendo realizados em desacordo com o exigido no edital de licitação;

9.1.4. assegurar-se do bom fornecimento dos serviços prestados, verificando sempre o bom atendimento e a qualidade dos mesmos;

9.1.5. fiscalizar, através do Fiscal do Contrato, o cumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA;

9.1.6. prestar esclarecimentos necessários, atinentes ao objeto desta contratação, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

9.1.7. designar formalmente o Fiscal de Contrato;

9.1.8. cumprir e fazer cumprir todos os prazos e condições estabelecidos neste Contrato Administrativo;

9.1.9. proceder ao pagamento à CONTRATADA após atesto do Fiscal do Contrato na Nota Fiscal/Fatura, nas condições estabelecidas no presente Contrato;



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



9.1.10. aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais, resguardada a defesa prévia; e,

9.1.11. outras previstas na Lei Federal n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA
DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.6. Em caso de atraso, paralisação e inexecução no fornecimento dos materiais/serviços; materiais imperfeitos, mora de execução, inadimplemento contratual ou prestação de informações inverídicas, estará a CONTRATADA sujeita às seguintes sanções, garantido em todos os casos, o devido processo legal, o contraditório e a prévia defesa:

10.6.1. advertência por escrito, sempre que verificadas pequenas falhas sanáveis, que não ocasionam prejuízos ou comprometam a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, ou ainda, quando acatada imediatamente a Notificação de regularização da execução, do Fiscal do Contrato, exceto nos casos de reincidência;

10.6.2. multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor total do presente Contrato, por dia de atraso no fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, até o limite de 05 (cinco) dias;

10.6.3. multa compensatória/indenizatória de 10% (dez por cento) pelo não fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, calculada sobre o valor remanescente do presente Contrato, quando se tratar de inexecução parcial;

10.6.4. multa compensatória/indenizatória de 20% (vinte por cento) pelo não fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, calculada sobre o valor total do presente Contrato, quando se tratar de inexecução total;

10.6.5. multa contratual de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do presente Contrato, por infração de qualquer outra cláusula do Edital, da Ata de Registro Preços ou do Contrato Administrativo, dobrável na reincidência, em especial, quando:

10.6.5.1. o fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, não seguir o previsto no Cronograma ou nos termos do presente Certame;

10.6.5.2. não executar o fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, de acordo com as normas, manuais, decretos, instruções normativas e especificações da ABNT e da Administração Pública Municipal;

10.6.5.3. prestar ao CONTRATANTE informações inexatas com respeito ao andamento do fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos; e,



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



10.6.5.4. dificultar os trabalhos de fiscalização do fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, pelo Fiscal do Contrato designado pelo CONTRATANTE.

10.6.6. suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de Juína/MT, pelo prazo de até 01 (um) ano, no caso de inexecução parcial do presente Contrato e, pelo prazo de 02 (dois) anos, no caso de inexecução total do presente Contrato e quando a Contratada ou o profissional, em razão de contratos administrativos:

10.6.6.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.6.6.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e,

10.6.6.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com o CONTRATANTE em virtude de atos ilícitos praticados.

10.6.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será imposta enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem inciso 10.6.6., do presente Contrato Administrativo.

10.7. As multas previstas neste Contrato Administrativo poderão ser aplicadas juntamente, exceto as dispostas nos subitens 10.6.3. e 10.6.4, as quais não são cumuláveis.

10.8. As multas, aplicadas após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado, quando houver.

10.9. Se as multas forem de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

10.10. Se não houver garantia prestada ou o valor das multas forem superior ao valor da mesma, ou ainda, se não houver pagamento a ser efetuado à CONTRATADA, o total do valor ou o seu remanescente serão lançados em nome da mesma e, caso não pago voluntariamente, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação, será inscrito em dívida ativa do Município.

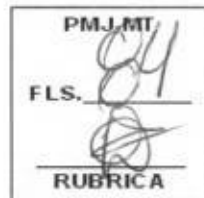
10.11. As sanções de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com as de multa, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



10.12. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do Secretário Municipal de Finanças e Administração, em grau único, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação, nos termos do art. 109, inciso III, da Lei Federal n.º 8.666/93.

10.13. As sanções administrativas só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente, justificados e comprovados, em processo administrativo próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA RESCISÃO DO CONTRATO

11.1. A Rescisão do presente Contrato Administrativo poderá ser:

11.1.1. determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, quando verificado:

11.1.1.1. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

11.1.1.2. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

11.1.1.3. a lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

11.1.1.4. o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

11.1.1.5. a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

11.1.1.6. a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Edital e no contrato;

11.1.1.7. o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

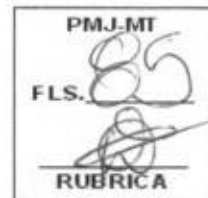
11.1.1.8. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1.º, do art. 67, da Lei Federal n.º 8.666/93;



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



11.1.1.9. a decretação de falência, recuperação judicial ou a instauração de insolvência civil;

11.1.1.10. a dissolução da sociedade ou o falecimento da CONTRATADA;

11.1.1.11. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do presente Contrato;

11.1.1.12. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

11.1.1.13. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do presente Contrato.

11.1.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

11.1.3. judicial, nos termos da legislação;

11.1.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal.

11.2. Se não verificada a culpa da CONTRATADA, será a mesma ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a devolução de garantia, pagamentos devidos pela execução do presente Contrato até a data da rescisão e pelo custo da desmobilização, quando a rescisão ocorrer com base:

11.2.1. em razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Prefeito Municipal e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

11.2.2. supressão, por parte do CONTRATANTE, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do presente Contrato além do limite permitido no § 1.º, do art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93;

11.2.3. suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



11.2.4. atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, a contar do vencimento, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

11.2.5. na não liberação, por parte do CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

11.2.6. na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do presente Contrato.

11.3. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do presente Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

11.4. A rescisão determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93:

11.4.1. assunção imediata do objeto do presente Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do CONTRATANTE;

11.4.2. ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do presente Contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V, do art. 58, da Lei Federal n.º 8.666/93;

11.4.3. execução da garantia contratual, para ressarcimento do CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

11.4.4. retenção dos créditos decorrentes do presente Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

11.5. Nos casos de rescisão determinada por ato unilateral, ou, amigável, por acordo entre as partes, fica a critério do CONTRATANTE, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

11.6 É permitido à Administração, no caso de concordata do contratado, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

11.7. Na hipótese de rescisão amigável, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Secretário Municipal de Finanças e Administração, devidamente, ratificada pelo Prefeito Municipal.

11.8. A rescisão com base no atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento permite à assunção imediata do objeto do presente Contrato, no



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



estado e local em que se encontrar, a critério e por ato próprio da Administração Municipal.

11.9. Constitui também motivo de rescisão do presente Contrato o fato da CONTRATADA manter em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos de idade, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7.º, da CF/88, com redação dada pela Lei Federal n.º 9.854/99.

11.10. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.11. Após o 10.º (décimo) dia de inadimplência, o CONTRATANTE terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à CONTRATADA a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto deste Contrato Administrativo, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento Convocatório.

11.12. A inadimplência da CONTRATADA, independentemente do transcurso do prazo estipulado no subitem 11.11., deste Contrato Administrativo, em quaisquer dos casos, observado o interesse do CONTRATANTE e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral do Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis, independentemente, da instauração de processo administrativo para fins da rescisão.

11.13. Ocorrida à rescisão pelo motivo disposto no subitem 11.12., deste Contrato Administrativo, o CONTRATANTE poderá contratar o remanescente do fornecimento, mediante Inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 24, inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/93, desde que atendida a ordem de classificação do presente Certame e aceitas as mesmas condições oferecidas pela Licitante Vencedora, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido, a contar da data da apresentação das propostas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA PRODUTIVIDADE EFETIVA

12.1. O preço total estabelecido no presente Contrato Administrativo, somente será devido, na medida que, os serviços forem previamente autorizados pelo CONTRATANTE e efetivamente prestados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

13.1. A CONTRATADA será responsabilizada judicialmente pelos danos causados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



imprudência, praticados por seus profissionais associados, empregados, prepostos ou prestadores de serviços.

13.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução deste Contrato pelos Órgãos competentes não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da legislação vigente, em especial, as aplicáveis aos Contratos Administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DAS OMISSÕES E DÚVIDAS CONTRATUAIS

14.1. Nos casos de omissões e dúvidas oriundas do presente Contrato Administrativo, prevalecem às disposições da Lei Federal n.º 8.666/1993, e suas alterações posteriores, e demais legislações em vigor, sendo que as normas e cláusulas constantes no presente Contrato e na legislação em vigor coexistem, completando-se e conformando-se, uma a outra, como norma a ser seguida por ambas as partes e serão sempre interpretadas em favor do interesse público do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DA DISPENSA E DO CONTRATO

15.1. A publicação do extrato resumido da dispensa de licitação e do presente Contrato Administrativo no Diário Oficial de Contas, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE-MT será providenciada até o 5.º (quinto) dia útil da sua assinatura, sendo condição indispensável para sua eficácia, a teor do art. 26, da Lei Federal n.º 8.666/93, correndo as despesas por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
DO FORO

16.1. As partes estabelecem o Foro da Comarca de Juína, Estado de Mato Grosso, para dirimir quaisquer questões emergentes ou remanescentes do presente Contrato Administrativo, que não for possível ser solucionado extrajudicial ou amigavelmente, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudanças de domicílio de qualquer das partes.

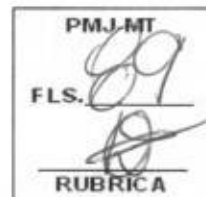
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos perante terceiros pela CONTRATADA, ou seus prepostos, ainda que vinculados à execução do presente Contrato;

17.2. A inadimplência da CONTRATADA, com relação a quaisquer custos, despesas, tributos, exigências ou encargos previstos neste Contrato Administrativo,



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato Administrativo.

17.3. Não caracterizam novação eventuais variações do valor contratual resultantes de revisão de preços, de compensações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas ou, ainda, de alterações de valor em razão da aplicação de penalidades.

17.4. As partes se obrigam a manter, durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas no processo licitatório.

17.5. A Administração Municipal, ora CONTRATANTE, poderá revogar o presente Contrato Administrativo com base no interesse público, devendo anulá-lo de ofício ou mediante provocação de terceiros, caso constatado vício de inconstitucionalidade e/ou ilegalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. As partes DECLARAM que este Contrato Administrativo DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AR CONDICIONADO DO HOSPITAL MUNICIPAL DE JUÍNA MATO GROSSO, VISANDO ATENDER O PLANO DE CONTENÇÃO E ENFRENTAMENTO DO NOVO CORONAVÍRUS COVID-19, corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do concerto entre elas celebrado, sendo que, por estarem de pleno e comum acordo, foi mandado elaborar e digitar o presente Instrumento Contratual, assinando-o em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, juntamente com 02 (duas) testemunhas instrumentárias, revestindo o presente Contrato Administrativo com eficácia título executivo extrajudicial nos termos da Lei Civil e Processo Civil, bem como da legislação civil vigente.

Juína-MT, ____ de _____ de 2020.

MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT
CNPJ/MF N.º 15.359.201/0001-57
CONTRATANTE
ALTIR ANTÔNIO PERUZZO
Prefeito Municipal

NOME/RAZÃO SOCIAL
CNPJ/CPF/MF N.º _____
CONTRATADA

Representante Legal
CPF/MF N.º _____



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



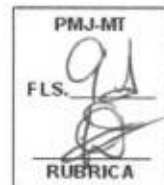
TESTEMUNHAS:

CPF/MF N.º _____;

CPF/MF N.º _____;



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



Comunicado Interno nº 178/2020/Depº. de Licitação

Juína-MT, 29 de maio de 2020.

A Procuradoria Geral do Município.

Assunto: Análise e emissão de Parecer Jurídico.

Senhor Dr. Assessor Jurídico.

Encaminhamos os autos do Processo Administrativo nº 179-2020, sob a modalidade de Pregão Presencial – SRP Nº 074/2020, referente ao objeto:

"DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AR CONDICIONADO DO HOSPITAL MUNICIPAL DE JUÍNA MATO GROSSO, VISANDO ATENDER O PLANO DE CONTENÇÃO E ENFRENTAMENTO DO NOVO CORONAVÍRUS COVID-19."

Para análise e emissão de parecer.

Sem mais para o momento respeitosamente,


MARCIO ANTONIO DA SILVA
Administrador de Licitações
Departamento de Licitação



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 179/2020;
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA;
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA DE AR CONDICIONADOS;
RELACIONADO AO ENFRENTAMENTO DO NOVO CORONAVÍRUS COVID-19;
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE: REQUISITANTE;
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO: SOLICITANTE;
DISPENSA DE LICITAÇÃO: ASSUNTO.

Vistos etc...

Cuida-se de solicitação de Parecer Jurídico, por escrito, oriunda do Secretário Municipal de Finanças e Administração, MARCELO ANTÔNIO ALVES GARCIA, no sentido da possibilidade de dispensa licitação ou não, para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LIMPEZA E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AR CONDICIONADOS DO HOSPITAL MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, visando atender o Plano de Ações de contenção e enfrentamento do Novo Coronavírus COVID-19, a ser executado pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme requisitado e justificado pelo Comunicado Interno n.º 139/2020 - Dispensa - Coord. Compras, datado de 29 de Maio de 2020, da Secretária Municipal de Saúde, LEDA MARIA DE SOUZA VILLAÇA, cuja cópia encontra-se encartada as fls., dos autos.

Inicialmente, foi informado a Procuradoria Geral do Município, pelo Secretário Municipal Solicitante que, segundo a Secretária Municipal de Saúde, a teor do Comunicado Interno n.º 139/2020 - Dispensa - Coord. Compras, encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, tratam-se de serviços de limpeza e manutenção corretiva e preventiva com fornecimento de peças de extrema necessidade, que devem ser adquiridos/contratados pela Administração Pública Municipal, em circunstâncias de urgência, que muito embora não sejam, especificamente, para atender as medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Novo Corona vírus - COVID-19, conforme disposto no Decreto Municipal n.º 403/2020, pois se tratam de itens licitados em condições ou situações normais pela Municipalidade, todavia, com a ocorrência da Pandemia houve a revogação do Procedimento Licitatório, Pregão Presencial n.º 091/2020, não havendo neste momento os serviços e itens necessários/suficientes para atender as



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



referidas medidas temporárias e emergenciais de prevenção. Em outros termos, pode-se dizer que a necessidade emergencial, que exige, nesse momento, a dispensa do procedimento licitatório para tais itens, está relacionada com o combate do Novo Coronavírus - COVID-19.

Presta informações de que, como já é do conhecimento geral, o mundo está sendo assolado por uma Pandemia causada pelo Novo Corona vírus COVID-19, que surgiu em dezembro de 2019, na província de Hubei, no centro da China. Este vírus, já se alastrou por mais de 150 países e territórios, nos 05 (cinco) Continentes. Batizada de COVID-19, a nova doença que o vírus provoca é uma infecção respiratória que começa com sintomas como febre e tosse seca e, ao fim de uma semana, pode provocar falta de ar. Cerca de 80% dos casos são leves, e 5%, graves. Conta que o Ministério da Saúde já confirmou 441.315 casos de infectados pelo Novo Corona vírus COVID-19 no Brasil até o dia 29.05.2020, segundo levantamento das Secretarias Estaduais de Saúde, sendo registradas 26.788 mortes provocadas pela Covid-19.

Em continuidade, informa que quando ocorreu uma pandemia, as Unidades de Saúde, principalmente, as municipais, estão na linha de frente e tem uma responsabilidade crucial na proteção à saúde da população e, inclusive, dos próprios profissionais da área de saúde. O objetivo também é sabido, quer seja, que o Município esteja preparado ou se prepare para uma resposta efetiva e oportuna na contingência da doença, por meio da orientação, dos médicos, enfermeiros servidores técnico-administrativos e colaboradores contratados.

Outrossim, justifica que o Plano de Ações é referentes a quatro áreas de atuação, tais como proteção à saúde, recursos e infraestrutura, ensino e investigação, comunicação entre outros, estão relacionadas com ações básicas de higiene pessoal, medicinal e ambiental, medidas a serem tomadas perante casos suspeitos e outras relativas às atividades e serviços prestados pelas Unidades de Saúde Municipal.

Por sua vez, foi informado pela Secretária Requisitante que a necessidade de limpeza de ar condicionados foi recomendada com urgência pelo Escritório Regional de Saúde da Secretaria de Estado de Saúde por meio de Ofício n.º 028/GESTÃO/ERS/JUINA2020, acostados aos autos, buscando evitar a disseminação da doença. Nesse sentido, a necessidade da prestação do serviço de limpeza e manutenção de ar condicionados está relacionado ao combate e enfrentamento do COVID-19, pois visa evitar o alastramento da doença nas Unidades de Saúde, especialmente no Hospital Municipal de Juína-MT, DR. HIDEO SALUNO.

Por outro lado, presta informações de que apesar de tratar-se de serviço que são licitados pela Municipalidade, porém, referente aos itens a serem contratados houve a REVOGAÇÃO do Processo Licitatório, Pregão Presencial n.º 091/2020, conforme Decisão do Prefeito Municipal, anexo ao processo, em virtude da brusca



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



queda da arrecadação decorrente da infecção pelo Novo Coronavírus, não sendo possível realizar um novo Processo em tempo inferior a 15 (quinze) dias.

Ademais, sabe-se que o Município, no presente caso excepcional, não pode aguardar o tempo necessário para o trâmite normal de um procedimento licitatório, com vistas a adquirir o item já citado nas linhas acima, sem comprometer as condições de saúde da população juinense, com danos e prejuízos de natureza irremediáveis e irreversíveis, razão maior a fundamentar e motivar o procedimento de dispensa de licitação, para a referida aquisição.

Ademais, informa que a manutenção e limpeza de equipamentos pertencentes à Municipalidade é a medida mais economia em relação ao custo de aquisição de um novo, já que a manutenção tem custo benefício, pois equipamentos novos a serem adquiridos devido a Pandemia tem tido um aumento considerável. Por outro lado, a circunstância emergencial da contratação visa o controle e combate do COVID-19 por ser uma emergência pública e, portanto, é de suma importância que a Administração Municipal tome atitudes enérgicas para evitar a disseminação e contaminação pelo vírus, pois caso não sejam tomadas essas medidas resultará em danos e prejuízos de natureza irreparáveis e irremediáveis para toda a população juinense, mormente, nesse período que o Município está executando o Plano de Ações de enfrentamento do Novo Coronavírus COVID-19.

Compulsando os autos, vislumbro de forma incontestável a presença da circunstância emergencial e inadiável, no caso que nos ocupamos. É certo e não apenas hipotético, o fato de que a contratação dos referidos serviços necessários ao enfrentamento do vírus, estão, assim, praticamente relacionados com a adoção, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do de Juína-MT, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Novo Coronavírus - COVID-19, conforme regulamentado pelo Decreto Municipal n.º 403, de 18 de março de 2020.

Outrossim, numa análise superficial dos fatos, a Procuradoria Geral do Município, não vislumbra ausência de planejamento da Secretaria Municipal de Saúde, quanto a contratação de empresa especializada para contratação de serviços, mormente, porque a demanda e a urgência surgiram devido a Pandemia.

Nesse diapasão, diante dos fatos, esta Procuradoria Geral do Município, após análise dos documentos que lhe foram trazidos, considera que o objeto da contratação emergencial por si só já descreve a hipótese de caráter geral, constante na legislação em vigor, onde de forma clara e objetiva enquadra-se nas condicionantes necessárias para que seja efetuada a aquisição direta pela forma de dispensa de licitação, constante no art. 24, inciso IV, da Lei Federal n.º 8666/93 e legislações posteriores, assim previsto. *Vide:*

Art. 24. É dispensável a Licitação:

(...);

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;
(SUBLINHADO NOSSO).

No entanto, o caso trazido para análise, vai além da hipótese legal de caráter geral, prevista no art. 24, inciso IV, da Lei Federal n.º 8666/93. Tanto isso é verdade, que foi promulgada a Lei Federal n.º 13.979/2020, alterada pela Medida Provisória n.º 926/2020, que de modo específico trata das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019. Tratando-se, portanto, de norma de caráter específico no que diz respeito ao presente caso. E o art. 4.º, do referido diploma legal, dispõe:

Art. 4.º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei. (Redação dada pela Medida Provisória n.º 926/2020).

Ademais, com amparo na Lei Federal n.º 13.979/2020, foram editados o Decreto Estadual n.º 407/2020 e o Decreto Municipal n.º 403, de 18 de março de 2020, do Município de Juína-MT, que, respectivamente, nos arts. 4.º e 3.º, registram as seguintes previsões:

Art. 4.º Fica autorizada a realização de despesas, inclusive com dispensa de licitação, para aquisição de bens/serviços/insumos de saúde, bem como a contratualização de serviços de saúde, destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de que trata este Decreto, mediante prévia justificativa da área competente, ratificada por ato do Secretário de Estado de Saúde, com fundamento no art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Art. 3.º Fica dispensada a licitação para aquisição, bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus - COVID-19 de que trata o presente Decreto, nos termos do art. 4.º, da Lei Federal n.º 13.979/2020.

Neste azo, é visível que se a Administração Municipal não contratar os serviços, em caráter emergencial, estará em desconformidade com o Plano de Ações de enfrentamento do Novo Coronavírus COVID-19, a ser executado pela Secretaria Municipal de Saúde, causando danos e prejuízos de natureza irremediável e irreparável, para toda a população juinense.

Como pressuposto à contratação direta, temos que está sobejamente demonstrada de modo concreto e efetivo a potencialidade do dano, pois não se trata



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



de urgência simplesmente teórica, pois vislumbra-se uma situação concreta existente. Como se vê, o problema reside na impossibilidade de se aguardar o tempo necessário à realização da modalidade normal e adequada de licitação, ou ainda, empreender providências para a adesão de uma Ata de Registro de Preços com tal finalidade.

Quanto ao outro pressuposto, atendida as recomendações acima entendemos que também está demonstrado. A contratação direta é a via adequada e efetiva para eliminar o risco de propagação do vírus ou o desenvolvimento da atividade a serem realizadas nas Unidades de Saúde que dependem desses serviços para o funcionamento dos equipamentos.

Inobstante, adverte esta Procuradoria Geral, que na contratação deve ser observado o preço de mercado, assim como precedida de, no mínimo, 3 (três) pesquisas de preços em empresas do ramo (SE HOVER), que forneçam os referidos serviços, a serem contratados pela Administração Municipal, que podem ser pesquisados por telefone e registrado em uma planilha apropriada, requerendo, posteriormente, a formalização da cotação de preços menor para ser integrada ao processo, motivo pelo qual é recomendável que a Administração reúna todos os elementos ao seu alcance para demonstração da razoabilidade dos preços, conforme prevê o art. 26, da Lei Federal nº 8.666/93. Por outro lado, não sendo possível a pesquisas de preços (caso não houver empresas neste seguimento), por ser medida excepcional, deverá haver justificativa expressa nos autos do procedimento, conforme dispõe o art. 4.º-E, §§ 2.º e 3.º, da Lei Federal nº 13.979/2020.

Outrossim, os documentos necessários para a habilitação do proponente, exigidos pela Lei Federal nº 8.666/93, deve ser também observado pela Administração, todavia, poderão ser dispensados, no todo ou em parte, sob critérios de juízo de conveniência e oportunidade do Poder Público, exceto aqueles de caráter obrigatórios, dispensados estes também, quando se tratar de exclusividade na aquisição ou na prestação dos serviços, nos casos de extrema necessidade da contratação, bem como em circunstâncias onde foi determinado o cumprimento liminar de ordem judicial já deferida. E, a teor do art. 4.º-F, da Lei Federal nº 13.979/2020, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do *caput*, do art. 7.º, da Constituição Federal (empregar menores).

Do mesmo modo, devem ser observadas pela Administração Municipal na contratação, as disposições do art. 4.º, do § 2.º, da Lei Federal nº 13.979/2020, que exige que todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro na citada Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (*internet*), contendo, no que couber, além das informações previstas



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



no § 3.º¹, do art. 8.º, da Lei Federal n.º 12.527/2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e a identificação do presente procedimento de dispensa.

Com efeito, examinada a Minuta do Contrato Administrativo, também encartada as fls. dos autos, devidamente rubricadas, verifica-se que estabelece com clareza e precisão as condições para a execução do contrato, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, como prescreve o § 1.º, do art. 54, da Lei das Licitações, bem como estão constantes todas as cláusulas necessárias elencadas nos incisos do art. 55, do mesmo diploma legal acima mencionado, razão pela qual entendo que a Minuta também guarda regularidade com o disposto na Lei Federal n.º 8.666/93, motivo pelo qual pode ser adotada.

Cabe deixar ressaltado, que por não estar o presente procedimento de dispensa fundamentado tão somente na hipótese legal de caráter geral, do art. 24, inciso IV, da Lei Federal n.º 8666/93, mas também no art. 4.º, da Lei Federal n.º 13.979/2020, ante a sua relação com as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, o prazo contratual poderá ser determinado, com a possibilidade de prorrogação do Contrato Administrativo enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus. Dito isso, é conveniente que a Equipe de Saúde em conjunto com a de Licitações, verifiquem se é necessário alterar a Cláusula contratual que dispõe sobre o prazo contratual.

Cumpra deixar frisado também, que a emissão das manifestações jurídicas, nesta peça, estão embasadas em tese aceitável e/ou alicerçadas em lição de doutrina e jurisprudência, que atende ao princípio da motivação e confere segurança jurídica aos Administradores Públicos na tomada das decisões de sua competência. Em termos outros, não cabe numa manifestação jurídica como a que ora se procede, imiscuir-se no mérito da justificativa apresentada pela Autoridade, de tal sorte que, as considerações ora feitas devem ser encaradas apenas como um alerta para que,

¹ Art. 8.º (...).

(...).

§ 3º Os sítios de que trata o § 2º deverão, na forma de regulamento, atender, entre outros, aos seguintes requisitos:

I - conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;

II - possibilitar a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações;

III - possibilitar o acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina;

IV - divulgar em detalhes os formatos utilizados para estruturação da informação;

V - garantir a autenticidade e a integridade das informações disponíveis para acesso;

VI - manter atualizadas as informações disponíveis para acesso;

VII - indicar local e instruções que permitam ao interessado comunicar-se, por via eletrônica ou telefônica, com o órgão ou entidade detentora do sítio; e,

VIII - adotar as medidas necessárias para garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência, nos termos do art. 17 da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e do art. 9º da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 186, de 9 de julho de 2008.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



caso a Autoridade julgue oportuno, em prol da sua própria segurança, determine diligências ou complementação de justificativas apresentadas.

Entretanto, a Procuradoria Geral do Município responsabiliza-se tão somente pela interpretação dos documentos que lhe foram disponibilizados para sua análise e emissão do parecer. Caso a recomendação do jurídico não seja cumprida em sua totalidade, segundo entendimento da jurisprudência sobre o tema, a permanência das disposições repudiadas será de responsabilidade dos Administradores Públicos que anuíram com o ato.

Consigno ademais, que a presente análise diz respeito exclusivamente aos aspectos legais e formais da pretendida contratação, não abrangendo questões outras, tais como de ordem técnica, econômico-financeira, conveniência e oportunidade administrativa, eis que afeitas aos Secretários Municipais requisitantes e ao Chefe do Poder Executivo. Portanto, está excluída da análise deste parecer a verificação da compatibilidade dos preços fixados no ato de dispensa de licitação com os de mercado, já que estes são objeto de pesquisa e de valoração exclusiva do setor técnico competente da Municipalidade, e, o presente Parecer Jurídico é de caráter meramente opinativo, sem qualquer conteúdo decisório, haja vista a não configuração deste como ato administrativo.

DIANTE DO EXPOSTO, uma vez verificada a legalidade e a regularidade da contratação direta pela forma de dispensa de licitação, ante a comprovada emergência e urgência para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LIMPEZA E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AR CONDICIONADOS DO HOSPITAL MUNICIPAL DE JUÍNA-MT**, visando atender o Plano de Ações de contenção e enfrentamento do Novo Coronavírus COVID-19, a ser executado pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme requisitado e justificado pelo Comunicado Interno n.º 139/2020 - Dispensa - Coord. Compras, datado de 29 de Maio de 2020, da Secretária Municipal de Saúde, LEDA MARIA DE SOUZA VILLAÇA, OPINO pela possibilidade da dispensa do procedimento licitatório neste caso, a luz da legislação em vigor, forte no art. 24, inciso IV, da Lei Federal n.º 8666/93, bem como nas disposições específicas ao enfrentamento a Pandemia do COVID-19, previstas no art. 4.º, da Lei Federal n.º 13.979/2020, no art. 4.º, do Decreto Estadual n.º 407/2020 e no art. 3.º, do Decreto Municipal n.º 403, de 18 de março de 2020, do Município de Juína-MT, e suas alterações posteriores.

SUGIRO, ao Secretário Municipal de Finanças e Administração, que antes de declarar a dispensa de licitação no presente feito, analise junto a Secretária Municipal de Saúde:

1. Se efetivamente os serviços a serem contratados pelo presente procedimento estão relacionados ao Plano de Ações de enfrentamento do Novo Coronavírus COVID-19, sob pena de responsabilidade funcional, caso não sejam;
2. Que seja encartado aos autos o Plano de Ações de contenção e enfrentamento do Novo Coronavírus COVID-19, a ser executado pela Secretaria Municipal de Saúde.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



Por fim, ALERTAMOS que os contratos decorrentes de afastamento de licitação costumam ser vistos com maior rigor pelos órgãos de controle, motivo pelo qual é recomendável que a Administração reúna todos os elementos ao seu alcance para demonstração da razoabilidade dos preços, conforme prevê o art. 26, da Lei Federal nº 8.666/93. Por outro lado, não sendo possível a pesquisas de preços (caso não houve outras empresa neste ramo de serviço), por ser medida excepcional, deverá haver justificativa expressa nos autos do procedimento, conforme dispõe o art. 4.º-E, §§ 2.º e 3.º, da Lei Federal nº 13.979/2020.

É O PARECER QUE SUBMETO, *SUB CENSURA*, À CONSIDERAÇÃO DO ILUSTRÍSSIMO SENHOR, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO, DA ILUSTRÍSSIMA SENHORA, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE; E, EM ÚLTIMA INSTÂNCIA, DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO.

Juína-MT, 01 de Junho de 2020.

CRISTIANO
ZANDONA:0
2879653177

Assinado de forma digital por
CRISTIANO ZANDONA:02879653177
DN: c=BR, o=ICP-Brasil,
ou=Secretaria da Receita Federal do
Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3,
ou=VALID, ou=AR PRIMUS,
cn=CRISTIANO
ZANDONA:02879653177
Dados: 2020.06.02 17:31:55 -04'00'

CRISTIANO ZANDONÁ
OAB/MT n.º 16.829
Procurador do Município
Portaria Municipal n.º 9.394/2020
Poder Executivo – Juína-MT



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Face ao constante dos autos e considerando a Proposta Comercial apresentada, o Parecer Jurídico exarado, **DECLARO** dispensada a licitação, com fundamento no inciso IV, do art. 24, da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, referente **“DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AR CONDICIONADO DO HOSPITAL MUNICIPAL DE JUÍNA MATO GROSSO, VISANDO ATENDER O PLANO DE CONTENÇÃO E ENFRENTAMENTO DO NOVO CORONAVÍRUS COVID-19”**.

A despesa decorrente deverá onerar os recursos orçamentários da categoria econômica:

DOTAÇÃO: 1641 – 03.130.10.302.0015.2318.339030000000 – HOSPITAL MUNICIPAL

Com efeito, faço remessa destes autos ao Assessor do Departamento de Compras para fins de Autuação e Registro do presente feito, e após deverá ser encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal para ratificação e devida publicidade, nos termos da Lei.

Juína/MT, em 03 de Junho de 2020.

MARCELO ANTONIO ALVES GARCIA
Secretária Municipal de Finanças e Administração



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



TERMO DE AUTUAÇÃO E REGISTRO

Aos **03** dias do mês de **Junho** de **2020**, por ordem do Ilustríssimo Senhor Secretário de Finanças do Município de Juína, Estado de Mato Grosso, procedi a **AUTUAÇÃO e o REGISTRO** destes autos na forma de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** sob o n.º **073/2020**. E para constar, lavrei e assinei o presente termo.

MARCIO ANTONIO DA SILVA
Responsável pelo Departamento de Licitação



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE RATIFICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 073/2020

RATIFICO o ato do Senhor Secretário Municipal de Finanças e Administração, Marcelo Antonio Alves Garcia, que declarou dispensado o procedimento de licitação acima mencionado, para **“DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AR CONDICIONADO DO HOSPITAL MUNICIPAL DE JUÍNA MATO GROSSO, VISANDO ATENDER O PLANO DE CONTENÇÃO E ENFRENTAMENTO DO NOVO CORONAVÍRUS COVID-19.”** Com fundamento no inciso IV, do artigo 24, da Lei n.º 8.666/93 e no Parecer Jurídico exarado pelo Advogado e/ou Assessora Jurídica, em favor da Pessoa Jurídica **EDSON NERI DE ANDRADE NEVES**, no valor total de **R\$ 3.921,27 (três mil novecentos e vinte e um reais e vinte e sete centavos)** uma vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Determino ainda, ao Diretor de Compras desta Municipalidade para que providencie a publicação do Extrato do Processo de Dispensa de Licitação no Diário Oficial de Contas – DOC, em cumprimento ao art. 26, da Lei n.º 8.666/93.

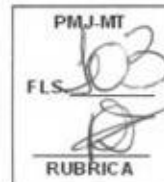
Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Juína/MT, 03 de Junho de 2020.

ALTIR ANTONIO PERUZZO
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA-MT
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 073/2020

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº 073/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO.

CONTRATADO: EDSON NERI DE ANDRADE NEVES- ME

RESUMO DO OBJETO: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AR CONDICIONADO DO HOSPITAL MUNICIPAL DE JUÍNA MATO GROSSO, VISANDO ATENDER O PLANO DE CONTENÇÃO E ENFRENTAMENTO DO NOVO CORONAVÍRUS COVID-19.

ELEMENTO DE DESPESA: DOTAÇÃO: 1641 –
03.130.10.302.0015.2318.339030000000 – HOSPITAL MUNICIPAL

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 3.921,27 (três mil novecentos e vinte e um reais e vinte e sete centavos)

VIGÊNCIA: 03/06/2020 a 03/07/2020

DATA DO RECONHECIMENTO: 03/06/2020 pelo Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Finanças e Administração de Juína/MT.

DATA DA RATIFICAÇÃO: 03/06/2020 pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Juína/MT.


MARCIO ANTONIO DA SILVA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO

CERTIFICO, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, que na forma do disposto no art. 22, § 3.º, da Lei n.º 8.666, de 02 de Junho de 1993, foi fixado a cópia do Extrato de Publicação referente a **Dispensa de Licitação n.º 073/2020** no Quadro de Avisos, localizado no Átrio desta Municipalidade, pelo período de **03.06.2020 à 18.06.2020**.

Do que para constar, lavrei a presente Certidão de Afixação.

O referido é verdade e dou fê.

Juina/MT, 03 de Junho de 2020.


MARCIO ANTONIO DA SILVA
Responsável pelo Departamento de Licitação



Estado do Mato Grosso

MUNICIPIO DE JUINA

CNPJ 15.359.201/0001-57

Travessa Emmanuel, n.º 33 - Centro - CEP 78 320-000 N

Fone (66) 3566-8300

www.juina.mt.gov.br

Dispensa
Nr.: 73 / 2020 - PR



TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

A Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, resolve:

01 - ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Licitação Nr.: 73 / 2020
- b) Modalidade: Dispensa
- c) Data da Homologação: 03/06/2020
- d) Data da Adjudicação: 03/06/2020
- e) Objeto da Licitação: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AR CONDICIONADO DO HOSPITAL MUNICIPAL DE JUINA MATO GROSSO, VISANDO ATENDER O PLANO DE CONTENÇÃO E ENFRENTAMENTO DO NOVO CORONAVÍRUS COVID-19.
- f) Fornecedores e Itens Vencedores:

Código	Razão Social	CNPJ	Qtde de Itens	Valor
41663 -	EDSON NERI ANDRADE NEVES	00156186179	7	R\$ 3.921,27
			Total de itens: 7	R\$ 3.921,27

JUINA-MT, quarta-feira, 3 de junho de 2020.



Presidente C. P. L.
Prefeitura Municipal de Juina/MT



Membro da C.P.L.



Membro da C.P.L.



Estado do Mato Grosso

MUNICIPIO DE JUINA

CNPJ 15.359.201/0001-57

Travessa Emmanuel, n.º 33 - Centro - CEP 78 320-000 N

Fone (66) 3566-8300

www.juina.mt.gov.br

Dispensa
Nr.: 73 / 2020 - PR

Pub.

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

Anexo - Relação de Itens

Vencedor: EDSON NERI ANDRADE NEVES 00156186179

CNPJ: 31.087.598/0001-21

Lote: 1 - UNICO

Descrição do Item	Código	Valor Total
CAPACITOR DE 3 A 6 UF	11527	R\$ 178,44
CAPACITOR DE 30 A 45 UF	11529	R\$ 444,12
TUBULACAO FRIGORIGENA COMPLETA	44503	R\$ 347,34
SERVICO DE INSTALACAO E DESISNTALACAO EM GERAL - PARA APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT CAPACIDADE DE 18 BTUS A 30 BTUS (COM MATERIAL - par de suporte fita aluminada ou pvc; porcas parafusos arruelas buchas e fios até dois metros)	465978	R\$ 684,40
SERVICO DE MANUTENCAO DE APARELHO/SISTEMA DE REFRIGERACAO - DO TIPO LIMPEZA INTERNA E EXTERNA PARA CONSERVACAO DO APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT DE 7.000 BTUS A 12.000 BTUS	465981	R\$ 784,19
SERVICO DE MANUTENCAO DE APARELHO/SISTEMA DE REFRIGERACAO - DO TIPO LIMPEZA INTERNA E EXTERNA PARA CONSERVACAO DO APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT DE 18.000 BTUS A 30.000 BTUS	465983	R\$ 570,30
SERVICO DE MANUTENCAO DE APARELHO/SISTEMA DE AR CONDICIONADO SPLIT - TIPO RECARGA DE GAS POR KG	465989	R\$ 912,48

Total do Vencedor no Lote: R\$ 3.921,27

Total do Vencedor: R\$ 3.921,27



Estado do Mato Grosso

MUNICIPIO DE JUINA

CNPJ 15.359.201/0001-57

Travessa Emmanuel, n.º 33 - Centro - CEP 78 320-000 N

Fone (66) 3566-8300

www.juina.mt.gov.br

Dispensa
Nr.: 73 / 2020 - PR



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito Municipal em exercício, ALTIR ANTONIO PERUZZO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Licitação Nr.: 73 / 2020

b) Modalidade: Dispensa

c) Data da Homologação: 03/06/2020

d) Objeto da Licitação: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AR CONDICIONADO DO HOSPITAL MUNICIPAL DE JUINA MATO GROSSO, VISANDO ATENDER O PLANO DE CONTENÇÃO E ENFRENTAMENTO DO NOVO CORONAVÍRUS COVID-19.

e) Fornecedores e Itens Vencedores:

Código	Razão Social	CNPJ	Qtde de Itens	Valor
41663 -	EDSON NERI ANDRADE NEVES	00156186179	7	R\$ 3.921,27
		31.087.598/0001-21	7	R\$ 3.921,27

JUINA-MT, quarta-feira, 3 de junho de 2020.

ALTIR ANTONIO PERUZZO

Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE JUINA

CNPJ: 15.359.201/0001.57

Travessa Emmanuel - 0000033 - Centro

Telefone: (066)3566-8300

www.juina.mt.gov.br

Fls. 108
Rub.

Nota de pré-empenho nº: 6317/2020

Data do pré-empenho: 03/06/2020

Status: Liberado

Processo:

Especificação: DISPENSA 073/2020 - PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AR CONDICIONADO DO HOSPITAL MUNICIPAL DE JUINA MATO GROSSO, VISANDO ATENDER O PLANO DE CONTENÇÃO E ENFRENTAMENTO DO NOVO CORONAVÍRUS COVID-19.

Credor: 41663 - EDSON NERI ANDRADE NEVES 00156186179	CNPJ/CPF: 31.087.598/0001.21
Endereço: EUCLIDES DA CUNHA	Nº: 519
Cidade: JUINA	UF: MT
Inscrição Estadual:	CEP: 78.320.000
Telefone: (066) 3566-3248	Inscrição Municipal:
Banco: Banco Cooperativo do Brasil S.A. - BANCOOB - SICOO	Fax:
	Agência: 4425
	Conta: 11748-0
Dotacao: 1641	- HOSPITAL MUNICIPAL
Orgão: 03	- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade: 130	- FMS/DEPARTAMENTO DE SAUDE/MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
Função: 10	- SAUDE
Sub-função: 302	- ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
Programa: 0015	- ATENDIMENTO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
Projeto/Atividade: 2318	- HOSPITAL MUNICIPAL
Natureza Despesa: 3390.30.00.00.00	- MATERIAL DE CONSUMO
Fonte de Recursos: 146000000	- Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenient

Sub-Elemento:

25 - - MATERIAL PARA MANUTENCAO DE BENS MOVEIS (EXCETO VEICULOS)

Item/Descrição	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Total com desc
011527 CAPACITOR DE 3 A 6 UF	UNIDADE	3,0000	R\$59,4800	R\$ 178,44
011529 CAPACITOR DE 30 A 45 UF	UNIDADE	4,0000	R\$111,0300	R\$ 444,12
044503 TUBULACAO FRIGORIGENA COMPLETA	METRO	6,0000	R\$57,8900	R\$ 347,34

Valor total dos itens: R\$ 969,90

Saldo da dotação: R\$ 805.533,36

Saldo reservado: R\$ 14.421,51

Valor reservado: R\$ 969,90

Valor a reservar: R\$ 791.111,85

Valor total dos itens: R\$ 969,90

Dotacao: 1643	- HOSPITAL MUNICIPAL
Orgão: 03	- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade: 130	- FMS/DEPARTAMENTO DE SAUDE/MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
Função: 10	- SAUDE
Sub-função: 302	- ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
Programa: 0015	- ATENDIMENTO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
Projeto/Atividade: 2318	- HOSPITAL MUNICIPAL
Natureza Despesa: 3390.39.00.00.00	- OUTROS S TERC P JURIDICA
Fonte de Recursos: 146000000	- Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenient

Sub-Elemento:

5 - - SERVICOS TECNICOS PROFISSIONAIS

Item/Descrição	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Total com desc
465978 SERVICO DE INSTALACAO E DESINSTALACAO EM GERAL - PARA APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT CAPACIDADE DE 18 BTUS A 30 BTUS (COM MATERIAL - par de suporte fita aluminada ou pvc; porcas parafusos arruelas buchas e fios até dois metros)		4,0000	R\$171,1000	R\$ 684,40
465981 SERVICO DE MANUTENCAO DE APARELHO/SISTEMA DE REFRIGERACAO - DO TIPO LIMPEZA INTERNA E EXTERNA PARA CONSERVACAO DO APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT DE 7.000 BTUS A 12.000 BTUS		11,0000	R\$71,2900	R\$ 784,19



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE JUINA
CNPJ: 15.359.201/0001.57
Travessa Emmanuel - 0000033 - Centro
Telefone (066)3566-8300
www.juina.mt.gov.br



465983	SERVICO DE MANUTENCAO DE APARELHO/SISTEMA DE REFRIGERACAO - DO TIPO LIMPEZA INTERNA E EXTERNA PARA CONSERVACAO DO APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT DE 18.000 BTUS A 30.000 BTUS	6,0000	R\$95,0500	R\$ 570,30
465989	SERVICO DE MANUTENCAO DE APARELHO/SISTEMA DE AR CONDICIONADO SPLIT - TIPO RECARGA DE GAS POR KG	kg 12,0000	R\$76,0400	R\$ 912,48

		Valor total dos itens:	R\$ 2.951,37
Saldo da dotação:	R\$ 1.721.434,61	Valor reservado:	R\$ 2.951,37
Saldo reservado:	R\$ 18.714,45	Valor a reservar:	R\$ 1.702.720,16
		Valor total dos itens:	R\$ 2.951,37
		Valor a ser empenhado:	R\$ 2.951,37

Valor por extenso: Dois mil, novecentos e cinquenta e um Reais e trinta e sete centavos

Obs.:

Leda Maria da S. Villaca
Leda Maria da S. Villaca
Sec. Mun. de Saúde de Juína-MT
Portaria nº 006/2017

Autorizo que sejam efetuadas as despesas acima relacionadas tendo o total de R\$ 2.921,27 valor este, utilizado para custeio da Licitação Dispensa 00073/2020 utilizando-se dos comprovantes cabíveis.

Marcelo A. Alves Garcia
Marcelo A. Alves Garcia
Secretário de Finanças e ADM.
Portaria nº 003/2017

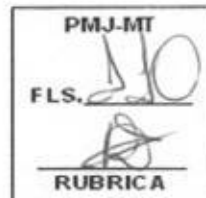
JUINA, 03 de junho, de 2020



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 121/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AR CONDICIONADO DO HOSPITAL MUNICIPAL DE JUÍNA MATO GROSSO, VISANDO ATENDER O PLANO DE CONTENÇÃO E ENFRENTAMENTO DO NOVO CORONAVÍRUS COVID-19 Nº 073/2020 que fazem o Município de Juína-MT e **EDSON NERI DE ANDRADE NEVES- ME**:

PREÂMBULO:

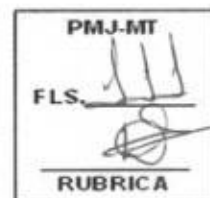
MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.359.201/0001-57, com Sede Administrativa na Travessa Emmanuel, n.º 233-N, Bairro Centro, no Município de Juína-MT, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **ALTIR ANTÔNIO PERUZZO**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º 14R/1.146.550 e inscrito no CPF/MF sob o n.º 549 491 659-68, residente e domiciliado na Rua Bertholdo Scheffer, n.º 53N, Bairro Módulo IV, no Município de Juína-MT, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e **EDSON NERI DE ANDRADE NEVES- ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 31.087.598/0001-21, com sede na Rua Euclides da Cunha, n.º 519, Bairro Palmeira, no Município de Juína-MT, neste ato representada por seu Representante Legal, **RODRIGO TORRES ARAUJO OLIVEIRA**, brasileiro/a, casado, empresário, portador/a da Cédula de Identidade n.º 12733930-8, SSP/MT, e inscrito/a no CPF/MF sob o n.º 896.399.791-04, residente e domiciliado/a no Município de Juína-MT, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços de Dispensa de Licitação, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AR CONDICIONADO DO HOSPITAL MUNICIPAL DE JUÍNA MATO GROSSO, VISANDO ATENDER O PLANO DE CONTENÇÃO E ENFRENTAMENTO DO NOVO CORONAVÍRUS COVID-19 com base na **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 073/2020**, segundo disposições da legislação vigente, em especial, do art. 37, § 1.º, da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Federal n.º 8.666/93, com as modificações introduzidas pela Lei Federal n.º 8.883/94 e Lei Federal n.º 9.648/98, da Lei Federal n.º 10.406/02, que instituiu o Código Civil, da Lei Federal n.º 8.078/90, que instituiu o Código de Defesa do Consumidor, do Decreto Municipal n.º 088, de 07 de agosto de 2017 (Regulamenta o Procedimento a ser adotado e a aplicação dos Institutos de Equilíbrio Econômico-Financeiro dos Contratos Administrativos e instrumentos congêneres celebrados com o Poder Executivo do Município de Juína-MT), do Decreto Municipal n.º 204, de 08 de agosto de 2018 (Regulamenta o procedimento a ser adotado, no âmbito do Poder Executivo Municipal de Juína, Estado de Mato Grosso, pelos servidores públicos nos casos de inadimplemento de Contratos Administrativos e congêneres, e para fins de rescisões de contratuais, em conformidade com as disposições das Leis Federais n.ºs 8.666/93 e 10.520/2002), demais leis, mediante as cláusulas e condições seguintes:



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

- 1.1 Constituem objeto do presente Contrato Administrativos a Serviço Dispensa de Licitação, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AR CONDICIONADO DO HOSPITAL MUNICIPAL DE JUÍNA MATO GROSSO, VISANDO ATENDER O PLANO DE CONTENÇÃO E ENFRENTAMENTO DO NOVO CORONAVÍRUS COVID-19, com base no Processo n.º 073/2020 – Dispensa de Licitação, que, juntamente com as propostas da CONTRATADA, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1. O objeto deste contrato é a Dispensa de Licitação, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AR CONDICIONADO DO HOSPITAL MUNICIPAL DE JUÍNA MATO GROSSO, VISANDO ATENDER O PLANO DE CONTENÇÃO E ENFRENTAMENTO DO NOVO CORONAVÍRUS COVID-19.

- 2.2. O CONTRATANTE não pode, em hipótese alguma, obrigar ou induzir a CONTRATADA a descumprir normas técnicas regulamentadoras e legislações vigentes emanadas por órgão governamental, fiscalizadora ou definidores de padrões técnicos.

- 2.3. A CONTRATADA deve seguir as determinações emanadas na Lei Federal n.º 10.216/2001.

- 2.4. O prazo de execução do serviço é de 10 (dez) dias após a data de assinatura do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

DA QUANTIDADE E DO VALOR (PREÇO)

- 3.1. As quantidades e preços do presente Contrato Administrativo a contratação de empresa especializada em manutenção de ar condicionado, seguem na tabela abaixo:

Item	Código	Unidade	Qtde.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	11527	Unidade	003	CAPACITOR DE 3 A 6 UF	R\$ 59,48	R\$ 178,44
2	11529	Unidade	004	CAPACITOR DE 30 A 45 UF	R\$ 111,03	R\$ 444,12



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



3	465978	Serviço	004	SERVICO DE INSTALACAO E DESINSTALACAO EM GERAL - PARA APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT CAPACIDADE DE 18 BTUS A 30 BTUS (COM MATERIAL - par de suporte fita aluminada ou PVC; porcas parafusos arruelas buchas e fios até dois metros)	R\$ 171,10	R\$ 684,40
4	465989	Serviço	012	SERVICO DE MANUTENCAO DE APARELHO/SISTEMA DE AR CONDICIONADO SPLIT - TIPO RECARGA DE GAS POR KG	R\$ 76,04	R\$ 912,48
5	465983	Serviço	006	SERVICO DE MANUTENCAO DE APARELHO/SISTEMA DE REFRIGERACAO - DO TIPO LIMPEZA INTERNA E EXTERNA PARA CONSERVACAO DO APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT DE 18.000 BTUS A 30.000 BTUS	R\$ 95,05	R\$ 570,30
6	465981	Serviço	011	SERVICO DE MANU. DE APARELHO/SISTEMA DE REFRIGERACAO - DO TIPO LIMPEZA INTERNA E EXTERNA PARA CONSERVACAO DO APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT DE 7.000 BTUS A 12.000 BTUS	R\$ 71,29	R\$ 784,19
7	44503	Metro	006	TUBULACAO FRIGORIGENA COMPLETA	R\$ 57,89	R\$ 347,34

3.2. A CONTRATADA receberá do contratante a importância total de R\$ **3.921,27** (três mil novecentos e vinte e um real e vinte e sete centavos).

3.3. Serão processados os descontos e retenções, nos termos da Legislação local, estadual e federal;

3.4. O prazo de vigência deste contrato é 30 (trinta) dias, com início em **03 de Junho de 2020** e com término previsto para **03 de Julho de 2020**, podendo ser prorrogado, a critério da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento deverá ser realizado até o 6.º (sexto) dia útil do mês que suceder o mês subsequente em que os serviços foram efetivamente realizados e fornecido pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE, mediante a apresentação das Notas Fiscais/Faturas, emitidas por aquela.

4.2. Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA, por meio de depósito Bancário/Transferência em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

4.3. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erros ou incorreções, o prazo estipulado no subitem 4.1., desta Cláusula, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente, retificada e corrigida.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 113
RUBRICA

4.4. Para a efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com as Nota Fiscal/Fatura, comprovantes de sua regularidade fiscal, com o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, bem como Certidão Negativa de Débitos Trabalhista - CNDT.

4.5. As Notas Fiscais/Faturas expedidas pela CONTRATADA deverão conter o mesmo Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF, o qual constou nos documentos de habilitação do Certame Licitatório, assim como no presente Contrato Administrativo, sob pena de ficar impedida a realização do ato de pagamento.

CLÁUSULA QUINTA DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

5.1. No caso de ocorrer atraso no pagamento, considerado o prazo previsto no 4.1., da Cláusula Quarta, do presente Contrato, o valor da Nota Fiscal/Fatura ou parcela deverá ser atualizada monetariamente pelo CONTRATANTE, tendo como base a Taxa Referencial - TR, *pro rata tempore*, calculada da data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = [(1 + TR/100) N30 - 1] \times VP$$

Onde:

TR	=	Percentual atribuído à Taxa Referencial - TR
EM	=	Encargos moratórios
VP	=	Valor da parcela a ser paga
N	=	Número de dias entre a data do vencimento e a data do efetivo pagamento

CLÁUSULA SEXTA DO REAJUSTE E DA REVISÃO DO CONTRATO

6.1. DISPOSIÇÕES GERAIS:

6.1.1. A forma, a instrução e processamento do reajuste e da revisão do Contrato (reequilíbrio econômico e financeiro/realinhamento de preços), obedecerão às disposições do Decreto Municipal n.º 088, de 07 de agosto de 2017, sob pena de não conhecimento do Requerimento.

6.1.2. Caso verificado pelo CONTRATANTE a procedência dos Requerimentos que trata o subitem anterior, do presente Contrato, a concessão do direito da CONTRATADA retroagirá a data do protocolo do requerimento.

6.1.3. O protocolo de Requerimento de Correção e Atualização monetária, de Reajuste de Preços e de Revisão Contratual (realinhamento de preços ou reequilíbrio econômico-financeiro), não é causa ou fundamento que autoriza ou justifique a interrupção ou o descumprimento das obrigações neste Contrato



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



contraídas, em especial, do fornecimento de produtos, materiais, serviços e paralisação de obras e serviços de engenharia, respondendo a CONTRATADA como infratora, nos termos da legislação vigente e do presente Edital.

6.1.4. No caso de interrupção ou do descumprimento das obrigações neste Contrato Administrativo, as multas previstas em lei serão aplicadas, isolada ou cumulativamente, sem prejuízo da rescisão contratual por ato unilateral da Administração ou judicialmente, bem como de outras sanções e penalidades previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, assim como do ajuizamento de ações judiciais de ressarcimento e/ou cobrança, caso constatados danos e prejuízos ao erário público municipal, direta ou indiretamente, advinda de eventuais condenações judiciais por dano moral, dano material e lucros cessantes, com base em situação que ocasionaram prejuízo ou comprometeram a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares.

6.2. DO REAJUSTE DO CONTRATO:

6.2.1. O reajuste do valor do presente Contrato ou dos valores das parcelas do cronograma físico-financeiro da proposta, ou ainda, reajustamento, para evitar a perda aquisitiva da moeda pelos efeitos inflacionários, somente será permitida após a periodicidade mínima de 1 (um) ano, contado a partir da data base correspondente à data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura do Processo Licitatório.

6.2.2. Para efeito de reajuste, a periodicidade obedecerá à data base correspondente à data de apresentação da proposta na época da abertura da licitação.

6.2.3. Após o prazo previsto no subitem 6.2.1., deste Contrato, as parcelas remanescentes serão reajustadas pelo Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas IGPM-FGV, obedecendo à seguinte fórmula;

$$M = V (1 + I0)$$

Onde:

M	=	Valor reajustado das parcelas remanescentes;
V	=	Valor inicial das parcelas remanescentes;
I	=	Índice referente ao mês que completa a periodicidade de um ano em relação a data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura da licitação;
I0	=	Índice referente ao mês da data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura da licitação.

6.2.4. Os serviços, cujos preços constarem da proposta inicial, inclusive o BDI (quando for o caso), serão acertados pelos seus valores históricos.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 115
RUBRICA

6.2.5. Os serviços, cujos preços não constarem da proposta primitiva, serão acertados com base em nova proposta ficando o seu valor global limitado ao valor do custo orçado pelo CONTRATANTE para os mesmos serviços, calculado através da Tabela de Preços vigente nesta época, adotando-se o BDI (quando for o caso) real obtido através do resultado da divisão entre o valor da proposta segundo a qual a CONTRATADA sagrou-se vencedora do certame e o custo orçado pelo CONTRATANTE, baseado na Tabela vigente na época de abertura da licitação.

6.2.6. É vedado o deferimento de reajuste no presente Contrato, referente ao período que a CONTRATADA:

6.2.6.1. atrasou sem justificativa o início da obra, serviço ou fornecimento;

6.2.6.2. descumprir sem justificativa o prazo contratual;

6.2.6.3. laborou sem justificativa com lentidão no cumprimento do Contrato Administrativo, de modo a impossibilitar a conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados; e,

6.2.6.4. paralisou a obra, o serviço ou o fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação e autorização do CONTRATANTE.

6.2.7. Considera-se justificativa ou justa causa para efeitos de reajuste do presente Contrato, caso transcorrida a periodicidade prevista no subitem 6.2.1., em decorrência de:

6.2.7.1. suspensão da execução do Contrato Administrativo, por ordem escrita do CONTRATANTE;

6.2.7.2. casos de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões, que comprometeram a execução normal do Contrato Administrativo;

6.2.7.3. atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, de serviços, ou parcela destes, já recebidos ou executados;

6.2.7.4. não liberação, por parte do CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais;

6.2.7.5. ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato Administrativo; e,

6.2.7.6. outros casos e circunstâncias previstos na legislação vigente não imputáveis a CONTRATADA, exceto as previstas neste Contrato.

6.2.8. Não serão computado, para efeitos de reajuste, o período que a CONTRATADA atrasou, descumpriu o prazo contratual, laborou com lentidão, sem



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



justificativa, o início ou a obra, serviço ou fornecimento, ou ainda, paralisou a obra, o serviço ou o fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação e autorização do CONTRATANTE.

6.2.9. O reajuste do valor contratual deverá ser requerido pela CONTRATADA, mediante requerimento escrito e devidamente instruído com a prova da periodicidade do Contrato Administrativo, bem como do índice a ser aplicado, sob pena de não conhecimento do pedido, e será promovido por simples Apostilamento, dispensando-se a celebração de Termo de Aditamento ao Contrato.

6.2.10. Quando, antes da data do reajustamento, tiver ocorrido revisão do Contrato Administrativo para manutenção do seu equilíbrio econômico financeiro, exceto nas hipóteses de força maior, caso fortuito, agravação imprevista, fato da administração ou fato do príncipe, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada.

6.3. DA REVISÃO DO CONTRATO (REALINHAMENTO DE PREÇOS OU REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO).

6.3.1. A revisão do presente Contrato (realinhamento ou reequilíbrio econômico-financeiro), pode ser concedida a qualquer tempo, mas está condicionada a hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do Contrato, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

6.3.2. A revisão do Contrato deverá ser requerida pela CONTRATADA, mediante requerimento escrito e devidamente instruído com a prova da hipótese citada no subitem 6.3.1., deste Contrato, sob pena não conhecimento do pedido, e será promovida por Termo de Aditamento ao Contrato, após Despacho fundamentado do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas para o pagamento deste Contrato Administrativo correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária, do Orçamento Vigente do Município, a seguir especificada:

DOTAÇÃO: 1641 – 03.130.10.302.0015.2318.339030000000 – HOSPITAL MUNICIPAL

CLÁUSULA OITAVA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. São obrigações da CONTRATADA, além daquelas previstas na legislação vigente:



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. <u>112</u>
RUBRICA

8.1.6. efetuar o serviço de acordo com as especificações e condições estipuladas no presente Contrato Administrativo;

8.1.8. abster-se seja diretamente seja por seus sócios proprietários, empregados, prepostos ou prestadores de serviços de cobrar quaisquer valores e adicionais, seja a que título for, de pacientes encaminhados pelo CONTRATANTE, sob pena de imediata rescisão contratual, sem prejuízo de outras consequências jurídicas de cunho administrativo, civil ou penal;

8.1.9. Assegurar a garantia dos serviços prestados, na forma prevista no Edital de Licitação, bem como a realização das revisões como estabelecidas naquele instrumento;

8.1.10. manter durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei Federal n.º 8.666/93;

8.1.11. manter o *e-mail* eletrônico atualizado e em funcionamento diuturno junto ao Departamento de Compras Materiais e Licitações, do CONTRATANTE;

8.1.12. notificar, por escrito, o CONTRATANTE sobre eventual alteração no seu quadro societário, bem como de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato social ou estatuto, enviando ao CONTRATANTE, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial e do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

8.1.13. aceitar a prorrogação do presente Contrato Administrativo nos casos permitidos pela legislação vigente, bem como os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) dos serviços, a teor do art. 65, § 1.º, da Lei Federal n.º 8.666/93, mediante Termo de Aditamento ao presente Contrato Administrativo; e,

8.1.14. outras previstas na Lei Federal n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA
DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. São obrigações do CONTRATANTE, além daquelas previstas na legislação vigente:

9.1.2. Fiscalizar os serviços prestados pela CONTRATADA, através de pessoal devidamente autorizado;

9.1.3. Recusar serviços que estejam sendo realizados em desacordo com o exigido no edital de licitação;



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 118
RUBRICA

- 9.1.4. assegurar-se do bom fornecimento dos serviços prestados, verificando sempre o bom atendimento e a qualidade dos mesmos;
- 9.1.5. fiscalizar, através do Fiscal do Contrato, o cumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA;
- 9.1.6. prestar esclarecimentos necessários, atinentes ao objeto desta contratação, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 9.1.7. designar formalmente o Fiscal de Contrato;
- 9.1.8. cumprir e fazer cumprir todos os prazos e condições estabelecidos neste Contrato Administrativo;
- 9.1.9. proceder ao pagamento à CONTRATADA após atesto do Fiscal do Contrato na Nota Fiscal/Fatura, nas condições estabelecidas no presente Contrato;
- 9.1.10. aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais, resguardada a defesa prévia; e,
- 9.1.11. outras previstas na Lei Federal n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.6. Em caso de atraso, paralisação e inexecução no fornecimento dos materiais/serviços; materiais imperfeitos, mora de execução, inadimplemento contratual ou prestação de informações inverídicas, estará a CONTRATADA sujeita as às seguintes sanções, garantido em todos os casos, o devido processo legal, o contraditório e a prévia defesa:

10.6.1. advertência por escrito, sempre que verificadas pequenas falhas sanáveis, que não ocasionam prejuízos ou comprometam a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, ou ainda, quando acatada imediatamente a Notificação de regularização da execução, do Fiscal do Contrato, exceto nos casos de reincidência;

10.6.2. multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor total do presente Contrato, por dia de atraso no fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, até o limite de 05 (cinco) dias;

10.6.3. multa compensatória/indenizatória de 10% (dez por cento) pelo não fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, calculada sobre o valor remanescente do presente Contrato, quando se tratar de inexecução parcial;



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 119
RUBRICA

10.6.4. multa compensatória/indenizatória de 20% (vinte por cento) pelo não fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, calculada sobre o valor total do presente Contrato, quando se tratar de inexecução total;

10.6.5. multa contratual de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do presente Contrato, por infração de qualquer outra cláusula do Edital, da Ata de Registro Preços ou do Contrato Administrativo, dobrável na reincidência, em especial, quando:

10.6.5.1. o fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, não seguir o previsto no Cronograma ou nos termos do presente Certame;

10.6.5.2. não executar o fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, de acordo com as normas, manuais, decretos, instruções normativas e especificações da ABNT e da Administração Pública Municipal;

10.6.5.3. prestarao CONTRATANTE informações inexatas com respeito ao andamento do fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos; e,

10.6.5.4. dificultar os trabalhos de fiscalização do fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, pelo Fiscal do Contrato designado pelo CONTRATANTE.

10.6.6. suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de Juína/MT, pelo prazo de até 01 (um) ano, no caso de inexecução parcial do presente Contrato e, pelo prazo de 02 (dois) anos, no caso de inexecução total do presente Contrato e quando a Contratada ou o profissional, em razão de contratos administrativos:

10.6.6.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.6.6.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e,

10.6.6.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com o CONTRATANTE em virtude de atos ilícitos praticados.

10.6.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será imposta enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem inciso 10.6.6., do presente Contrato Administrativo.

10.7. As multas previstas neste Contrato Administrativo poderão ser aplicadas juntamente, exceto as dispostas nos subitens 10.6.3. e 10.6.4, as quais não são cumuláveis.



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 120
RUBRICA

10.8. As multas, aplicadas após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado, quando houver.

10.9. Se as multas forem de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

10.10. Se não houver garantia prestada ou o valor das multas forem superior ao valor da mesma, ou ainda, se não houver pagamento a ser efetuado à CONTRATADA, o total do valor ou o seu remanescente serão lançados em nome da mesma e, caso não pago voluntariamente, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação, será inscrito em dívida ativa do Município.

10.11. As sanções de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com as de multa, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10.12. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do Secretário Municipal de Finanças e Administração, em grau único, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação, nos termos do art. 109, inciso III, da Lei Federal n.º 8.666/93.

10.13. As sanções administrativas só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente, justificados e comprovados, em processo administrativo próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DA RESCISÃO DO CONTRATO

11.1. A Rescisão do presente Contrato Administrativo poderá ser:

11.1.1. determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, quando verificado:

11.1.1.1. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

11.1.1.2. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 121
RUBRICA

11.1.1.3. a lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

11.1.1.4. o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

11.1.1.5. a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

11.1.1.6. a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Edital e no contrato;

11.1.1.7. o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

11.1.1.8. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1.º, do art. 67, da Lei Federal n.º 8.666/93;

11.1.1.9. a decretação de falência, recuperação judicial ou a instauração de insolvência civil;

11.1.1.10. a dissolução da sociedade ou o falecimento da CONTRATADA;

11.1.1.11. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do presente Contrato;

11.1.1.12. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

11.1.1.13. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do presente Contrato.

11.1.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

11.1.3. judicial, nos termos da legislação;

11.1.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal.

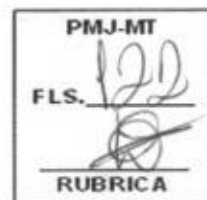
11.2. Se não verificada a culpa da CONTRATADA, será a mesma ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a devolução de garantia, pagamentos devidos pela execução do presente Contrato até a data da rescisão e pelo custo da desmobilização, quando a rescisão ocorrer com base:



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



11.2.1. em razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Prefeito Municipal e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

11.2.2. supressão, por parte do CONTRATANTE, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do presente Contrato além do limite permitido no § 1.º, do art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93;

11.2.3. suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

11.2.4. atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, a contar do vencimento, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

11.2.5. na não liberação, por parte do CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

11.2.6. na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do presente Contrato.

11.3. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do presente Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

11.4. A rescisão determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93:

11.4.1. assunção imediata do objeto do presente Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do CONTRATANTE;

11.4.2. ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do presente Contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V, do art. 58, da Lei Federal n.º 8.666/93;

11.4.3. execução da garantia contratual, para ressarcimento do CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



11.4.4. retenção dos créditos decorrentes do presente Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

11.5. Nos casos de rescisão determinada por ato unilateral, ou, amigável, por acordo entre as partes, fica a critério do CONTRATANTE, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

11.6 É permitido à Administração, no caso de concordata do contratado, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

11.7. Na hipótese de rescisão amigável, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Secretário Municipal de Finanças e Administração, devidamente, ratificada pelo Prefeito Municipal.

11.8. A rescisão com base no atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento permite à assunção imediata do objeto do presente Contrato, no estado e local em que se encontrar, a critério e por ato próprio da Administração Municipal.

11.9. Constitui também motivo de rescisão do presente Contrato o fato da CONTRATADA manter em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos de idade, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7.º, da CF/88, com redação dada pela Lei Federal n.º 9.854/99.

11.10. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.11. Após o 10.º (décimo) dia de inadimplência, o CONTRATANTE terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à CONTRATADA a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto deste Contrato Administrativo, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento Convocatório.

11.12. A inadimplência da CONTRATADA, independentemente do transcurso do prazo estipulado no subitem 11.11., deste Contrato Administrativo, em quaisquer dos casos, observado o interesse do CONTRATANTE e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral do Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis, independentemente, da instauração de processo administrativo para fins da rescisão.

11.13. Ocorrida à rescisão pelo motivo disposto no subitem 11.12., deste Contrato Administrativo, o CONTRATANTE poderá contratar o remanescente do fornecimento, mediante Inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 24, inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/93, desde que atendida a ordem de classificação do



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 124
RUBRICA

presente Certame e aceitas as mesmas condições oferecidas pela Licitante Vencedora, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido, a contar da data da apresentação das propostas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA PRODUTIVIDADE EFETIVA

12.1. O preço total estabelecido no presente Contrato Administrativo, somente será devido, na medida que, os serviços forem previamente autorizados pelo CONTRATANTE e efetivamente prestados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

13.1. A CONTRATADA será responsabilizada judicialmente pelos danos causados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus profissionais associados, empregados, prepostos ou prestadores de serviços.

13.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução deste Contrato pelos Órgãos competentes não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da legislação vigente, em especial, as aplicáveis aos Contratos Administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DAS OMISSÕES E DÚVIDAS CONTRATUAIS

14.1. Nos casos de omissões e dúvidas oriundas do presente Contrato Administrativo, prevalecem às disposições da Lei Federal n.º 8.666/1993, e suas alterações posteriores, e demais legislações em vigor, sendo que as normas e cláusulas constantes no presente Contrato e na legislação em vigor coexistem, completando-se e conformando-se, uma a outra, como norma a ser seguida por ambas as partes e serão sempre interpretadas em favor do interesse público do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DA DISPENSA E DO CONTRATO

15.1. A publicação do extrato resumido da dispensa de licitação e do presente Contrato Administrativo no Diário Oficial de Contas, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE-MT será providenciada até o 5.º (quinto) dia útil da sua assinatura, sendo condição indispensável para sua eficácia, a teor do art. 26, da Lei Federal n.º 8.666/93, correndo as despesas por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 125
RUBRICA

DO FORO

16.1. As partes estabelecem o Foro da Comarca de Juína, Estado de Mato Grosso, para dirimir quaisquer questões emergentes ou remanescentes do presente Contrato Administrativo, que não for possível ser solucionado extrajudicial ou amigavelmente, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudanças de domicílio de qualquer das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos perante terceiros pela CONTRATADA, ou seus prepostos, ainda que vinculados à execução do presente Contrato;

17.2. A inadimplência da CONTRATADA, com relação a quaisquer custos, despesas, tributos, exigências ou encargos previstos neste Contrato Administrativo, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato Administrativo.

17.3. Não caracterizam novação eventuais variações do valor contratual resultantes de revisão de preços, de compensações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas ou, ainda, de alterações de valor em razão da aplicação de penalidades.

17.4. As partes se obrigam a manter, durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas no processo licitatório.

17.5. A Administração Municipal, ora CONTRATANTE, poderá revogar o presente Contrato Administrativo com base no interesse público, devendo anulá-lo de ofício ou mediante provocação de terceiros, caso constatado vício de inconstitucionalidade e/ou ilegalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. As partes DECLARAM que este Contrato Administrativo DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AR CONDICIONADO DO HOSPITAL MUNICIPAL DE JUÍNA MATO GROSSO, VISANDO ATENDER O PLANO DE CONTENÇÃO E ENFRENTAMENTO DO NOVO CORONAVÍRUS COVID-19, corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do concerto entre elas celebrado, sendo que, por estarem de pleno e comum acordo, foi mandado elaborar e digitar o presente Instrumento Contratual, assinando-o em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, juntamente com 02 (duas)



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 126
RUBRICA

testemunhas instrumentárias, revestindo o presente Contrato Administrativo com eficácia título executivo extrajudicial nos termos da Lei Civil e Processo Civil, bem como da legislação civil vigente.

Juína-MT, 03 de Junho de 2020.


MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT
CNPJ/MF N.º 15.359.201/0001-57
CONTRATANTE
ALTIR ANTÔNIO PERUZZO
Prefeito Municipal


EDSON NERI DE ANDRADE NEVES-
ME
CNPJ/CPF/MF N.º 31.087.598/0001-21
CONTRATADA
RODRIGO TORRES ARAUJO
OLIVEIRA
Representante Legal
CPF/MF N.º 896.399.791-04

TESTEMUNHAS:


CPF/MF N.º _____;


CPF/MF N.º _____;



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE JUINA
CNPJ: 15.359.201/0001-57
Travessa Emmanuel, Nº 33 - Centro - CEP 78.320-000
Telefone: (66)3566-8300
www.juina.mt.gov.br



NOTA DE EMPENHO Nº.: 9706/2020

Tipo do Empenho: 2 - Global
Data de Contabilização: 03/06/2020
Competência: 06/2020

DESTINO DOS RECURSOS

Compl. ao Empenho:	0000000000	Licitação:	Dispensa	73/2020	Adiantamento:	Não
Pré-Empenho:	0063172020	Contrato:		Obra:	Subvenção Social:	
Processo:	0000000000	Convênio:			Dívida Fundada:	
Apenso:						

ORIGEM DOS RECURSOS

Recursos Orçamentários:	Crédito Orçamentário ou Suplementar
Dotação:	1641 - 03.130.10.302.0015.2318-3.3.90.30.00.00
Órgão:	03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade Orçamentária:	130 - FMS/DEPARTAMENTO DE SAUDE/MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
Função de Governo:	10 - SAUDE
Subfunção de Governo:	302 - ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
Programa:	0015 - ATENDIMENTO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
Projeto/Atividade (Ação):	2.318 - HOSPITAL MUNICIPAL
Elemento de Despesa:	3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO
Subelemento:	25 - MATERIAL PARA MANUTENCAO DE BENS MOVEIS (EXCETO VEICULOS)
Fonte de Recursos:	146000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal -

FAVORECIDO

Credor:	41663 - EDSON NERI ANDRADE NEVES 00156186179	CNPJ:	31.087.598/0001-21
Endereço:	EUCLIDES DA CUNHA, nº 519 - PALMEIRAS	Insc. Estadual:	
Cidade:	JUINA	Insc. Municipal:	
Nº. Banco:	756	Nº. Agência:	4425
Nº. Conta:	000000011748 - 0	Telefone:	(66)3566-3248

Especificação da Despesa: DISPENSA 073/2020 - PARA CONTRATAÇ+O DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA MANUTENÇ+O PREVENTICA E CORRETIVA DE AR CONDICIONADO DO HOSPITAL MUNICIPAL DE JUINA MATO GROSSO, VISANDO ATENDER O PLANO DE CONTENÇ+O E ENFRENTAMENTO DO NOVO CORONAV-RUS COVID-19.

QUADRO DEMONSTRATIVO

Saldo Anterior da Dotação:	797.261,46	Valor Empenhado:	969,90	Saldo Atual da Dotação:	796.291,56
Valor por extenso:	NOVECIENTOS E SESSENTA E NOVE REAIS E NOVENTA CENTAVOS*****				

CONTABILIZAÇÃO DA DESPESA

A despesa foi empenhada pela importância de R\$ 969,90 conforme comprovantes.
JUINA - MT, 03 de junho de 2020.

NATANIEL TOMASINI
Contador(a)
CRC - MT 011911/O-4

ALTIR ANTONIO PERUZZO
Prefeito(a)



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
CNPJ: 15.359.201/0001-57
Travessa Emmanuel, Nº 33 - Centro - CEP 78.320-000
Telefone: (66)3566-8300
www.juina.mt.gov.br

128

NOTA DE EMPENHO Nº.: 9707/2020

Tipo do Empenho: Rub 2 - Global
Data de Contabilização: 03/06/2020
Competência: 06/2020

DESTINO DOS RECURSOS

Compl. ao Empenho:	0000000000	Licitação:	Dispensa	73/2020	Adiantamento:	Não
Pré-Empenho:	0063172020	Contrato:		Obra:	Subvenção Social:	
Processo:	0000000000	Convênio:			Dívida Fundada:	
Apenso:						

ORIGEM DOS RECURSOS

Recursos Orçamentários:	Crédito Orçamentário ou Suplementar
Dotação:	1643 - 03.130.10.302.0015.2318-3.3.90.39.00.00
Órgão:	03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade Orçamentária:	130 - FMS/DEPARTAMENTO DE SAUDE/MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
Função de Governo:	10 - SAUDE
Subfunção de Governo:	302 - ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
Programa:	0015 - ATENDIMENTO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
Projeto/Atividade (Ação):	2.318 - HOSPITAL MUNICIPAL
Elemento de Despesa:	3.3.90.39 - OUTROS S TERC P JURIDICA
Subelemento:	05 - SERVICOS TECNICOS PROFISSIONAIS
Fonte de Recursos:	146000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal -

FAVORECIDO

Credor:	41663 - EDSON NERI ANDRADE NEVES 00156186179	CNPJ:	31.087.598/0001-21
Endereço:	EUCLIDES DA CUNHA, nº 519 - PALMEIRAS		Insc. Estadual:
Cidade:	JUÍNA		Insc. Municipal:
Nº. Banco:	756	Nº. Agência:	4425
Nº. Conta:	000000011748	- 0	Telefone:
			(66)3566-3248

Especificação da Despesa: DISPENSA 073/2020 - PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AR CONDICIONADO DO HOSPITAL MUNICIPAL DE JUÍNA MATO GROSSO, VISANDO ATENDER O PLANO DE CONTENÇÃO E ENFRENTAMENTO DO NOVO CORONAVIRUS COVID-19.

QUADRO DEMONSTRATIVO

Saldo Anterior da Dotação:	1.719.430,53	Valor Empenhado:	2.951,37	Saldo Atual da Dotação:	1.716.479,16
----------------------------	--------------	------------------	----------	-------------------------	--------------

Valor por extenso: DOIS MIL, NOVECENTOS E CINQUENTA E UM REAIS E TRINTA E SETE CENTAVOS**

CONTABILIZAÇÃO DA DESPESA

A despesa foi empenhada pela importância de R\$ 2.951,37 conforme comprovantes.

JUÍNA - MT, 03 de junho de 2020.

NATANIEL TOMASINI
Contador(a)
CRC - MT 011911/O-4

ALTIR ANTONIO PERUZZO
Prefeito(a)

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

ATO

EXTRATO ADITIVO Nº. 003/2020 AO CONTRATO Nº. 065/2019

CONTRATANTE: Prefeitura Mun. de Jaciara-MT; **CONTRATADO:** CONSTRUTORA NETO & SANTOS LTDA - EPP; **OBJETO:** PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA até 09/11/2020. Permanecem inalteradas e em pleno vigor todas as demais cláusulas do Contrato nº. 065/2019, de 14/11/2019, celebrado entre as partes acima mencionadas.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD
Prefeito Municipal

BOLETIM OFICIAL CHAMADA PÚBLICA Nº. 001/2020

A Prefeitura Municipal de Jaciara, através da CPL designada, torna público que, referente à Chamada Pública nº. 001/2020 foram credenciada a cooperativa **ASSOCIAÇÃO CENTRAL DAS COOPERATIVAS DE AGRICULTORES** atenderá aos itens: 6, 7, 8, 10, 11, 12, 13 e 14, perfazendo o valor global de R\$ 209.500,00 (duzentos e nove mil e quinhentos reais). Conforme Relatório Geral de Sessões anexo a Ata. Jaciara-MT, 25 de maio de 2020.

ROBELSON HUGNEI DE FRANÇA GALINDO
Presidente da CPL

LICITAÇÃO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 018/2020

A Prefeitura Municipal de Jaciara-MT, através da Comissão Permanente de Licitação, torna pública a Dispensa de Licitação Nº 008/2020 tendo por objeto: "Aquisição de materiais para os Programas e Projetos da Secretaria de Assistência Social do Município de Jaciara/MT", com vigência de 06 (Seis) meses, nos termos do Art. 24, inciso II, da Lei 8666/93 e Art. 3º, inciso II, da Lei Municipal nº 1.745/2017. Jaciara/MT, 03 de junho de 2020.

ROBELSON HUGNEI DE F. GALINDO
Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

ATO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA-MT EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 073/2020

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº 073/2020
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO

GROSSO.

CONTRATADO: EDSON NERI DE ANDRADE NEVES- ME
RESUMO DO OBJETO: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORREÇÃO DE AR CONDICIONADO DO HOSPITAL MUNICIPAL DE JUÍNA MATO GROSSO, VISANDO ATENDER O PLANO DE CONTENÇÃO E ENFRENTAMENTO DO NOVO CORONAVÍRUS COVID-19.

ELEMENTO DE DESPESA: DOTAÇÃO 1641 –
03.130.10.302.0015.2318.339030000000 – HOSPITAL MUNICIPAL
VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 3.921,27 (três mil novecentos e vinte e um reais e vinte e sete centavos)

VIGÊNCIA: 03/06/2020 a 03/07/2020

DATA DO RECONHECIMENTO: 03/06/2020 pelo Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Finanças e Administração de Juína/MT.

DATA DA RATIFICAÇÃO: 03/06/2020 pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Juína/MT.

MARCIO ANTONIO DA SILVA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA-MT RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº

066/2020

O município de Juína, Estado de Mato Grosso, através do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, grosse, Portaria no 9110/2020,

TORNA PÚBLICO, que retifica Publicação do Extrato do Contrato Administrativo nº 066/2020, publicado no Diário Oficial de Contas, no

1915 no dia 26 de Maio de 2020. Onde se lê: dotação: 3216 – 03.110.10.122.0022.2342.339030000000
Fonte: 0146074000 – ACOES DE SAUDE PARA O ENFRENTAMENTO DO CORONAVIRUS - COVID-19
Passa a ler-se: DOTAÇÃO: 1622 – 03.130.10.302.0015.2315.339030000000 – UPA - UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO
Fonte: 0146000000 – Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Gov

Marcio Antonio da Silva – Presidente da Comissão Permanente de Licitação - Poder Executivo- Juína-MT.

EXTRATO DO ADITIVO – CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 053/2019

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA
PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO
CONTRATO ADMINISTRATIVO: Nº 053/2019
Data Emissão do Contrato: 17/03/2020

Processo: Inexigibilidade de Licitação 010/2019- Contrato Administrativo nº 053/2019 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 059/2019
Contratado: L. RICARDO DE MAGALHÃES EIRELI-EPP
Valor: R\$ 29.371,20 (Vinte e nove mil reais, trezentos e setenta e um reais e vinte centavos)

Objeto: O presente Aditivo tem por objeto: LICENÇA PARA USO DE SOFTWARE- TIPO: BANCO DE PREÇOS, SISTEMA WEB DE PESQUISA DE PREÇOS PRATICADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, PLATAFORMA: WEB, SISTEMA TRAZ VALOR, MUNICÍPIO DE JUÍNA.

ALTIR ANTONIO PERUZZO
Prefeito Municipal

EXTRATO DO ADITIVO – CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 184/2018

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA
TERCEIRO TERMO DE ADITAMENTO
CONTRATO ADMINISTRATIVO: Nº 184/2018
Data Emissão do Contrato: 02/03/2020

Processo: Dispensa de Licitação nº 062/2018 - Contrato Administrativo nº 184/2018 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 276/2018

Contratado: Q.A. DE QUEIROZ AGROINDÚSTRIA – ME

Valor: R\$ 91.687,96 (noventa e um mil seiscentos e oitenta e sete reais e oitenta e seis centavos)

Objeto: O presente Aditivo tem por objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO, PARA INSTALAÇÃO DA BASE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA, localizado , com sede na Rua Governador Julios Jose de Campos, S/N, Setor Industrial, CEP: 78.320-000 em Juína/MT, destinado PARA INSTALAÇÃO DA BASE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA, com base nas disposições do processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 062/2018

ALTIR ANTONIO PERUZZO
Prefeito Municipal

EXTRATO DO ADITIVO – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 020/2020

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA
PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 020/2020
Data Emissão do Contrato: 29/04/2020

Processo: REVISÃO CONTRATUAL da Ata de Registro de Preços nº 020/2020, oriunda do Pregão Presencial nº 012/2020 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 040/2020

Contratado: Auto Posto Pasqualotto Ltda

Valor: R\$ 4.400.024,75 (quatro milhões quatrocentos mil vinte e quatro reais e setenta e cinco centavos)

Objeto: O presente Aditivo tem por objeto: REVISÃO CONTRATUAL da Ata de Registro de Preços nº 020/2020, oriunda do Pregão Presencial nº 012/2020, cujo objeto é a Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Combustível e Lubrificantes para Uso nos Veículos da Frota Municipal, atendendo as necessidades de diversas Secretarias do Município de Juína, Estado de Mato Grosso

ALTIR ANTONIO PERUZZO
Prefeito Municipal

EXTRATO DO ADITIVO – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 021/2020

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA
PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 021/2020